

Louk Hulsman
Jacqueline Bernat de Celis

Se afastar do meu jardim os obstáculos que impedem o sol e a água de fertilizar a terra, logo surgirão plantas de cuja existência eu sequer suspeitava. Da mesma forma, o desaparecimento do sistema punitivo estatal abrirá, num convívio mais sadio e mais dinâmico, os caminhos de uma nova justiça.

Louk Hulsman

PENAS PERDIDAS

Louk Hulsman
J. B. de Celis

LUAM

PENAS PERDIDAS

O Sistema Penal em Questão

LUAM

1ª Edição

A tese da abolição do sistema penal provoca grande susto e perplexidade. - E a nossa segurança? Como punir os criminosos?

Ora, o sistema penal, ao contrário do que se pensa, não protege o homem nem previne ou controla a criminalidade. O sistema penal tem servido apenas - e para isso foi criado - como instrumento de estigmatização, de exclusão, de dominação de classe. Nós, profissionais do Direito Penal, não precisamos ter lido MARX para saber disso, pois descobrimos e aprendemos na nossa prática a estrutural e perversa injustiça produzida por esse conhecimento jurídico. Mas, o pensamento da classe dominante ideologiza a prática social, deformando a razão e o sentimento, obstaculizando a ruptura com essa ordem opressora e cruel. Por isso, quase sempre, os profissionais do Direito, enredados e capturados pela ideologia do poder, tornam-se burocratas dessa ordem.

A pena privativa de liberdade é uma das mais perversas invenções: produz, somente, degradação e aniquilamento humano, não tendo nenhuma eficácia na prevenção e diminuição da criminalidade. A criminalidade não sofreria alteração com a extinção da pena de prisão.

Entretanto, a idéia de culpa e de punição entranha-se na consciência social, produzida pelo modo como se organiza a vida na sociedade capitalista.

PENAS PERDIDAS

Louk Hulsman
Jacqueline Bernat de Celis

PENAS PERDIDAS
O Sistema Penal em Questão

Tradução
de
MARIA LÚCIA KARAM

LUAM

1ª Edição

1ª edição - 1993

© Copyright
Louk Hulsman
Jacqueline Bernat de Celis

CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ

Hulsman, Louk. Celis, Jacqueline Bernat de.
K27d Penas Perdidas. O sistema penal em questão/ por Louk Hulsman e Jacqueline Bernat de Celis

1. Direito Penal e Justiça Criminal. 2. Abolicionismo

Título Original: Peines perdues. Le système pénal en question
1982: Editions du Centurion, Paris
Trad.: Maria Lúcia Karan

91-0738

CDU - 343(81)

Capa: Natali Tubenchlak

Editores eletrônicos: Pablo A. Ribeiro, Glauco A. Ribeiro
e Cleide Machado da Rocha / tel.: 284-1700

Proibida a reprodução total ou parcial, bem como a reprodução de apostilas a partir deste livro, de qualquer forma ou por qualquer meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, de fotocópia e de gravação, sem permissão expressa do editor (Lei nº 5.988, de 14.12.73).

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela

LUAM EDITORA LTDA.

Av. Ary Parreiras, 432 - Niterói - RJ - Tel.: (021)710-7847 - Cep.:24.230-322

Impresso no Brasil

Printed in Brasil

SUMÁRIO

Prefácio, por Ester Kosovski 9

Primeira Parte

Conversas com um abolicionista do sistema penal

Situações e acontecimentos 17

Experiências interiores 31

Segunda Parte

A perspectiva abolicionista:
apresentação em dois tempos

Qual abolição?

1 - Opinião pública 55

2 - Os bons e os maus 56

3 - A máquina 57

4 - Burocracia 58

5 - Um filme espantoso 60

6 - Olhando de dentro 61

7 - Relatividade 63

8 - Cifra negra 64

9 - O culpado necessário 66

10 - Filha da escolástica 68

11 - O estigma	69
12 - Exclusão	69
13 - Impasse	71
14 - Repercussões	71
15 - Acidentes?	72
16 - Poucos remanescentes	74
17 - Pré-seleção	74
18 - Deixar pra lá	76
19 - Distâncias siderais	76
20 - O jogo de propostas discordantes	77
21 - A reinterpretação	80
22 - Os filtros	80
23 - O foco	81
24 - À margem do assunto	82
25 - Estereótipos	83
26 - Ficções	84
27 - A pena legítima	86
28 - O impacto	88
29 - Noutro lugar e de outra forma	90
30 - Liberdade	91
Qual liberdade?	
31 - Solidariedades	93
32 - Círculo vicioso	94
33 - Vocabulário	95
34 - Uma outra lógica	96
35 - Cinco estudantes	99
36 - O que é gravidade?	101
37 - Chaves de leitura	102
38 - Boa saúde	103
39 - Uma melhor escolha	104

40 - Estruturas paralelas	105
41 - E a violência?	107
42 - Estatísticas	109
43 - Liberdade e segurança	113
44 - O lado das vítimas: autodefesa	114
45 - Vítimas e processo penal	116
46 - As vítimas: suas expectativas	117
47 - A dimensão simbólica da pena	119
48 - E os colarinhos brancos?	121
49 - Um olhar através da história	123
50 - Leviatã e sociedade	126
51 - Os caminhos da concórdia	127
52 - Companheirismo	129
53 - Em volta de uma churrasqueira	129
54 - Retribuição e sistema cível	131
55 - A organização de encontros "cara-a-cara"	132
56 - Proximidade	135
57 - O crime impossível	136
58 - Desdramatizar	137
59 - Por um tecido vivo	139
60 - Renovação	140
Posfácio, por Louk Hulsman*	141

* Tradução de Fátima Cristina da Silva.

PREFÁCIO

Louk Hulsman é um pensador crítico, arguto e inovador, além de uma personalidade fascinante que cativa desde intelectuais às pessoas mais simples. Já fez várias viagens ao Brasil, onde segundo afirma “se sente em casa”, participando de Congressos, proferindo conferências em Universidades, sempre despertando muito interesse por sua proposta abolicionista e fácil comunicabilidade.

Após visita a uma favela no Rio de Janeiro, onde houve empatia imediata com os humildes, saiu carregado de presentes que incluíam especial cachaça e fumo de mascar. Em compensação, excepcional fotógrafo que é, fotografou o povo que tão carinhosamente o recebia e enviou ampliações das fotos a cada um dos fotografados com palavras de amizade e agradecimento que os sensibilizaram.

Assim é Louk, que além de tudo tem dois filhos - Lodweg e Jehana - que divulgam a música brasileira na Europa através dos seus conjuntos e motivaram sua primeira vinda ao Brasil.

O livro, com o sugestivo título “*Penas Perdidas*”, é de inegável oportunidade quando se questiona o sistema penal por inoperante e até contraproducente e em todas as partes do mundo se buscam alternativas. As propostas de Louk nos oferecem alternativas e principalmente uma nova visão do crime, da pena e de toda a estrutura penal.

Tenho tido o privilégio de assistir nos mais diversos foros internacionais - das Nações Unidas, do Conselho da Europa, das Sociedades de Direito Penal e Criminologia e em ambientes acadêmicos - às suas destemidas críticas que cada vez têm recebido mais aceitação, ampliando-se o círculo de abolicionistas em todos os continentes.

Louk Hulsman reside em Dordrecht, na Holanda, em uma antiga e enorme casa à qual acrescentou moderna e original construção, para sede do seu Centro Abolicionista, onde promove seminários, cursos e estudos sobre abolicionismo, aberto a quem quiser se aprofundar na matéria. Explica que no seu país não usa a denominação "abolicionismo" porque nunca tiveram lá a experiência de abolição da escravidão que nós no Brasil conhecemos bem e por isso, afirma, nos sendo familiar o termo, podemos melhor entender o seu significado básico.

A presente obra, escrita em co-autoria com Jacqueline Bernat de Celis, compõe-se de duas partes. A primeira, "Conversas com um abolicionista do sistema penal", transcreve um diálogo entre os autores, em que são relatadas situações e acontecimentos, bem como as experiências interiores que levaram Hulsman a desenvolver as suas idéias, pois segundo Jacqueline B. de Celis "um pensamento tão singular e tão radical não surge por acaso"; é também um mergulho na trajetória pessoal de um sincero e corajoso desbravador.

A segunda parte apresenta "A perspectiva abolicionista", também em dois tempos: *Qual abolição?* e *Qual liberdade?* quando é desenvolvido o pensamento de Hulsman, com coerência, desde a análise da opinião pública, passando por temas como a "cifra negra", "o estigma", "os estereótipos", "a pena legítima", "a libertação", no primeiro tempo; "solidariedades", "círculo vicioso", "uma outra lógica", "chaves de leitura", "e a violência?", "liberdade e segurança", "as vítimas - auto-defesa, o processo penal e expectativas", "a dimensão simbólica da pena", "os caminhos da concórdia", até a "renovação", no segundo tempo.

A concisão da abordagem não lhe tira a profundidade, ao contrário, a acentua como um convite à reflexão sobre opções diferentes e caminhos alternativos sem preconceitos paralisantes, em que democraticamente a comunidade possa participar mais da resolução dos problemas que envolvem a complexidade do ser humano em sua interação social, e não apenas alguns representantes, nem sempre legítimos, tomem todas as decisões.

Este livro inspirou ao conhecido criminólogo latino-americano não conformista, Eugenio Raúl Zaffaroni, o tema e o título de seu "*Em busca das penas perdidas*", que dedicou a Louk Hulsman.

A presente edição brasileira, em magnífica e cuidadosa tradução de Maria Lúcia Karam, vem enriquecer a bibliografia das ciências sociais e humanas tão escassa em pensamento original e recebeu um "postfácio" do autor que a torna mais completa, explícita e atualizada que as publicações anteriores em outras línguas, homenagem que fez questão de prestar a este país que tanto aprecia.

Devemos agradecer à Editora Luam e ao empenho pessoal de James Tubenchlak, por esta contribuição tão importante, leitura obrigatória e instigante para quem deseja ampliar os horizontes, repensando o estabelecido e considerando possibilidades não convencionais para problemas cruciais que a tradicional dogmática não mais soluciona.

Rio, Setembro de 1993.

Ester Kosovski

Primeira Parte

Conversas com um ab

at de Celis

* Louk Hulsman dirigiu uma reunião da Associação *Droits de l'homme et solidarité*, em 18 de março de 1981.

Estive com Louk Hulsman várias vezes em Louvain, Siracusa, Colimbari, Paris..., por ocasião de reuniões internacionais, onde se discutiam, sob títulos diversos, os meios, os limites, as origens, a legitimidade do direito de punir; também o escutei, em assembléias mais restritas, na Faculdade de Direito de Paris, e em um grupo de reflexão. Fiquei fascinada com suas idéias. Sua perspectiva me parecia ainda mais digna de atenção, pelo fato de ser ele professor de direito penal! Era preciso que Louk Hulsman estivesse convencido de ter chegado a uma verdade absoluta, para poder questionar sua atividade fundamental e, de sua cátedra na Universidade, lançar aquele apelo insistente para abolir um sistema, que muitos dos estudantes, destinados a atividades judiciárias, um dia seriam chamados a fazer funcionar...*

O desejo de penetrar mais profundamente neste pensamento inovador me levou a convidar Louk Hulsman a explicar alguns pontos que permaneciam obscuros para mim e responder às objeções que me vinham à mente. A segunda parte deste livro é o resultado destes esclarecimentos.

Mas, eu também queria saber como L. Hulsman se tornara um abolicionista do sistema penal. Um pensamento tão singular e tão radical não surge por acaso. Quem é Louk Hulsman? De onde fala? Com que autoridade? Perguntei isto a ele, durante as conversas que vêm a seguir e que constituem a primeira parte deste livro.

Jacqueline Bernat de Celis

* Louk Hulsman dirigiu uma reunião da Associação *Droits de l'homme et solidarité*, em 18 de março de 1981.

1
Situações e Acontecimentos

Jacqueline Bernat de Celis - *Então, quem é você, Louk Hulsman?*

- Sou professor da Universidade de Rotterdam, há quase 18 anos. Lembro-me muito bem de como isso aconteceu. Um dia, alguém que eu conhecia só de nome me telefona, me diz que quer me falar sobre a nova Faculdade de Direito... Foi em 1964. No ano anterior, duas novas Faculdades tinham sido criadas, uma de Direito e uma de Ciências Sociais, que viriam se somar à antiga Faculdade de Economia. No primeiro ano, não se dá Direito Penal. Mas, para o segundo ano, era preciso um professor. Não sei porque, eu disse sim, sem hesitar.

- *Você não fez um concurso? Esta é uma maneira normal de se tornar professor numa universidade holandesa?*

- Sim, as nomeações, na maioria das vezes, se fazem em função do *curriculum vitae* da pessoa.

- *O que você havia feito anteriormente, que o recomendava para o cargo?*

- Quando me ofereceram a cátedra de Direito Penal, eu estava no Ministério da Justiça. Além disso, presidia, na época, o Comitê Europeu para Problemas Criminais, em Strasbourg, do qual fiz parte durante muitos anos. Antes de pertencer ao Ministério da Justiça, trabalhei no Ministério da Defesa dos Países-Baixos, onde ingressei logo que concluí meus estudos de Direito.

1
Situações e Acontecimentos

Jacqueline Bernat de Celis - *Então, quem é você, Louk Hulsman?*

- Sou professor da Universidade de Rotterdam, há quase 18 anos. Lembro-me muito bem de como isso aconteceu. Um dia, alguém que eu conhecia só de nome me telefona, me diz que quer me falar sobre a nova Faculdade de Direito... Foi em 1964. No ano anterior, duas novas Faculdades tinham sido criadas, uma de Direito e uma de Ciências Sociais, que viriam se somar à antiga Faculdade de Economia. No primeiro ano, não se dá Direito Penal. Mas, para o segundo ano, era preciso um professor. Não sei porque, eu disse sim, sem hesitar.

- *Você não fez um concurso? Esta é uma maneira normal de se tornar professor numa universidade holandesa?*

- Sim, as nomeações, na maioria das vezes, se fazem em função do *curriculum vitae* da pessoa.

- *O que você havia feito anteriormente, que o recomendava para o cargo?*

- Quando me ofereceram a cátedra de Direito Penal, eu estava no Ministério da Justiça. Além disso, presidia, na época, o Comitê Europeu para Problemas Criminais, em Strasbourg, do qual fiz parte durante muitos anos. Antes de pertencer ao Ministério da Justiça, trabalhei no Ministério da Defesa dos Países-Baixos, onde ingressei logo que concluí meus estudos de Direito.

Durante mais de dois anos, através deste Ministério, participei, em Paris, dos trabalhos do Comitê Interino para a Comunidade Européia de Defesa, de modo que, há muito tempo, eu já havia adquirido uma boa prática em relações internacionais.

- *Estas primeiras funções, sem dúvida, nada tinham a ver com os problemas do sistema penal...*

- Sim, sem dúvida. Trabalhei, em Paris, num projeto de Código Militar Europeu e na preparação de um Regulamento Europeu de Ajuda Mútua Judiciária, que, na verdade não deram em nada, pois a França se recusou a assiná-los... Me engajei neste trabalho, lhe dediquei muitas energias, e fiquei bastante frustrado na época, ao ver que tanto esforço, tanto vaivém entre Paris e os Países-Baixos, não tinham servido para nada. Sem dúvida, foi essa uma das razões que me fez passar para o Ministério da Justiça...

- *E antes de ser enviado a Paris?*

- Trabalhei em meu país, durante três anos, no Serviço Jurídico do Ministério da Defesa. O mais curioso, quando penso nisso, é a espécie de vocação que, desde o começo, levou a que eu me insurgisse contra a maneira desumana com que se aplicam as decisões penais. De imediato, tive que me ocupar com questões relativas ao Direito Penal Militar. O Serviço onde eu estava, dentre outras atribuições, se pronunciava sobre pedidos de graça e livramento condicional e eu me sentia muito mal em ter que responder a estas demandas sob as orientações de meus chefes, que me pareciam incrivelmente severas. "Não, não", diziam eles, quando eu queria conceder a graça ou livramento; "você deve recusar". O Departamento Pessoal também tomava decisões disciplinares, algumas das quais me revoltavam. E, jovem como era, eu não hesitava em correr atrás e cobrar dos responsáveis. A um deles, que decidira revogar um benefício com efeito retroativo, interpelei sem cerimônia: "O que você faria se fosse pessoalmente atingido desta maneira?" Enquanto isso, eu procurava um meio de conseguir uma evolução da política de livramentos condicionais que fosse favorável aos condenados.

- *Naturalmente, era um sonho impossível...*

- Não totalmente. Com o tempo, consegui dar uma inclinação mais liberal à política de livramentos condicionais. Aprendi muito cedo - e esta foi uma das grandes descobertas da minha vida - que, mesmo de certos postos bem modestos, é possível sacudir as burocracias, desde que, naturalmente, haja um empenho profundo e se esteja bem preparado tecnicamente. Sem dúvida, também fui favorecido pela sorte. Eu estava num posto bastante interessante. Ao meu Serviço vinham, para consulta, todas as questões econômicas ou as não estritamente militares. Por outro lado, todos os projetos elaborados pelos outros Departamentos passavam pelo Ministério da Defesa antes de ir para o Conselho de Ministros. Quando cheguei, todos os outros membros da equipe estavam absorvidos com o problema da Indonésia. Nesta época, havia a guerra da Indonésia e era preciso preparar a transmissão da soberania. Isto dava um trabalho enorme às pessoas do meu Serviço. De modo que era a mim, o recém-chegado, que se encaminhavam as questões "corriqueiras"... que, nem sempre, eram banais! Eu estava no Serviço, há não mais de dois meses, quando chegou, por exemplo, um projeto de lei sobre energia nuclear. Ora, eu não sabia nada sobre energia nuclear! Me pus, então, a trabalhar neste projeto com o maior cuidado. Meu trabalho foi apreciado e começaram a ter consideração por mim. Isto, de certa forma, me deu uma moeda de troca: precisavam de mim, tecnicamente, para fazer um trabalho considerado importante na tradição do Serviço; com isso, chegada a hora, pude reivindicar menos restrições na concessão de livramentos condicionais. Além disso, aprendi outros pequenos truques, através dos quais também pude exercer minha influência: por exemplo, na ocasião das notas trocadas pelos Ministérios. Para que uma matéria passasse no Conselho de Ministros, era preciso que os Ministérios se pusessem de acordo. Assim, se um Ministério quisesse ganhar tempo, o meu poderia ser exigente, o que levaria o primeiro a ter interesse em aceitar o que reivindicávamos, para que a matéria passasse. Com este poder de retardar ou acele-

rar o processo, eu podia obter certas coisas... De certo modo, no Ministério da Defesa, tive, antes da consciência, uma espécie de prática abolicionista...

- *Estas suas explicações mostram uma imagem bastante inquietante da forma de aprovação de projetos de lei!*

- E de sua elaboração! Durante este período da minha vida, vi muito claramente como as leis são produzidas: geralmente feitas por reles funcionários e emendadas precipitadamente e por compromissos políticos; não têm absolutamente nada de democráticas e, dificilmente, são fruto de uma coerência ideológica. Pior ainda: são editadas na ignorância da diversidade de situações sobre as quais vão influir... Mas, este desnudamento de uma realidade sem correspondência com os princípios ensinados não passou de uma etapa na descoberta de que, em nossas sociedades, no fundo, nada funciona segundo os modelos que nos foram propostos. Para explicar isto, porém, seria preciso voltar bem mais atrás em minha história pessoal...

- *Se você pudesse fazê-lo seria interessante, na medida em que sua experiência poderia ser reveladora para outras pessoas.*

- Talvez seja. Pois bem, durante longo tempo, acreditei que aquilo que se ensinava era a realidade: uma determinada teologia moral, por exemplo; ou a ideologia do Estado protetor da pessoa. Mas, diante de certos acontecimentos, me dei conta de que nada disso se sustentava.

- *De qual teologia moral você fala?*

- Eu cresci numa região dos Países-Baixos onde reinava, de forma absoluta, a doutrina católica oficial - aquela pré-Vaticano II. Inculcavam-nos a estranha idéia de que havia umas pessoas eleitas e outras não. Na ideologia escolástica, tudo é ordenado por Deus e quaisquer definições são dadas de uma vez por todas. Então, há pessoas escolhidas por Deus, que pertencem ao Corpo Místico de Cristo, ao Povo Eleito; e há os outros, que estão de fora.

- *Você não está exagerando? A gente lê no Evangelho: "Eu vim buscar e salvar o que estava perdido"!*

- De forma alguma. Sempre me ensinaram que somente aqueles que são batizados estão com Deus. É certo que a noção de batismo ampliou-se um pouco. Consideram-se como batizados aqueles que tiveram o desejo de sê-lo. Também se inventou o batismo de sangue. Mas, foram extensões de um princípio estrito, pelo menos no que se refere ao ensinamento que recebi. Não falo do Evangelho; falo de uma certa corrente da Igreja, a corrente especificamente jurídica, aquela que forjou a fórmula **fora da Igreja, não há salvação**. Um homem como meu santo padroeiro, por exemplo, a quem acho até bem simpático - Luís, rei de França - não queria fazer a guerra... Mas, fez a de Túnis. Quando se lê o que ele escreve, fica-se confuso. Segundo ele, não se deveria fazer a guerra contra os ingleses, porque os ingleses também são seres humanos. Mas, era preciso fazer a guerra contra os árabes, porque eles não são nada, não pertencem ao Corpo Místico... Dizia-se: "é pena, mas é assim; eles são perdidos". Eram pessoas que, de todo modo, não podiam compreender o sentido das coisas... Porque as coisas tinham um sentido que apenas os eleitos podiam compreender; aliás, em graus diversos, conforme sua posição hierárquica, entendido que somente o Papa via toda a verdade, em função de seu vínculo direto com Deus... Então eu vivia inquieto, sempre me perguntando se não iria para o inferno, pois, durante muito tempo, acreditei no inferno. Será que eu não iria parar lá? Eu queria, ao menos, sabê-lo, e inventava umas espécies de jogos para obter uma resposta: se eu chegar ao cruzamento antes de ter contado até tanto, vou para o inferno; se não, não vou... Todo o jurídico já estava ali! Falei publicamente disto há não muito tempo. Mencionei alguns problemas de consciência que tive por causa de penitências que podiam ser feitas e que valiam um tempo a menos no purgatório, para si mesmo ou para outra pessoa qualquer. Era possível ganhar 60 dias, rezando tal oração; e, indo à igreja no Dia de Todos os Santos,

qualquer um poderia ser totalmente perdoado... Ainda me lembro de um certo 1º de novembro... Fazia um tempo lindo! Será que eu poderia ir brincar, ou deveria cumprir esta penitência que dava a absolvição total? Tantas almas gemendo no purgatório! Como passear nos bosques, se eu poderia salvá-las?

- *Como você, finalmente, saiu dessa inquietude?*

- Durante meu último ano de internato - vivi muitos anos num colégio interno - estudei teologia moral, por minha própria iniciativa, pois não fazia parte do programa. Então, comecei a não acreditar mais no que contavam. Havia, de fato, uma grande distância entre o que ensinavam e minha experiência. Aí, comecei a forjar minha própria religião. A princípio foi extremamente difícil obter informações diferentes daquelas que a Igreja transmitia. Num dado momento, consegui me apoderar da Bíblia. Tal leitura foi como dinamite. Subitamente, encontrei ali, inclusive nos Evangelhos, toda espécie de material contrário ao sistema e mesmo à liturgia que nos faziam seguir e que, aliás, me agradava... De fato, era difícil sair dos marcos impostos, pois, não só não davam livros críticos na classe em que eu estava, como, além disso, no contexto católico da região onde eu vivia, não havia a menor possibilidade de encontrar noutros lugares, seja em bibliotecas ou livrarias, qualquer literatura contrária às idéias da instituição Igreja. Nesta etapa da minha vida, realmente senti a dominação totalitária de um sistema institucional que fechava as portas a qualquer outro modo de pensar. Entretanto, a dúvida ia começar a me desalienar.

- *Como assim?*

- Escapar do conformismo permite o acesso a um universo de liberdade. Mas, nem sempre é fácil largar o *establishment*, embora, às vezes, isso dê prazer. Alguns acontecimentos me ajudaram. A guerra civil espanhola, por exemplo, foi uma etapa importante. Na região onde eu vivia, os jornais eram todos franquistas. Com uma tal imprensa, eu também acabava ficando interiormente contente quando Franco tomava mais uma cidade, quando seu exército avançava. Mas, em 1938, comecei a ter

acesso a outras fontes de informação e, de repente, me vi muito pouco orgulhoso de meus sentimentos. Percebi que tinha sido totalmente enganado pelo sistema onde eu tinha estado encerrado. Agora que lia os livros dos republicanos e daqueles que, na França e nos Países-Baixos, tinham participado da luta contra Franco, me dava conta do erro profundo em que eu havia mergulhado e minha vergonha crescia... Jamais fui à Espanha antes da morte de Franco, pelo trauma profundo que vivi naquela época. Este episódio me marcou bastante.

- *Também foi neste momento que você começou a se interrogar sobre os princípios legitimadores do Estado?*

- Foram a ocupação, a resistência e a guerra que, para mim, desmistificaram o Estado. Num dado momento, como eu usava uma identidade falsa para não ir trabalhar na Alemanha, fui preso pela polícia holandesa - a polícia de meu país! - e enviado para um campo de concentração. Eu já tinha constatado que todo o aparelho estatal holandês funcionava sob a ocupação alemã como se nada tivesse acontecido; os altos funcionários permanecendo em seus postos e continuando a produzir leis. Agora, eu percebia que as leis e as estruturas teoricamente destinadas a proteger o cidadão podem, em determinadas circunstâncias, se voltar contra ele. Ou seja, descobri a falsidade do discurso oficial que, de um lado, pretende ser o Estado necessário à sobrevivência das pessoas e, de outro lado, o legítimo, revestindo-o da representatividade popular. Descobri que tinha sido enganado pelo discurso político, da mesma forma que fora enganado por minha educação escolástica e induzido a erro pelo meu meio a propósito da guerra na Espanha. Um ceticismo profundo iria tomar conta de mim, finalmente me impedindo de admitir qualquer sistema acabado de explicações gerais, que não pudesse ser verificado.

- *Este tipo de filosofia deve ter feito de você um professor bem diferente do modelo convencional...*

- Evoluí neste sentido. Devo dizer que depois de aceitar, muito espontaneamente como já disse, a responsabilidade da cátedra de Direito Penal que me propuseram em 1964, tive um mo-

mento de estupor. Como me posicionar? É bem verdade que, por ocasião dos encontros do Comitê Europeu para Problemas Criminais, conheci especialistas das ciências criminais de inúmeros países; eu já tinha uma idéia do que eram os sistemas penais em diferentes contextos, pelo menos na Europa, e já tinha alguns contatos com criminólogos avançados. Estas relações me ajudaram a ultrapassar o enfoque jurídico dos problemas. Por outro lado, estive preso durante a ocupação alemã, e a **condição de detento** ficou gravada no mais fundo de mim como uma questão em aberto. Também é certo que aprendi com Van Bemmelen, meu professor na Universidade, a me posicionar criticamente em relação aos sistemas existentes: numa época em que os professores de Direito Penal geralmente se limitavam a fazer desta disciplina, estranhamente considerada menor, uma simples técnica legalista, ele lhe dava um enfoque de criminólogo e soube fazer com que eu me apaixonasse pelo que ensinava, a tal ponto que, com meu curso concluído, em alguns meses tornei-me seu assistente na Universidade... Mas, tudo isso que me impelia a aceitar o posto não me dava os conhecimentos específicos para me transformar num docente, pelo menos na concepção clássica do cargo que eu ainda adotava. Eu me sentia muito pobre, muito mal preparado para esta nova tarefa. Eu não sabia, por exemplo, nada de história do Direito Penal e não via como me lançar no ensino de um sistema sem ter uma idéia clara do que o havia precedido, de suas origens, de sua evolução. Eu também me colocava a questão da metodologia: para chegar a dar o que eu acreditava ser um ensino digno deste nome, seria preciso repensar todas as categorias. Me vi, assim, mergulhado na história e na pedagogia... Porém, uma surpresa me esperava. À medida que eu lia as obras mais importantes sobre o ensino em geral e sobre o conceito de humanidade no ensino, ia descobrindo que eu tinha tido uma visão apriorística totalmente falsa sobre o papel do professor. Há uma obra de Bloom bastante esclarecedora sobre os diferentes níveis das atividades cognitivas. No que concerne ao

aspecto cognitivo do ensino, ele distingue cinco níveis: **nível 1** — conheço o texto, posso repeti-lo; **nível 2** — compreendo o texto; **nível 3** — posso aplicar os conceitos; **nível 4** — analiso; **nível 5** — posso fazer a síntese. Então, disse para mim mesmo: se clarifico e organizo, me encontro neste nível superior de análise e síntese; mas, se dou tudo pronto para os pobres estudantes, eles ficarão sempre no nível do "conhecer" ou do "compreender" — o que estou me dispondo a fazer é totalmente aberrante. Decidi, assim, não dar aos estudantes as idéias prontas e acabadas, claras e compreensíveis, que tinham se tornado as minhas, mas apenas lhes fazer chegar elementos de reflexão que lhes permitissem encontrar seus próprios caminhos em situações complexas. Seriam eles que fariam as análises, procurariam a síntese e tirariam suas conclusões pessoais sobre os problemas que evocaríamos...

- *Ao tomar posse em sua cátedra na Universidade, você já era abolicionista?*

- Não propriamente. Na realidade, foi na Universidade que a idéia mesma do abolicionismo tomou corpo em mim. Percebi que, a não ser por um acaso excepcional, o sistema penal jamais funciona como querem os princípios que pretendem legitimá-lo.

- *Pois, como professor da Universidade, você teria que justificá-lo?*

- É certo que, em grande parte, a Universidade tem uma atividade de justificação do sistema estatal. Mas, ao mesmo tempo, ela favorece uma atividade crítica. A Universidade me pôs em contato com a pesquisa empírica e com enfoques outros que não o jurídico. Neste sentido, foi exatamente ela que me permitiu chegar a uma nova visão global do sistema penal e afirmar minha posição abolicionista...

Eu diria ainda que, afinal de contas, se as ciências sociais me levaram a esta posição foi porque, praticando-as, descobri que elas não davam o tipo de resposta que eu esperava. Elas me ensinaram que o "saber" científico, em última instância, passa sempre pelo "vi-

vido", que, em nenhuma hipótese, pode ser substituído, ao contrário do que eu erroneamente acreditava. Neste sentido, foram as ciências sociais que me revelaram a importância do vivido e, igualmente, me levaram a pensar que, ao favorecerem uma melhor compreensão deste mesmo "vivido", podem ter uma feliz incidência sobre ele. Paralelamente, elas foram, pouco a pouco, fazendo aparecer diante de meus olhos o *nonsense* do sistema penal, no qual justamente o vivido quase não tem lugar, *nonsense* este que algumas pesquisas empíricas iriam me ajudar mais diretamente a descobrir.

- *Você pôde demonstrar o nonsense do sistema penal?*

- Você verá em que medida. No começo do meu curso, me mantive dentro de uma perspectiva mais ou menos tradicional, tratando de colocar limites racionais para a experimentação. Mas, ao mesmo tempo, eu queria dar espaço para minha visão global do social, da vida, para as conclusões que eu havia verificado pessoalmente. Uma pesquisa sobre o modo de sentenciar me deu uma oportunidade única. A partir desta pesquisa, desenvolvi um modelo normativo no qual se tratava de operacionalizar os princípios amplamente aceitos por juristas e criminólogos, segundo os quais é possível proferir uma sentença "justa" (proporcionalidade entre a pena e o delito, subsidiariedade do sistema penal, informação exata sobre o imputado, etc.). Um dos meus colaboradores colocou este modelo no computador e, quando resolvemos trabalhar com ele em cima de problemas concretos, chegamos a uma experiência assombrosa - perguntávamos: "em tal caso... e neste outro... qual é a pena correspondente?" E a máquina sempre respondia: "nenhuma pena". Jamais se reuniram todas as condições para que o tribunal pudesse impor uma pena justa, **nos marcos do sistema!** Isto foi em 1970.

- *Não foi no ano em que Denis Chapman publicou, na Inglaterra, seu famoso "estereótipo do delinqüente"? Você foi influenciado por ele e pelos criminólogos americanos?*

- Não, eu ainda não os conhecia. Eu fazia, por conta própria, experiências de sociologia empírica que começaram, um

pouco por toda parte, de maneira independente. Só mais tarde conheci os trabalhos de Denis e convidei-o a se juntar a meu grupo de pesquisa sobre descriminalização no Conselho da Europa... Então, através daquele estudo em torno do *sentencing*, percebi ser quase impossível que uma pena **legítima** possa sair do sistema penal, dada a maneira como ele funciona. Saltava aos olhos que tal sistema opera com base na irracionalidade, que ele é totalmente aberrante. Neste momento, descobri ter a solução para uma indagação profunda, que eu me fazia desde a juventude e que fora deixada sem resposta. Desde minha adolescência, eu me perguntava, a propósito da civilização romana, por que aquelas pessoas faziam depender suas decisões do vôo dos pássaros, ou do aspecto das entranhas de aves sacrificadas. Esta indagação não tinha me abandonado nem mesmo depois da obtenção do bacharelado. Tratei de esquecê-la, dizendo que, afinal de contas, os romanos estavam muito longe de nós. Mas, a dúvida tinha ficado guardada num canto de mim e reapareceu, por ocasião de um estada de algumas semanas em Roma. A imagem que eu tinha construído da civilização romana retornou ao meu espírito e tive a sensação de não ter decorrido muito tempo desde os romanos da antigüidade, de que eles não deviam ser assim tão diferentes de nós, e de que toda a nossa vida, em certa medida, estava ainda cheia das suas idéias... e também, um tanto paradoxalmente, tive a sensação de que poderia ser de outra forma num momento dado, de que o tipo de civilização na qual vivemos poderia ser detido um dia... Entretanto, ainda não tinha conseguido responder à lancinante questão sobre as aves e suas entranhas... Foi na Universidade, naquele momento de revelação do *nonsense* do sistema penal, que encontrei a resposta para a pergunta que me perseguia. Compreendi, de repente, que o que fazemos com o Direito se parece com o que os romanos faziam com seus pássaros e suas aves. Vi que o direito, a teologia moral, a interpretação das entranhas, a astrologia..., no fundo, funcionam da mesma forma. São sistemas que têm sua lógica própria, uma lógica que não

tem nada a ver com a vida ou com os problemas das pessoas. Em cada um destes sistemas, dizia eu, fazem-se depender as respostas de signos que nada têm a ver com as verdadeiras questões dadas. Para nós, a resposta está no Direito; para os romanos, estava nas entranhas; para outros, ela se acha na astrologia, mas o mecanismo é o mesmo... No meu curso, costumo comparar o pensamento jurídico ocidental aos *flippers*, estas máquinas que existem nos bares e fazem brilhar todos os tipos de luzes... Este jogo tem sua lógica própria. Naturalmente, se é livre para dizer: se der 1000, eu me caso; se der 800, aceito aquele trabalho... podemos tirar na sorte as decisões que vamos tomar, mas não nos enganemos: é preciso que estejamos bem conscientes de que estamos obedecendo a uma lógica especial...

- Foi neste exato momento que você disse: *é preciso abolir este sistema irracional?*

- Não houve um momento espetacular em que a idéia bruscamente brotasse. A necessidade do abolicionismo foi se impondo gradualmente. Paralelamente às minhas experiências empíricas na Universidade, eu recebia informações de outros pensadores e pesquisadores que me ajudaram em certos pontos de partida. Notadamente com a leitura de algumas obras de história, percebi que, em toda parte, se manifesta uma espécie de movimento circular de onde não se sai. Os sistemas se encontram, aqui e acolá, em diferentes estágios, mas sempre voltam ao mesmo ponto, e isto ocorre de forma semelhante em todos os países... São os círculos que se movem... O livro de Thomas Mathiesen, *Politics of abolition*, teve um grande papel nesta etapa de minhas reflexões, quando eu já estava totalmente maduro. Há muitas coisas impressionantes neste livro, escrito de um jeito todo pessoal... É um pouco como a Bíblia. Também é inacabado e, para mim, este aspecto conta muito. Eu tinha também o grande Relatório em quatorze volumes da *Presidential Commission* dos Estados Unidos: *challenge of crime in a free society*. Para quem quer compreender o que é o sistema penal e no que ele está se

convertendo, este informe é luminoso. Entre todos os aspectos considerados pelas inúmeras pesquisas que compõem este enorme documento, trazendo uma combinação de dados sobre o sistema penal sem precedentes, há uma análise que mostra claramente como se forma a cadeia de decisões. Esta leitura também me provocou um turbilhão. Devo muito ainda a Ortegá y Gasset, mesmo tendo que retroceder bem longe para reencontrá-lo, aos tempos de minha juventude. Guardei uma imagem importante: a de que construímos sistemas abstratos para nos sentirmos em segurança como civilização e trabalhamos para aperfeiçoar estes sistemas; mas, os elaboramos com tantos detalhes e as condições para as quais foram criados mudam tanto que, com o tempo, toda esta construção não serve mais para nada. A distância entre a vida e a construção torna-se tão grande que esta acaba desmoronando...

- *Você está sugerindo que o sistema penal é uma construção abstrata tão distante da realidade que deverá desmoronar sozinha? Na realidade, infelizmente, este sistema não dá nenhum sinal de queda. Dá até mesmo vontade de dizer: ao contrário! Diante da avalanche de novas leis, cada vez mais repressivas, que vêm sendo promulgadas no mundo inteiro, diante de tantas "Comissões de Revisão do Código Penal" que, um pouco por toda parte, se prestam a revigorar o sistema, talvez se devesse, ao contrário, estar pessimista...*

- Do ponto de vista pessoal, não sou radicalmente pessimista. Quero dizer que, sem ser de um otimismo irreal, tenho razões para ter esperança. Mas, para apreender estas razões e, ao mesmo tempo, compreender como pude realizar esta minha travessia para o abolicionismo, talvez seja preciso que eu trate de informar o que se passou comigo num nível mais profundo, sair do campo dos fatos, dos acontecimentos que marcaram minha vida, para tentar alcançar as experiências interiores. Determinadas circunstâncias levaram a que eu me interessasse mais especialmente pela justiça penal e assumisse responsabilidade neste campo. Isto foi o que acabamos de ver. Mas,

certas experiências profundas – evidentemente ligadas aos acontecimentos que teceram a trama da minha vida – influíram sobre toda a minha maneira de ser e de pensar. São estas experiências as fontes ocultas de minha verdadeira atitude em relação ao sistema penal. Após uma determinada crise pessoal, atravessada há uns quinze anos, tomei consciência do fato de que minha explicação do mundo e a explicação que dou de mim mesmo são processos paralelos, como duas faces de uma mesma moeda. Isto deve ser verdadeiro para cada um de nós – o acesso a nossas próprias angústias e a nossos próprios desejos influi sobre nossa compreensão do mundo e vice-versa: utilizamos o que aprendemos do exterior para decodificação das experiências interiores.

- *Você quer dizer que, para assumir sua posição abolicionista do sistema penal, você mergulhou no mais profundo de si mesmo?*

- Sim, é isso! A evolução da minha visão de mundo – e, portanto, do meu olhar sobre o sistema penal – é necessariamente paralela à minha evolução pessoal interior.

- *Nesse caso, teremos que marcar uma segunda conversa, para partirmos rumo à descoberta das instâncias mais secretas de sua posição abolicionista.*

2

Experiências Interiores

- *Louk Hulsman, acredito que você se defina melhor pelas experiências que teve, não?*

- De fato. É sempre através de uma determinada **combinação** de experiências, única ou rara enquanto combinação, que é possível apreender uma **pessoa**. O que esta pessoa viveu; as situações enfrentadas; as influências científicas abstratas que recebeu; os modelos que ouviu de explicação de si mesma e do mundo, as práticas que experimentou – é o cruzamento de tudo isso que a explica, muito mais do que os traços de caráter que a definiriam.

- *Quais foram as experiências marcantes em sua vida?*

- Já mencionei algumas de passagem. Mas, para efetivamente fazer compreender o que me mobiliza interiormente, será preciso retornar a elas. A experiência do internato, sem dúvida, foi uma das que mais me marcou; eu poderia até dizer que me traumatizou. Fui posto várias vezes no colégio interno. A última foi numa escola secundária mantida por padres, de onde fugi aos 15 anos. Embora meus pais naturalmente justificassem sua decisão de outra forma, eu acreditava que eles me mandavam para o colégio interno para me punir, pois minha mãe freqüentemente dizia que eu era uma criança difícil... Fui muito infeliz naqueles anos. Eu não conseguia suportar a disciplina, a atmosfera repressiva reinante no internato. E, como os outros se acomodavam, eu

acabava sem amigos. Ficava isolado, numa espécie de marginalização que duplicava o sentimento de rejeição já experimentado em relação à minha família. Eu era uma criança que não correspondia ao que dela se esperava. Depois dessa, as experiências mais significativas foram as que vivi na guerra e na resistência. Já falei delas. Mas, gostaria de mencionar algumas coisas que ainda não disse e que me parecem fundamentais. Quando eu era criança, morávamos numa rua onde, na calçada em frente, começava a Alemanha. Fazíamos nossas compras em Aix-la-Chapelle e conhecíamos bem os comerciantes e todas aquelas pessoas que viviam do outro lado da rua. Quando veio a guerra e durante a ocupação, vi surgir - e eu mesmo vivi - comportamentos extremamente maniqueístas em relação aos alemães. Em um dado momento, eu talvez pudesse matá-los todos. Quando foram derrotados, percebi que, no fundo, eu não tinha nada contra eles e pude olhá-los sem ressentimentos... Já mencionei que fui capturado, preso e jogado num campo de concentração. Mas, agora que me refiro às experiências interiores, devo dizer que, na realidade, suportei muito melhor esse período de detenção - que, aliás, foi curto - do que os anos de internato.

- *Sério?*

- Parece espantoso. Mas, o preso político não perde a autoestima nem a estima dos outros. Ele sofre em todas as dimensões de sua vida, mas permanece um homem que pode olhar de frente. Não está diminuído. Esta experiência foi fundamental para mim, ao mostrar a importância de não se ser estigmatizado quando se é colocado à margem... Mas, ainda em relação à face oculta dos acontecimentos, como os interiorizei, eu diria que as circunstâncias da liberação igualmente me permitiram viver algumas coisas bastante significativas. Consegui fugir do campo de concentração - como fugira do colégio interno - esta primeira experiência tendo, sem dúvida, facilitado a segunda! Saltei de um trem que me levava para a Alemanha, quando - já tendo os americanos liberado o sul dos Países-Baixos - os alemães, em re-

tirada, transferiam os prisioneiros do campo de Amersfoort, onde eu estava, para o interior. Foi em setembro de 44. Eu estava no norte do país, onde tive que ficar escondido durante sete meses, na casa de uma família amiga, até o dia em que, numa cidadezinha do norte também já liberada, reencontrei alguém do meu grupo da Resistência, que se tornara exército regular após a entrada dos americanos nos Países-Baixos. Este companheiro me daria uma identidade falsa e um uniforme, com os quais pude voltar para casa no sul sem problemas, apesar da proibição de atravessar o rio temporariamente imposta aos holandeses das duas zonas. Aderi, então, a esta unidade militar recém-saída da clandestinidade, desequipada, que roubava, sem culpas, tudo aquilo de que precisava. É aí que se situa a experiência - a dupla experiência - de que eu queria falar: nós roubávamos, pegávamos fuzis dos americanos, roupas dos ingleses, como eu peguei uma bicicleta dos alemães, com a mais limpa das consciências! Por outro lado, em uma semana, passei da condição de quem vive na clandestinidade ao status oficial de militar das forças de ocupação na Alemanha! Creia, isto é um convite para não mais relacionar o valor de um homem à sua condição jurídica ou social...

- *Será que poderíamos tentar descobrir, agora, como todas estas experiências juntas fizeram de você o que você é e, finalmente, definir o que o caracteriza?*

- Me parece que três idéias-chave poderiam simbolizar o que vivi em profundidade e o que continuo tentando ser: estar aberto; viver solidariamente; estar apto a uma permanente conversão.

- *Admitindo-se, como você propõe, que nossas decodificações valem tanto para nos revelar, quanto para revelar o mundo, seriam estas também as idéias-chave de um determinado humanismo?*

- Sim, é isso.

- *Como, então, elas agem em você?*

- Experimentei, pela primeira vez, o sentimento de me abrir - ou, se você preferir, de sair de um fechamento - logo que, tendo definitivamente recusado o colégio interno, entrei no externato do liceu. Fui para uma turma onde não éramos mais que seis e todos nos entendíamos muito bem. Finalmente, tinha amigos; não estava mais só... Organizamos um monte de coisas fora da programação, começando por debates filosóficos. Depois, montamos um jornal que chamamos de **alternativo**, onde posávamos de contestadores.

- *Contestadores em relação a que?*

- Contestávamos a situação dentro da escola, mas também, indiretamente, a instituição Igreja, pois o liceu era administrado por padres franciscanos. Talvez tenha sido a partir desta época que passei a ver a vida como uma contínua descoberta, como uma **liberação**... Sim, um de meus sentimentos interiores mais fortes é o de viver a vida como uma liberação...

- *Eis um sentimento pouco difundido!*

- Não é difundido porque a educação, o discurso dominante, apresentam a vida e a sociedade de um modo distante das experiências pessoais. E, neste sentido, são alienantes. Mas, pode-se combater esta alienação, justamente ficando aberto... Algumas de minhas leituras já tinham contribuído para que eu saísse de meu fechamento. Quando eu tinha 17, 18 anos, devorava livros. O sistema escolástico no qual fui educado funda-se na objetividade. Descarta a pessoa, o sujeito, e nega a importância da afetividade, ou, melhor dizendo, não dá a esta uma linguagem para se exprimir. Eu apreciava a arte romana, os cantos gregorianos, a sobriedade das igrejas pequenas e as liturgias suntuosas. Mas, eu tinha construído um universo **intelectual** - que não deixa de ter seus atrativos - no qual não havia lugar para os sentimentos. Eu nunca tinha tido, por exemplo, a idéia de ir dançar; e as cartas de amor, que em determinada época eu tinha escrito para minha mãe, pareciam-me inconvenientes. Minha visão de

mundo era inteiramente truncada... Lembro-me do desejo enorme que eu tinha de poder responder à pergunta "o que é o **saber**?" e do particular interesse que dediquei a um livro de Merleau-Ponty, que mostrava o que há de **subjetivo** no conhecimento. Desde aquele momento, compreendi que o ato de conhecer encerra um vínculo, o vínculo entre o objeto que é conhecido e aquele que conhece, e que aquilo que chamamos de "realidade" é esta **interação**... Efetivamente, desde esta época, parti para a descoberta do mundo e de mim mesmo - e este é um processo que se realiza: quanto mais descobertas fazemos, mais longe e mais rápido somos levados... Este processo de abertura para o mundo foi se acentuando depois. Paralelamente a meu curso universitário - eu fazia Direito na Universidade de Leyden - me engajei no grande movimento questionador que sacudiu a Igreja dos Países-Baixos a partir dos anos 46/47 e que foi um dos que prepararam o Vaticano II. Junto com políticos e padres, participei do comitê de redação da revista *A Décima-Primeira Hora*, onde, durante longos anos, antes e depois da guerra, persegui este objetivo de desinstitucionalização da Igreja, que, aliás, teve grande repercussão nos Países-Baixos.

- *Você trabalhou na desinstitucionalização da Igreja antes de trabalhar na do Estado?*

- Meu trabalho de desinstitucionalização do Estado é, na verdade, uma réplica daquele trabalho em relação à Igreja. Aliás, algo espantoso se passou. No começo, eu pensava que só havia realmente institucionalização na Igreja e que a secularização seria uma espécie de liberação...

- *E isto não é verdade!*

- Claro que não! Foi uma experiência bastante interessante e, ao mesmo tempo, decepcionante descobrir que o mesmo mecanismo combatido no seio da Igreja reaparecia no contexto dito secular. Reconheci muitas vezes seguidas, e sempre com a mesma surpresa, esta notável semelhança entre as estruturas estatais e as

estruturas da Igreja-instituição. De todo modo, minha atividade a serviço da desinstitucionalização da Igreja me deu uma ótima idéia do mecanismo que deveria ser combatido em todos os casos. Isto iria me permitir, mais tarde, fazer úteis aproximações entre os princípios que informam as instituições do Estado, notadamente o sistema penal, e o sistema escolástico.

- *Em suma, quando você diz que é preciso estar aberto, isto significa que é preciso lutar sempre para evitar o isolamento, seja individual, seja coletivamente?*

- Sim, é isso. Se nos fecharmos em nossos sistemas, nas verdades que acreditamos possuir, passaremos ao largo da vida e nos será inteiramente impossível exercer qualquer influência sobre o que quer que queiramos fazer evoluir. Eu pude constatar diversas vezes que, quando queremos influir na realidade **sem conhecê-la tal como ela é**, as coisas se voltam contra nós. A princípio, como muita gente, tive esta experiência com meus filhos. Numa certa medida, mesmo sem querer, nós nos impomos às crianças e, quando procuramos planejar o que imaginamos ser bom para elas, raramente o resultado é o que esperávamos. Isto porque não deixamos que a criança concreta, que temos diante de nós, se expresse; não a escutamos, da mesma forma que, no fundo, tampouco escutamos a nós mesmos...

- *E tal atitude nos distancia da vida?*

- Ela é constantemente questionada pela realidade. Façamos um parêntese: a desumanidade do sistema penal está, em parte, na situação em que reciprocamente se colocam o imputado e os agentes que tratam com ele. No contexto deste sistema, onde aquele que é acusado não pode verdadeiramente falar, onde não tem a oportunidade de se expressar, o policial ou o juiz, mesmo que queiram escutá-lo, não podem fazê-lo. É o tipo mesmo de relações instituídas por este sistema que cria situações desumanas... Voltando às minhas experiências pessoais, eu poderia dizer que, num dado momento, constatei que todas as espécies de reforma

concebidas para pôr fim a determinadas injustiças - reformas realizadas por mim mesmo ou por outros - se voltavam contra o projeto inicial, criando ainda mais repressão e mais impotência. Ou ainda, que todos os esforços dispendidos, não importa quão intensos, restavam absolutamente ineficazes, como que absorvidos ou neutralizados pelo sistema. Pouco a pouco, compreendi que o malogro, na verdade, vem do fato de termos uma falsa idéia da realidade das estruturas que procuramos manejar, confundindo **legitimação e realidade**.

- *Escutando isso que você diz, surge uma possível objeção: se antes de pretender transformar o que existe, é preciso saber como as coisas realmente se passam, não nos arriscamos a cair numa espécie de imobilismo?*

- Eu não disse que é preciso se abster de qualquer ação até o momento em que se saiba tudo! Mas, certamente, é necessário conhecer bem o terreno onde se pisa e estar atento ao que se passa, ao longo de toda a ação. E, para conhecer a materialidade e o funcionamento das estruturas que se quer mudar, é preciso desenvolver uma **prática**. A verdadeira compreensão é resultado da prática e da reflexão sobre ela. Daí minha participação espontânea em inúmeras práticas, a que "normalmente", dada minha posição na vida, eu não teria tido acesso. Participação ou proximidade real. Assim é que quis conhecer pessoas nascidas noutras camadas sociais, ou pertencentes a outras sociedades, como os indígenas da América e alguns povos da Índia; pessoas definidas como **desviantes**: presos, egressos, crianças "proble-máticas", "doentes" mentais, minorias sexuais, drogados, *squatters*; especialistas de outras disciplinas, como sociólogos, antropólogos, historiadores, assim como os agentes do sistema - policiais, juizes, administradores de prisões. Participei de centenas de reuniões, pertenci a toda espécie de comissões, grupos de traba-

* N.da T.: ocupantes ilegais de habitações abandonadas.

lho, grupos de ação, que me abriram e mexeram comigo. As idéias falsas se incrustam em nós porque vivemos em compartimentos que nos separam da experiência de outras pessoas, que, por sua vez, vivem em outros compartimentos. Pessoalmente, fiz tudo para sair ao máximo de meu compartimento, o que, aliás, me proporcionou experiências apaixonantes...

- *Se você tivesse que resumir em algumas frases o que você aprendeu em tantos encontros e trocas com pessoas, vivendo experiências tão diversas, o que você diria?*

- Hoje sei, com certeza, que muitas das pretensas verdades ou pretensos conhecimentos são falsos. Como a maioria das pessoas, fui educado para apreender o social segundo um código voluntarista. O discurso político, o discurso jurídico nos impelem a ver o social deste modo, presumindo-se a introdução de uma certa intencionalidade nos processos sociais e sua conformidade com tal intencionalidade. Entretanto, acabei compreendendo que o enfoque voluntarista só funciona onde os homens têm relações cara-a-cara, relativamente igualitárias, e que o enfoque fenomenológico ou o enfoque materialista - que partem das condições de vida - são muito mais apropriados para se entender a realidade social do que o enfoque normativo... Todos estes encontros, todos estes debates de que participei; ouvir tantas pessoas diferentes; tudo isso também me levou a desmistificar a idéia de uma pretensa superioridade das sociedades industrializadas sobre as sociedades tradicionais. Hoje estou convencido que, em certos aspectos, deveríamos nos inspirar em ordenamentos existentes nas sociedades tradicionais, que, aliás, subsistem em nossas sociedades, embora o discurso oficial os ignore totalmente. Na realidade, são estes os elementos mais vitais em nossas sociedades industrializadas.

- *Numa certa medida, não seria essa uma proposição ao mesmo tempo utópica e regressiva?*

- De forma alguma! Em primeiro lugar, não prego um retorno romântico às sociedades tradicionais. Por outro lado, é preciso desconfiar especialmente desta idéia de regressão que você

levantou e a que freqüentemente se costuma apelar. O que se vê quando observamos nossas sociedades? Desenvolveu-se nelas um modo de produzir bens materiais fundado em alguns princípios; divisão do trabalho, hierarquização, disciplina, seleção, importância do quantificável e importância do poder de análise. Não nego que este enfoque tenha sua utilidade - permitiu pôr fim a uma certa pobreza. Mas, mesmo nos limites precisos da produção de bens materiais, ele não deixa de ter problemas. E se quer estendê-lo a todos os domínios da vida: à saúde, à educação, à habitação, ao meio ambiente e, até mesmo, aos conflitos interpessoais. E aí, ele é absolutamente nefasto. Este desenvolvimento da racionalidade própria da industrialização nos campos mais importantes e mais profundos da vida é **catastrófico**.

- *De fato, muitos pensadores dizem que os fenômenos da vida são dificilmente observáveis apenas à luz desta racionalidade de que você fala.*

- Você tem razão; não estou dizendo nenhuma novidade. Quase todo mundo percebe aí um grande problema. Mas, geralmente - e, às vezes, eu também - fala-se isso de forma abstrata. Mais profundamente, no que diz respeito a minhas experiências pessoais, vivo esta onda de racionalidade como uma espécie de cancerização. Até na minha própria participação na vida social, percebo o quanto este enfoque, que se expande mais e mais rapidamente, cava um abismo cada vez mais profundo entre o modo como se apresentam as coisas e a realidade vivida, e o quanto se é confinado por este processo a uma **sociedade de aparências**. Ora, quando o que se diz é profundamente diferente daquilo que verdadeiramente se passa e daquilo que se faz, muitas pessoas experimentam um forte sentimento de impotência e se desinteressam do que ocorre na vida social, achando que esta não lhes diz respeito.

- *Você acredita, então, que um certo retorno às sociedades tradicionais nos seria benéfico?*

- Eu o afirmo. Os países industrializados, na etapa histórica em que se encontram, são chamados a revalorizar princípios típi-

cos das sociedades tradicionais. Estas conhecem ordenamentos sociais que implicam em **menos** divisão do trabalho. E, onde esta existe, é aplicada muito mais com um **caráter complementar** do que num quadro institucional. Nas sociedades tradicionais, há menos lugar para a quantidade. O **aspecto qualitativo** é que tem aí maior importância. A visão analítica não sufoca o **enfoque intuitivo e globalizante da vida**, que nelas predomina. É preciso voltar a isto.

- *Como fazê-lo na prática?*

- É preciso tentar desprofissionalizar, desinstitucionalizar, descentralizar.

- *Fácil de dizer!*

- É certo que pode parecer extremamente difícil sair disso.

Nós - ou seja, as pessoas como eu, que recebemos uma formação profissional - nós somos de tal forma **colonizados** pelo enfoque institucional que, mesmo quando queremos desinstitucionalizar e descentralizar, a toda hora recaímos no modelo de que tentamos fugir. Nós perdemos o hábito, a capacidade, o modo de agir não-institucional sobre o plano social global. Ora, se quisermos reencontrar os princípios do ordenamento social que presidem as sociedades tradicionais, não poderemos tentar reintroduzi-los no interior do modelo institucional, que, além do mais, é incompatível com eles.

- *Como fazer, então?*

- A meu ver, a única maneira de deter a cancerização institucional para revalorizar outras práticas de relacionamento social é desinstitucionalizar na perspectiva **abolicionista**.

- *Todos os caminhos levam você ao abolicionismo...*

- É verdade, As outras idéias-chave que mencionei - **solidariedade, conversão** - também me levam para lá, ao mesmo tempo que dão conta da minha identidade.

- *Você poderia explicitar isso?*

- Tomemos a palavra "solidariedade". Para mim, ela está ligada à maneira pela qual percebo minha própria existência. É uma espécie de motor interno. Creio que meu sentimento de solidariedade está profundamente enraizado num forte sentido de igualdade entre os homens. Mas, atenção: uma noção de igualdade totalmente oposta à que, em geral, propõem o discurso oficial e a prática institucional de nossas sociedades.

- *Como assim?*

- A noção de igualdade mais comumente utilizada pela prática e pelo discurso institucionais exclui a diversidade. A noção oficial de igualdade traz implícita uma simplificação da vida. As instituições, para tornar as coisas maleáveis, reduzem-nas à sua natureza institucional. Isto está em total contradição com minha noção de igualdade, que, a meu ver, é sinónimo de diversidade. Há um importante livro de Van Haersolte que esclarece bem esse ponto. É uma obra sobre a personificação dos sistemas sociais. Van Haersolte, que é professor de Filosofia do Direito, se pergunta em que nível poderia se situar o Estado, enquanto corpo social, considerando tudo o que existe: os homens, as plantas, as pedras, as instituições em geral. Para ele, a **pessoa** se constitui de um determinado nível de integração de informações e sua qualidade depende deste seu nível de integração. Admitindo a possibilidade de personalizar o Estado como corpo social, ele então faz um alerta contra a tendência de lhe conferir o status mais alto: o Estado, diz ele, do ponto de vista da integração, talvez possa ter algum parentesco com um **verme**, mas certamente não com uma **pessoa humana!** Fiquei muito impressionado com esta imagem. Não nego que as instituições possam ter uma certa utilidade, na medida em que fornecem marcos organizativos para regulamentação de determinadas atividades. Mas, estou convencido que têm uma vida bem inferior à do homem. O menos inteligente dos homens: que maravilha de integração ao nível das tarefas que tem a cumprir! E uma instituição, ao nível de suas tarefas: quão limitados são os papéis que pode desempenhar! E, em nossas sociedades industrializadas, as instituições, especialmente o Estado,

se personificam a tal ponto que de um verme fazemos um deus! Ao invés de atribuírmos ao Estado e às instituições em geral um papel modesto e subordinado, os seres humanos é que são colocados em último lugar. Os seres humanos são degradados, inferiorizados. E a vida humana, que é de uma riqueza e de uma capacidade de adaptação ímpares, acaba reduzida à natureza simplificada e compartimentalizada das instituições.

- Na medida em que falamos de solidariedade, talvez devêssemos dizer com que ou com quem nos sentimos solidários...

- Para mim, solidariedade jamais significará comprometimento com qualquer ordenamento social ou institucional. A solidariedade de que falo é sempre uma solidariedade vivida com seres ou grupos concretos: pessoas, animais, objetos concretos.

- Até objetos?

- Quando nos encontramos numa região desértica ou pouco povoada, a matéria - a madeira, por exemplo, ou uma pedra - adquire uma outra dimensão, tornando-se "próxima"... Sim, eu vivo em solidariedade com cada elemento do mundo, mas não com as instituições ou seus símbolos. Em nossas sociedades, muitos sentimentos de solidariedade se manifestam em torno de determinadas instituições ou de seus símbolos. Eu tenho horror disso. Este tipo de solidariedade me dá arrepios.

- A este ponto?

- Exatamente. Acho que a origem desta reação vem de experiências da juventude. Me lembro bem dos discursos que eu ouvia no rádio e das reações das massas, antes de Hitler chegar ao poder e principalmente depois que o alcançou. Vi esta espécie de solidariedade, que execro, se expandir pela Alemanha. Eu era criança e, como morávamos perto da fronteira, senti a atração, o magnetismo que esta forma de solidariedade exercia sobre mim e sobre os outros, pressentindo, ao mesmo tempo, o enorme perigo que representava... A solidariedade de que falo é uma noção

bastante sutil, que jamais poderá ser completamente apreendida e de que dificilmente nos damos conta. É um sentimento de dependência mútua, que, para mim, é, de certa forma, a própria definição da vida. Todos nós existimos juntos numa espécie de comunhão cósmica. Quando se tem consciência disso, desenvolve-se uma espécie de respeito, de delicadeza, de ajuda mútua. Isto implica num sentimento de responsabilidade, numa especial atenção para com os mais fracos, os que estão em dificuldades. É um sentimento vital que a liturgia de Pentecostes exprime de forma particularmente feliz: "Vinde, Espírito Santo... vinde a nós, pai dos pobres... vinde, luz de nossos corações... purificai aqueles que estão maculados, banhai aqueles que estão secos, curai os que estão feridos... Abrandai os que são rígidos, aquecei os que têm frio, orientai aqueles que estão perdidos..." Esta sequência sempre me tocou bastante, porque, sem dúvida, reproduz uma espécie de clima interior semelhante ao que me faz reconhecer o direito à vida de toda forma de existência. Não se pode recusar a ninguém o direito de viver à sua maneira, quando se reivindica, para si, este mesmo direito. Por conta da educação que recebemos em nossa sociedade, me vi confrontado com uma visão de mundo que recusa tal direito. Já mencionei como, no colégio interno, tentaram me convencer de que eu era diferente dos outros: sendo católico, era melhor do que aqueles que não pertenciam a este grupo. Visceralmente, jamais pude aceitar isso e, no curso da vida, fui levado a rejeitar todas as separações, todas as visões de mundo que excluem outras formas de vida, inclusive as que fazem do homem um ser completamente aparte. Para mim, os animais e o que se chama de "natureza" estão incluídos na comunhão universal.

- Então, você deve se sentir bem dentro da proposta franciscana...

- Se nos situarmos no mundo cristão. Mas, também me identifico com a experiência de vida dos indígenas da América. Ou ainda, considerando ideologias nascidas nas sociedades industrializadas, com a corrente ecológica.

- *Você, às vezes, não é acusado de uma certa inocência angelical?*

- Em que sentido? Não ignoro que o social necessariamente se encontra em situação de conflito. E, exatamente a este respeito, minha linguagem é certamente menos utópica do que a linguagem tradicional, notadamente a do sistema penal, que se apóia em um pretenso consenso absolutamente irreal...

- *O que eu queria dizer é que poderia parecer irrealista o fato de se contemplar passivamente todas as maneiras de ser, sem, às vezes e energicamente, tomar partido contra algumas delas.*

- Reconheço que meu modo de falar de solidariedade pode se prestar a interpretações de que eu jamais sentiria qualquer agressividade. Mas, isto é totalmente falso. Os sentimentos de que falei não excluem nem o espírito de luta, nem a agressividade, nem a eliminação de determinadas situações ou maneiras de agir. Sou capaz de sentir rejeições extremamente fortes e apaixonadas.

- *Como é possível viver numa intensa comunhão com todas as formas de vida e, ao mesmo tempo, sentir vontade de destruir um adversário?*

- Eu não confundo - ou melhor, não confundo mais - meus adversários com aquilo que eles defendem e que acho que devo combater. Jamais fui pacifista - isto é um fato. Foi a um braço armado da Resistência que pertenci durante a ocupação e continuo achando que era assim que eu tinha que participar daquela luta. É certo que, naquela época, eu ainda não tinha a visão clara de que o adversário não deveria ser confundido com a guerra. Mas, distanciado no tempo e a partir das experiências vividas depois, posso dizer que o tipo mesmo de solidariedade que experimento no mais profundo de meu ser me impede, pelo menos agora, de confundir as pessoas envolvidas num combate com as

situações ou os ordenamentos sociais contra os quais me levanto e com os quais estas pessoas se acham comprometidas.

- *Como você faz para conjuguar seu lado que poderíamos chamar de "moralizante" com um sentido de solidariedade que quer dar a cada um a oportunidade de viver seu próprio modo de existência?*

- De fato, à primeira vista, isto pode parecer paradoxal. Mas, na minha prática de vida, não é. Fundamentalmente, não me permito julgar, avaliar uma situação, sem antes tentar extrair um modo de vida de seu interior e de sua globalidade. Não parto mais da idéia de que uma outra forma de vida é, **a priori**, pior do que a minha. Além disso, tenho uma curiosidade natural que me impele a me interessar por tudo que é diferente e a ter prazer em descobri-lo. Para mim, a descoberta de um outro modo de ser no mundo não é uma experiência negativa, mas sim estimulante!

- *Mas, o que você faz quando, tendo avaliado uma situação de seu interior e a colocado em seu contexto global, seu julgamento é crítico?*

- Sem dúvida, é preciso fazer aqui uma distinção importante. Pessoalmente, posso considerar nocivos, maus ou indignos um determinado modo de vida ou uma determinada situação na vida. Por exemplo, o lugar reservado à mulher em algumas sociedades. Mas, se as próprias interessadas não vêem aí um problema, penso que eu jamais deveria **impor** meu ponto de vista. Num tal contexto, posso apenas procurar incentivá-las a uma mudança, que devem realizar por si mesmas. A história está cheia de processos de mudança que provocaram desgraças imensas exatamente porque se quis impor aos outros, para seu bem, um modo de vida "melhor", sem consultá-los. Este modo de agir me parece profundamente contrário à igualdade fundamental dos homens, como a entendo. Isto quer dizer que, para participar de um processo de mudança num caso desses, meus meios são limitados. Posso tentar convencer; posso desmistificar certas coisas; posso

apontar outros modos de agir - numa espécie de **convite** para que o outro empreenda ou participe de um processo de mudança. E, estando no poder, procurarei os meios de proporcionar condições que permitam a este outro ou a estes outros descobrir um outro modo de vida - sem jamais ignorar seu **direito fundamental** de viver segundo sua própria visão das coisas. O outro caso é mais simples: quando alguns submetem outros a um modo de vida que acarreta danos ou injustiças. Aqui, nos encontramos em pleno conflito. E, se me engajo neste conflito, vou participar de uma ação - talvez uma luta - em curso, na qual tratarei de desempenhar um papel útil, que seja, ao mesmo tempo, compatível com minha visão de mundo. Isto quer dizer que farei tudo para **jamais desumanizar** meus adversários, o que, naturalmente, poderá colocar toda sorte de problemas no plano concreto.

- *Você não acredita na maldade humana?*

- Foi pergunta que meu filho me fez, quando tinha 4 ou 5 anos. "Pai, existem pessoas verdadeiramente más?", ele perguntou. E respondi: "Não sei, Lodewyk; eu nunca conheci nenhuma". Hoje, 28 anos mais tarde, ainda posso dizer que jamais encontrei alguém de quem eu estivesse inclinado a dizer, após ter estabelecido um contato verdadeiro: "trata-se de um homem mau". Conheci muitas pessoas difíceis. Muito freqüentemente encontro pessoas aborrecidas. Mas, nunca alguém que, após um esforço de compreensão, me tenha parecido repugnante, ou mesmo essencialmente distante de mim. Para mim, cada ser é, ao mesmo tempo, profundamente diferente e existencialmente próximo. Isto me livra de explicações do mundo que se assentam em discriminações e pretendem provocar o isolamento de algumas pessoas vistas como más. Minha própria experiência pessoal me convenceu que tais explicações - aliás derivadas do enfoque voluntarista de que falamos - são pouco realistas e menos proveitosas para a vida social do que o enfoque fenomenológico, que é o meu. A criminologia anglo-saxã mostrou que o "criminoso", a partir da definição que ele dá da situação, acha seu comporta-

mento mais ou menos "normal", ou, pelo menos, não pior do que o comportamento da maioria das pessoas. Assim, quando se admite que o outro possa dar àquilo que ele vive um sentido respeitável - mesmo que, pessoalmente, não se simpatize com sua maneira de ver - podem-se encontrar respostas **humanas** para as situações conflituosas. As explicações teóricas que se apóiam em distinções maniqueístas, ao contrário, desembocam num **dessolidarizar-se**, que, para mim, é inaceitável.

- *Você mostrou como algumas experiências o levaram a não dar crédito senão àquilo que você possa verificar pessoalmente, não só pela observação e pelo raciocínio, mas por uma espécie de comunhão interior com os seres - aquilo que você chama de seu sentimento de solidariedade. Você mencionou sua desconfiança para com as instituições - redutoras por natureza - e sua fé no homem, em todos os homens, em direção aos quais você é impulsionado por uma aptidão especial de abertura para o outro. Mas, para realmente explicar sua posição abolicionista, você disse que tinha que recorrer a uma outra de suas atitudes profundas...*

- Sim, para explicar totalmente quem sou, é preciso que eu tente demarcar uma última experiência fundamental, aquela da conversão.

- *Em que sentido você emprega esse termo?*

- Vou usar uma metáfora. Podemos definir a nós mesmos como uma espécie de armário composto de múltiplas gavetinhas. Aí organizamos todos os dados que nos chegam: o que vemos, as mensagens que recebemos do exterior ou do interior; aí arquivamos também nosso saber. E temos a tendência de recusar as mensagens que não coincidem com esta organização pessoal. Se não temos mais gavetas, ou se aquilo que nos chega não vem no formato que se ajusta às gavetas existentes, nós o eliminamos. Mas, se, ao invés de rejeitar o dado novo, aceitamos rever todas as classificações e reorganizar todas as gavetas, estaremos diante

da conversão de que falo. Na realidade, a conversão sempre implica num salto, porque não se sabe exatamente no que vai dar uma tal reorganização. E um salto mortal, pois a conversão necessariamente se produz em dois níveis: o da **compreensão** da realidade e, paralelamente, o da **prática** que dela decorre.

- *É angustiante, não?*

- As vacilações que podemos ter diante do salto diminuem à medida em que vamos fazendo este tipo de experiência. No que me diz respeito, eu não falaria de angústia. A ansiedade experimentada diante de uma conversão necessária vem da idéia de que vamos perder nossa identidade. E minha experiência me demonstrou o contrário. Jamais perdi qualquer coisa minha nos saltos que dei. Tudo foi reinterpretado com novos significados, mais profundos e mais verdadeiros. Numa conversão, não nos perdemos; nos encontramos a nós mesmos. Foi por ter sentido este fenómeno como extremamente proveitoso que, em determinado momento, pude saltar para a posição abolicionista.

- *Mas, o abolicionismo não poderia permanecer como uma posição pessoal solitária!*

- Exatamente. Eu pretendia dizer que há dois tipos de conversão: a individual e a coletiva. Para abolir o sistema penal, será preciso uma conversão coletiva.

- *As conversões coletivas são raras.*

- É isso que quase todo mundo pensa. Ouvimos pessoas falando à nossa volta de uma forma que deixa a impressão de que os ordenamentos sociais tal como existem são eternos, ou, se não o são, só mudariam muito lentamente. Durante um bom tempo, partilhei desta opinião, mas a experiência fez com que eu aprendesse a me libertar desta idéia.

- *Você teve a experiência de conversões coletivas?*

- Todos nós tivemos esta experiência! Em primeiro lugar, através da história, sabemos que todas as civilizações viveram de acordo com ordenamentos e expressaram visões que, hoje, são

totalmente incompreensíveis. Como se pôde acreditar nas bruxas e acreditar ainda que, queimando-as, se poderia evitar toda sorte de catástrofes? Hoje em dia, entre nós, ninguém poderia aderir a uma tal idéia, nem reivindicar um retorno a tal prática. É certo que este exemplo pode parecer distante e se poderia dizer que tais crenças desapareceram *gradualmente*. Mas, é possível citar outros exemplos mais próximos de nós e que evocam reviravoltas espetaculares: a abolição da escravatura e a proibição de castigos corporais nas escolas, pondo fim, subitamente, a práticas que não compreendemos mais não só como podiam ser aceitas, mas sobretudo como podiam ser desejadas ao nível dos princípios.

- *Os exemplos que você dá são bastante convincentes, mas se situam numa história que não vivemos. Você falava de experiências pessoais!*

- Sim. E, quando examino minhas próprias experiências, constato que, em quase 60 anos, vi mudanças enormes que ninguém podia imaginar que se produziriam tão rapidamente. Vou mencionar duas delas, que me impressionaram particularmente; a primeira foi a mudança operada na Alemanha, no momento em que os nazistas chegaram ao poder. Eu vi como, em poucos anos, o modo de compreender a sociedade e de considerar determinados grupos da população - os judeus - mudou na mentalidade de muitas das pessoas e como, ao mesmo tempo, suas práticas se modificaram. Por outro lado, também vi como, depois da guerra, da mesma forma e ao inverso, nasceram novas visões e suas práticas correspondentes, tão rapidamente quanto aquelas...

- *Você falava de um outro exemplo...*

- Sim, e igualmente surpreendente. Nasci numa região dos Países-Baixos onde, como já mencionei, as instituições da Igreja dominavam quase que totalmente as instituições civis: bibliotecas, escolas, sindicatos estavam nas mãos da Igreja institucional, que, evidentemente, também exercia seu domínio sobre as práticas cotidianas, notadamente sobre a questão das relações sexuais

e da utilização de técnicas anticoncepcionais. Qualquer observador destas práticas diria que se tinham ali opiniões irremovíveis. Eram opiniões motivadas pelas posições oficiais da Igreja e eu vi toda essa rede institucional se desmoronar **em cinco anos!** Neste curto lapso de tempo, as pessoas se libertaram das obrigações da Igreja institucional e modificaram profundamente certas práticas ligadas à ideologia veiculada por esta instituição, notadamente seu comportamento sexual. Antes que um tal acontecimento se produzisse, eu teria dito que era impossível que num intervalo tão curto relações pessoais se modificassem em profundidade naquilo que têm de mais íntimo. Mas, eu **assisti** este acontecimento! E dele extraí a firme convicção de que não se deve jamais considerar impossível uma conversão coletiva, no sentido em que emprego este termo.

- *Tampouco se pode assegurar que ela vá se produzir!*

- É verdade. Ninguém pode pretender controlar ou provocar voluntariamente uma mutação. E muita gente tem razão ao dizer que, de onde está, não pode fazer nada ou quase nada. Mas, cada um, esteja onde estiver, pode, ao menos, se libertar da idéia de que toda aspiração de mudança é em vão. Toda pessoa que, no mais fundo de si mesma, rejeita como mau um certo estado de coisas, pode fazer frutificar interiormente, como uma força positiva, seu desejo de mudança e viver, como diz o apóstolo, "neste mundo, sem ser deste mundo". Em termos cristãos, isto tem um nome: **esperança**.

Segunda Parte

A perspectiva abolicionista: apresentação em dois tempos

Depois destas conversas com Louk Hulsman, tão esclarecedoras sobre sua personalidade e sobre as razões complexas e profundas da posição abolicionista que ele hoje sustenta, eis duas séries de reflexões, de onde emana a coerência interna da perspectiva por ele proposta a todos aqueles que questionam e se inquietam com a aplicação do sistema penal que conhecemos.

Uma questão importante deverá estar presente, no que diz respeito aos marcos em que se situa este ensaio: Louk Hulsman optou por se concentrar no que normalmente se designa por "criminalidade convencional", ou seja, o que ele, em sua terminologia própria, chama de acontecimentos que afetam as coisas e o patrimônio (o que o sistema chama de furto, estelionato, vandalismo, etc.); a segurança das pessoas contra atentados físicos (lesões corporais, roubo a mão armada, etc.); a segurança da moradia (furto com arrombamento, etc.). Ficam, assim, fora do presente ensaio os campos específicos do trânsito, da criminalidade política e da criminalidade econômica. Tais acontecimentos, evidentemente, não estão excluídos da teoria hulsmaniana; no entanto, para aplicá-la a eles, seria preciso fazer algumas adaptações que sobrecarregariam inutilmente a apresentação do essencial.

De todo modo, é ao campo da criminalidade convencional que, geralmente, se referem as imagens veiculadas na opinião pública sobre o sistema penal. É aí que as pessoas concretas geralmente estão envolvidas, seja por terem sofrido um dano, seja por se sentirem ameaçadas. E é a propósito destes acontecimentos que a atividade do sistema desemboca mais freqüentemente no encarceramento. Portanto, o convite que queremos fazer ao leitor dirige-se, antes de tudo, para uma reflexão sobre este núcleo central de aplicação do sistema penal.

Jacqueline Bernat de Celis

I

Qual Abolição?

1. OPINIÃO PÚBLICA

Ao tratarem dos problemas da justiça penal, os discursos políticos, grande parte da mídia e alguns estudiosos da política criminal se põem de acordo e dão a palavra a um determinado "homem comum". Este **homem comum** seria obtuso, covarde e vingativo. Não faria distinção entre os marginais, os violentos, os molestadores de todos os tipos, reservando-lhes em bloco o desprezo público. Imaginaria as prisões cheias de perigosos assassinos. E veria no aparelho penal o único meio de proteção contra os fenômenos sociais que o perturbam.

Ora, este **homem comum** não existe! Trata-se de uma cômoda abstração para legitimar o sistema existente e reforçar suas práticas. É preciso ler o recente estudo de Philippe Robert e Claude Faugeron sobre as forças ocultas da justiça, para perceber até que ponto nos enganamos quando pretendemos fazer números dizerem o que não expressam e pessoas falarem o que não pensam sobre a situação da criminalidade e sobre o aparelho repressivo.¹ As pesquisas destes sociólogos, aliadas a outras no mesmo sentido, atacam a noção de opinião pública, construída

¹ Philippe ROBERT e Claude FAUGERON, *Les forces cachées de la justice*. Le Centurion, Paris, 1980.

por uma linguagem voluntarista e desvinculada da realidade, e acenam para a existência de opiniões públicas múltiplas e com várias nuances, pondo em cena os verdadeiros homens e mulheres comuns, sem dúvida com seus erros, mas também com suas reflexões inteligentes e sua humanidade.

Estas pessoas concretas, que, em sua imensa maioria, intuem que há alguma coisa de louco e de insuportável em nossa justiça criminal, por outro lado, a não ser que tenham estado, algum dia, elas mesmas presas no labirinto penal, ignoram como realmente funciona o SISTEMA. Convém informá-las, pois quando estes homens e estas mulheres compreenderem o peso que essa máquina de punir e excluir, herdada de séculos passados, faz recair sobre nossas sociedades, não se encontrará mais ninguém que avalize um tal sistema. Neste dia, uma verdadeira consciência popular reivindicará sua abolição.

2. OS BONS E OS MAUS

As produções dramáticas tradicionais e parte da mídia tendem a perpetuar a idéia simples - e simplista - de que há os bons de um lado e os maus de outro. É certo que existe toda uma corrente cultural com um enfoque das pessoas e situações muito mais cheio de nuances. A arte, a literatura, o cinema contemporâneos esforçam-se por descobrir a complexidade dos seres, de suas relações, das experiências vividas, mostrando o irrealismo dos discursos em preto e branco.

Entretanto, no campo da justiça penal, as imagens maniqueístas ainda se impõem quase que por inércia. A toda hora, encontramos pessoas bastante críticas em relação às instituições e a seu funcionamento e que, apesar disso, esperam que as leis e as estruturas promovam a harmonia social. Assim, o policial, o juiz, o legislador, mesmo sendo freqüentemente questionados em suas práticas pessoais e coletivas, geralmente são vistos como representantes da ordem e, portanto, do bem. E, em face destes símbolos da justiça, do direito e da consciência reta, os "delinquentes" são vistos como pertencentes a uma espécie aparte, como anor-

mais sociais que, afinal, deveriam ser facilmente identificáveis, já que não seriam como os outros.

É preciso desafiar as idéias preconcebidas, repetidas abstratamente, sem qualquer reflexão pessoal e que mantêm de pé os sistemas opressivos. Quando se veicula a imagem de um comportamento criminoso de natureza excepcional, muitas pessoas, no geral inteligentes e benevolentes, passam a acreditar que se justifica a adoção de medidas excepcionais contra as pessoas apanhadas pelo sistema penal. E, quando se imagina que se trata de colocar tais pessoas separadas das outras, para que fiquem impedidas de causar mal, passa-se a aceitar facilmente o próprio princípio do encarceramento, que as isola. Para encarar os verdadeiros problemas que, de fato, existem, urge desmistificar tais imagens.

3. A MÁQUINA

Você acredita poder defender o sistema. Você diz: "Existe o Código Penal, que descreve - e limita - as condutas puníveis; existe o Código de Processo Penal, que garante que nenhum cidadão poderá ser preso arbitrariamente; os juizes são independentes do Poder Executivo; os processos são públicos... e os Tribunais velam pela regularidade de todo o procedimento"... Eu sei: é isto que se explica na Universidade. E este tipo de raciocínio, repetido no discurso oficial de outras instituições, é propalado tal e qual na sociedade pela mídia. Mas, será que todas estas regras formais, todos estes princípios que pretendem edificar uma justiça serena e imparcial, realmente protegem as pessoas de qualquer constrangimento arbitrário? E será que são válidos para a sociedade atual?

É preciso olhar para o que se passa na prática, indagar se princípios como o da igualdade perante a lei penal, ou a regra da intervenção mínima da máquina repressiva,² são aplicados aos

2 Os juristas e o discurso dominante da política criminal admitem que o direito penal e os tribunais repressivos só devem intervir como último recurso. Este princípio é chamado de subsidiariedade ou última ratio.

fatos. É preciso indagar como as pessoas envolvidas com o sistema penal percebem isso.

Estes homens, em sua maioria jovens, freqüentemente imigrantes, antes de tudo culpados por não terem laços sociais sólidos, condenados pelo Tribunal parisiense, dito dos "flagrantes delitos",³ à prisão - muitas vezes de longa duração - **em alguns minutos**, com base em um simples procedimento oral policial, será que eles têm o sentimento de terem sido bem julgados? E aqueles, entre os quais às vezes até mães de família, encarcerados após uma condenação **à revelia**, por fatos ocorridos em um passado distante? E os acusados, inocentes ou não, que passam longos meses presos provisoriamente, **antes do início** de seus processos? E aquele motorista apressado, que, por uma simples resposta veemente ao guarda, se vê levado a um tribunal correccional por "desacato à autoridade"? O que eles pensam da justiça? Sentiram-se protegidos contra todos aqueles perigos de que nossas leis pretendem nos livrar, ou será que, ao contrário, não tiveram a impressão de ter caído numa armadilha?

4. BUROCRACIA

Quando o discurso oficial (político, jurídico, científico, etc.) faz referência ao sistema penal, implicitamente o considera um sistema racional, concebido, criado e controlado pelo homem. Nada mais mentiroso. Você retoma esta mesma imagem, quando pensa: "Existem a polícia, os juizes, a administração penitenciária... Existem o Parlamento que faz as leis e os tribunais que as aplicam. Cada elemento intervém a seu tempo e funciona em harmonia com os outros. É um sistema sério, graças ao qual a

³ Transformada em "Tribunal de la saisine directe" (N.da T.: Tribunal de jurisdição direta), pela lei Peyrefitte, a "Chambre des flagrants délits" retomou seu nome tradicional.

justiça é prestada e a sociedade libertada de elementos antissociais que perturbam sua evolução normal..." Eis uma visão totalmente abstrata.

Na realidade, cada órgão ou serviço trabalha isoladamente e cada uma das pessoas que intervém no funcionamento da máquina penal desempenha seu papel sem ter que se preocupar com o que se passou antes dela ou com o que se passará depois. Não há uma correspondência rigorosa entre o que um determinado legislador pretende num momento dado - o que ele procura colocar na lei, no Código Penal - e as diferentes práticas das instituições e dos homens que as fazem funcionar. Tais instituições não têm nada em comum, a não ser uma referência genérica à lei penal e à cosmologia repressiva,⁴ liame excessivamente vago para garantir uma ação conjunta e harmônica. Tais instituições estão, de fato, compartimentalizadas em estruturas independentes, encerradas em mentalidades voltadas para si mesmas.

A polícia, por exemplo, tem uma organização toda própria. A formação profissional, os critérios de seleção e promoção de seus agentes, a deontologia, as sanções disciplinares previstas em seu regulamento interno não têm nada a ver com as regras que vigoram, por exemplo, para os membros do Ministério Público - procuradores e substitutos - os quais, no entanto, dão continuidade à ação policial no procedimento penal. Uns e outros não obedecem aos mesmos chefes; não dependem do mesmo ministro...

Cada corpo desenvolve, assim, critérios de ação, ideologias e culturas próprias e não raro entram em choque, em luta aberta uns contra os outros. No entanto, são vistos como um conjunto, "prestando justiça", "combatendo a criminalidade". Na realidade, o sistema penal estatal dificilmente poderia alcançar tais objetivos. Como todas as grandes burocracias, sua tendência principal não se dirige para objetivos externos, mas sim para objetivos internos, tais como atenuar suas dificuldades, crescer, encontrar um

⁴ Cf. *infra*, nº 10.

equilíbrio, velar pelo bem-estar de seus membros - numa palavra, assegurar sua própria sobrevivência. O processo de burocratização e profissionalização, que transpassa o sistema penal, faz dele um mecanismo sem alma.

5. UM FILME ESPANTOSO

Ninguém dirige a máquina penal.

O Ministério da Justiça dos Países-Baixos fez um filme para mostrar como funciona a justiça repressiva, desde o momento em que alguém é detido até o momento em que a porta da cela se fecha sobre ele. Esta pessoa foi acompanhada por todo o dedalo: a detenção, a prisão provisória, os interrogatórios, o processo, a entrada na prisão, a saída da prisão...

Que revelação! Pode-se ver até que ponto as diferentes intervenções dos agentes do sistema são fracionadas, compartimentalizadas. Na chegada ao posto policial, por exemplo, um agente se informa sobre a identidade da pessoa detida, outro tira suas impressões digitais, um terceiro retira os cordões de seus sapatos... Ainda na etapa policial, ninguém poderia se sentir pessoalmente responsável pelo que aconteceria a esta pessoa.

Espantosamente, este filme, que pretende apresentar o sistema sob um aspecto favorável, não consegue mais do que deixar uma impressão de mecanização e frieza. De alguma forma, se desnuda uma prática infamante. Nenhum dos agentes do sistema parece experimentar, como pessoa, sentimentos de opróbio em relação ao acusado e eles, pessoalmente, não fazem nada para humilhá-lo, mas o papel entregue a cada um e a **sucessão de papéis** criam uma prática estranha a suas próprias consciências, necessariamente degradante para a pessoa em questão.

O filme também revela a inexorabilidade do processo de enclausuramento. Nenhum dos agentes do sistema parece querer o

pior para o acusado. Cada um deles - diferentes policiais, um juiz, outro juiz, o procurador, o diretor da prisão, os guardas - é mostrado numa relação com o acusado, que guarda alguma coisa de humano. Cada um parece tentar compreender sua situação e querer lhe poupar do encarceramento. Somos levados a pensar que os funcionários que intervêm na máquina penal não são, por si mesmos, necessariamente repressores; que muitos, no fundo, lamentam ter que punir; que, provavelmente, não acreditam no sistema... Mas, desgraçadamente, o sistema existe; eles são pagos para levar as questões de uma fase a outra. É como se estivéssemos numa linha de montagem, onde o acusado vai avançando: cada um dos encarregados aperta seu parafuso e, ao final da linha de montagem, sai o produto final do sistema - de cada quatro pessoas, **um prisioneiro**.

6. OLHANDO DE DENTRO

Esforce-se por imaginar, tente interiorizar o que é a prisão, o que é o encarceramento. Aprendemos a pensar sobre a prisão de um ponto de vista puramente abstrato. Coloca-se em primeiro lugar a "ordem", o "interesse geral", a "segurança pública", a "defesa dos valores sociais"... Fazem com que acreditemos - e esta é uma ilusão sinistra - que, para nos resguardar das "empreitadas criminosas", é necessário - e suficiente! - colocar atrás das grades dezenas de milhares de pessoas. E nos falam muito pouco dos homens enclausurados em nosso nome...

Privar alguém de sua liberdade não é uma coisa à toa. O simples fato de estar enclausurado, de não poder mais ir e vir ao ar livre ou onde bem lhe aprouver, de não poder mais encontrar quem deseja ver - isto já não é um mal bastante significativo? O encarceramento é isso.

Mas, é também um castigo corporal. Fala-se que os castigos corporais foram abolidos, mas não é verdade: existe a prisão, que

degrada os corpos. A privação de ar, de sol, de luz, de espaço; o confinamento entre quatro paredes; o passeio entre grades; a promiscuidade com companheiros não desejados em condições sanitárias humilhantes; o odor, a cor da prisão, as refeições sempre frias onde predominam as féculas - não é por acaso que as cáries dentárias e os problemas digestivos se sucedem entre os presos! Estas são provações físicas que agridem o corpo, que o deterioram lentamente.

Este primeiro mal arrasta outros, que atingem o preso em todos os níveis de sua vida pessoal. Perdendo a liberdade, aquele que vivia de salário e tinha um emprego, imediatamente perde este emprego. Ao mesmo tempo, perde a possibilidade de manter sua casa e assumir os encargos de família. Se vê separado desta família, com todos os problemas morais que isto acarreta: sua esposa ou companheira às voltas com forças hostis (vizinhos mal-intencionados talvez, ou um patrão a exigir que ela se demita...), seus filhos daí pra frente marcados pelo estigma - "seu pai esteve na prisão". Bruscamente cortado do mundo, experimenta um total distanciamento de tudo que conheceu e amou.

Por outro lado, o condenado à prisão penetra num universo alienante, onde todas as relações são deformadas. A prisão representa muito mais do que a privação da liberdade com todas as suas seqüelas. Ela não é apenas a retirada do mundo normal da atividade e do afeto; a prisão é, também e principalmente, a entrada num universo artificial onde tudo é negativo. Eis o que faz da prisão um mal social específico: ela é um **sofrimento estéril**.

Nem todo sofrimento é um mal. Há sofrimentos benéficos, que fazem progredir no conhecimento de nós mesmos, abrindo novos caminhos, nos aproximando dos outros e nos tornando melhores. O encarceramento, porém, é um sofrimento não criativo, desprovido de sentido. **Tal sofrimento é um nonsense.**

As ciências humanas nos dão uma idéia da extensão deste mal. A partir delas, se constata que ninguém extrai qualquer benefício do encarceramento: nem o preso, nem sua família, nem a

"sociedade". As regras de vida na prisão fazem prevalecer relações de passividade-agressividade e de dependência-dominação, que praticamente não deixam qualquer espaço para a iniciativa e o diálogo; são regras que alimentam o desprezo pela pessoa e que são infantilizantes. O fato de que, durante o enclausuramento, as pulsões sexuais só possam se exprimir sob a forma de sucedâneos fantasiosos - masturbação ou homossexualidade - aumenta o isolamento interior. O clima de opressão onipresente desvaloriza a autoestima, faz desaprender a comunicação autêntica com o outro, impede a construção de atitudes e comportamentos socialmente aceitáveis para quando chegar o dia da libertação. Na prisão, os homens são **d'espersionalizados e dessocializados**.

7. RELATIVIDADE

Não se costuma perder tempo com manifestações de simpatia pela sorte do homem que vai para a prisão, porque se acredita que ele fez por merecer. "Este homem cometeu um crime" - pensamos; ou, em termos mais jurídicos, "foi julgado culpável por um **fato punível com pena de prisão** e, portanto, se fez justiça ao encarcerá-lo". Bem, mas o que é um crime? O que é um "fato punível"? Como diferenciar um **fato punível** de um fato não-punível?

Por que ser homossexual, se drogar ou ser bigamo são fatos puníveis em alguns países e não em outros? Por que condutas que antigamente eram puníveis, como a blasfêmia, a bruxaria, a tentativa de suicídio, etc., hoje não são mais? As ciências criminais puseram em evidência a relatividade do conceito de infração, que varia no tempo e no espaço, de tal modo que o que é "delituoso" em um contexto é aceitável em outro. Conforme você tenha nascido num lugar ao invés de outro, ou numa determinada época e não em outra, você é passível - ou não - de ser encarcerado pelo que fez, ou pelo que é.

Não há nada na **natureza** do fato, na sua natureza **intrínseca**, que permita reconhecer se se trata ou não de um crime - ou de um

delito.⁵ O que há em comum entre uma conduta agressiva no interior da família, um ato violento cometido no contexto anônimo das ruas, o arrombamento de uma residência, a fabricação de moeda falsa, o favorecimento pessoal, a receptação, uma tentativa de golpe de Estado, etc.? Você não descobrirá **qualquer** denominador comum na definição de tais situações, nas motivações dos que nelas estão envolvidos, nas possibilidades de ações visualizáveis no que diz respeito à sua prevenção ou à tentativa de acabar com elas. A única coisa que tais situações têm em comum é uma ligação completamente artificial, ou seja, a competência **formal** do sistema de justiça criminal para examiná-las. O fato delas serem definidas como "crimes" resulta de uma decisão humana modificável; **o conceito de crime não é operacional**. Um belo dia, o poder político pára de caçar as bruxas e aí não existem mais bruxas. Até 1975, na França, o marido podia fazer encarcerar sua mulher por adultério. Depois desse ano, uma lei que reformou o divórcio **descriminalizou** tal conduta e, daí em diante, a mulher adúltera não pôde mais ser processada perante um juiz criminal.

De um dia para o outro, o que era delito deixa de sê-lo e aquele que era considerado delinqüente se torna um homem honesto, ou, pelo menos, não tem mais que prestar contas à justiça penal. É a lei que diz onde está o crime; **é a lei que cria o "criminoso"**.

8. CIFRA NEGRA

Na realidade, muitas das situações que se enquadram nas definições da lei penal não entram na máquina. Há várias décadas, a atenção dos criminólogos se viu atraída para um fenômeno que,

5 O Código Penal francês diferencia crime de delito - as penas mais graves, o encarceramento mais longo são previstos para os crimes. Outros Códigos Penais não fazem esta diferença (N.da T.: é o caso do Código Penal brasileiro) e as ciências criminais falam indistintamente de criminalidade ou de delinqüência, para designar o mesmo fenômeno.

num enfoque ainda não especificamente crítico do sistema, foi chamado de "cifra negra da delinqüência". Pareceu-lhes anormal que acontecimentos criminalizáveis não fossem efetivamente perseguidos. Com esta preocupação, numerosas pesquisas tentaram descobrir o volume de fatos legalmente puníveis que o sistema ignora ou menospreza. **Este volume é considerável**.

É difícil fornecer números precisos neste campo. Os que aparecem geralmente não são confiáveis e variam de um país a outro. Apenas como ilustração, cito uma pesquisa realizada numa empresa de Friburg na Alemanha. Tal pesquisa mostrou que, de 800 fatos acontecidos dentro daquela empresa e que poderiam ter sido criminalizados, **somente um** o foi.

Se um grande número de vítimas não denuncia os fatos puníveis à polícia, esta também não transmite todos os fatos que lhe são comunicados ao Parquet, o qual, por sua vez, longe de mover processos em relação a todos os fatos que lhe são submetidos, arquivava a maior parte.⁶ Isto quer dizer que o sistema penal, longe de funcionar na totalidade dos casos em que teria competência para agir, funciona em um ritmo extremamente reduzido. Tal constatação suscita duas observações. Com uma ponta de humor, pode-se desde logo dizer que as pesquisas sobre a "cifra negra" se voltam contra o sistema: pode haver algo mais absurdo do que uma máquina que se deva programar com vistas a um mau rendimento, para evitar que ela deixe de funcionar?

De uma forma mais profunda, pode-se dizer que é a idéia mesma, é a própria noção ontológica de **crime** que fica abalada. Se uma enorme quantidade de fatos teoricamente passíveis de serem enquadrados na lei penal não são **vistos** ou não são **avaliados** como tal pelas supostas vítimas ou pelos agentes do sistema pessoalmente alertados

6 Na França, o Parquet, juiz da oportunidade do processo, elimina, segundo Ph. Robert e Cl. Faugeron, dois terços da matéria prima que lhe é submetida. Pesquisas sobre o poder discricionário dos agentes encarregados de introduzir os fatos no sistema mostraram que, nos diferentes níveis de seleção, operam toda sorte de critérios que nada têm a ver com os princípios legais: por exemplo, uma matéria pode ou não ser apreciada, dependendo do grau de acumulação de expedientes do tribunal em questão...

por denúncias concretas, isto significa que os fatos chamados pela lei de **crimes** (ou **delitos**) não são **vivididos** como se tivessem uma natureza aparte, como se fossem separáveis de outros acontecimentos. Pesquisas sobre vitimização mostram isso claramente.⁷

Tal descoberta constitui um ponto de partida extraordinariamente importante, dentro de uma reflexão global sobre o sistema penal. Como achar **normal** um sistema que só intervém na vida social de maneira tão marginal, estatisticamente tão desprezível? Todos os princípios ou valores sobre os quais tal sistema se apóia (a igualdade dos cidadãos, a segurança, o direito à justiça, etc...) são radicalmente deturpados, na medida em que só se aplicam àquele número **ínfimo** de situações que são os casos **registrados**. O enfoque tradicional se mostra, de alguma forma, às avessas. A cifra negra deixa de ser uma anomalia para se constituir na prova tangível do absurdo de um sistema por natureza estranho à vida das pessoas. Os dados das ciências sociais conduzem a uma contestação fundamental do sistema existente. E longe de parecer utópica, a perspectiva abolicionista se revela uma necessidade lógica, uma atitude realista, uma exigência de equidade.

9. O CULPADO NECESSÁRIO

Não quero entrar no problema filosófico da culpabilidade. Mas, o sistema penal joga perigosamente com esta noção grave e complexa, que ninguém domina, e é preciso ver isso claramente.

7 Foi perguntando a pessoas que participaram destas pesquisas - sendo, naturalmente, mantido o anonimato - se, durante um período determinado, foram vítimas de infrações; quais; da parte de quem; se apresentaram "queixa", etc... O resultado de uma das pesquisas me impressionou particularmente. Do questionário constava: "Você foi vítima de alguma agressão?" (o que no sistema penal se chama de "lesões corporais") "O autor era um estranho?" "Alguém que você conhecesse?" "Alguém da família?". Ninguém respondeu afirmativamente a esta última pergunta, embora este tipo de situação seja bastante frequente (nos Países-Baixos, se poderia dizer que 50% das mulheres já "apanharam" dos maridos). Na negação da evidência, vi uma espécie de sinal: quando se trata de acontecimentos próximos, as pessoas não os colocam no registro "criminalidade".

O sistema penal **fabrica culpados**, através de um mecanismo que, aliás, não lhe é exclusivo. Algumas leis ou disposições "civis" também só podem ser aplicadas diante da prova de má-fé, de má administração, de má conduta, etc... Por exemplo, nos países onde o divórcio é visto como sanção - e não como simples reconhecimento de um fracasso - os cônjuges que querem romper os laços matrimoniais têm que se colocar sob uma ótica difamante que poderá estar em total contradição com o que sentem. Em tal regime, o juiz não pode decretar a dissolução do casamento a não ser que se prove que pelo menos um dos cônjuges cometeu uma falta grave. Assim, mesmo que analisem de forma totalmente diferente o que se passou com eles, tais cônjuges, para ficarem livres, têm que aceitar que o procedimento coloque um ou ambos como um culpado a ser castigado. Um sistema desta natureza favorece falsidades e simulações bem pouco elogiáveis. Por outro lado, tende a exacerbar os conflitos, na medida em que só oferece soluções se uma das partes tiver errado e se este erro tiver sido reconhecido e condenado. Definitivamente, tal sistema - e pode-se dizer que necessariamente - produz uma espécie de degradação das pessoas e de suas relações.

Analogicamente,⁸ o sistema penal fabrica culpados, na medida em que seu funcionamento mesmo se apóia na afirmação da culpabilidade de um dos protagonistas, pouco importando a compreensão e a vivência que os interessados tenham da situação. Na ausência de uma afirmação de culpabilidade, ou quando a lei preveja que em função da idade, de doença mental ou por qualquer outra causa, esta afirmação seja impossível, o sistema se mostra fundamentalmente impotente. Quando o sistema penal se põe em marcha, é sempre **contra** alguém, a quem a lei designa como culpável para que seja condenado.

8 Importantes diferenças separam o processo penal do processo civil. A analogia aqui invocada deve estar, portanto, circunscrita ao mecanismo analisado, não se autorizando ampliações indevidas.

10. FILHA DA ESCOLÁSTICA

O sistema penal foi concebido num clima de teologia escolástica. É por isso que a designação "autores culpáveis" é o eixo central do processo penal... Há uma consonância, herdada de séculos e profundamente enraizada nas consciências, entre o sistema punitivo que conhecemos e uma certa visão religiosa do mundo. É uma espécie de passivo que pesa sobre nossos espíritos. O componente ideológico do sistema da justiça criminal está ligado à cosmologia da teologia escolástica medieval.

Esta cosmologia implica na existência de um ponto absoluto - um Deus onipotente e onisciente - e é referência a este ponto absoluto que os adeptos do discurso do sistema da justiça criminal são levados a se identificar, ainda que inconscientemente. Deus foi afastado - os crucifixos foram retirados dos tribunais - mas o ponto absoluto continua lá: a lei, as instituições do momento, consideradas como expressão de uma justiça eterna...

A influência da moral maniqueísta herdada da escolástica ainda é significativa em nossa cultura. Isto explica porque a dicotomia inocente-culpado, sobre a qual se estrutura o sistema penal, é tão facilmente aceita. É curioso como mesmo pessoas que superaram esta concepção em suas relações pessoais - na vida de casal ou na educação dos filhos - recaem na visão em branco e preto, quando se trata da justiça penal. A este respeito, não se questionam; sequer percebem o problema. Aceitam a concepção que fundamenta o sistema penal sem refletir, sem empenhar seu espírito e seu coração. É uma idéia que aceitam e transmitem da mesma forma que - mesmo contrariando o que amam ou creem - contaríamos uma história de dragões ou se poriam a cantar um refrão de uma canção qualquer num dia de festa, sem se preocupar com seu sentido.

É desta maneira ridícula, distante de qualquer lucidez, que se veicula uma justiça herdada da teologia do juízo final.

11. O ESTIGMA

O sentimento de culpa interior que às vezes se invoca para justificar o sistema penal - o autor de um crime teria necessidade do castigo - nada tem a ver com a existência de tal sistema. Não se trata de negar que os homens possam experimentar uma profunda perturbação a propósito de alguns de seus atos ou comportamentos. Mas, é preciso afirmar com toda a convicção que não é a existência ou a inexistência do sistema penal que provoca tal sentimento, tanto quanto não é este sistema que poderá dar àquele que sofre, com sua consciência, a transformação interior de que possa necessitar. Nossas experiências profundas nada têm a ver com o sistema penal.

Ao contrário, é preciso denunciar as culpabilizações artificiais que este sistema produz. Em inúmeros casos, a experiência do processo e do encarceramento produz nos condenados um estigma que pode se tornar profundo. Há estudos científicos, sérios e reiterados, mostrando que as definições legais e a rejeição social por elas produzida podem determinar a percepção do eu como realmente "desviante" e, assim, levar algumas pessoas a viver conforme esta imagem, marginalmente.

Nos vemos de novo diante da constatação de que o sistema penal cria o delinqüente, mas, agora, num nível muito mais inquietante e grave: o nível da interiorização pela pessoa atingida do etiquetamento legal e social.

12. EXCLUSÃO

O poder repressivo do pensamento burocrático é espantoso! A idéia de separação e de rejeição aparece sempre que as pessoas resolvem escrever uma convenção.

Outro dia, os proprietários de galerias de arte da cidade onde moro souberam que tinham a possibilidade de receber uma subvenção municipal. Para obtê-la, era preciso que se estabelecesse um "regulamento de subvenção", ao nível da municipalidade, de modo que, diante de tal regulamento, os interessados pudessem apresentar suas propostas. E aconteceu que, pensando no que iriam propor, aquelas pessoas, que não são normalmente repressoras, **tornaram-se repressoras**. "Somente artistas profissionais poderão expor...", diziam. Não se procurava mais a qualidade do quadro, mas a situação de seu autor! Este é um exemplo vivo de como atuam, quando se trata de **regulamentar**, as idéias de seleção, de profissionalização, de apartação...

Pude perceber ainda, numa outra oportunidade, a espontaneidade e a força de tal pensamento. Fui convidado pelos *junkies*⁹ para uma de suas reuniões. Os *junkies* estavam começando a definir suas reivindicações a propósito dos diferentes sistemas que se ocupam deles. Formaram um grupo de ação - e, de fato, é muito importante que eles se organizem, que exista entre eles a possibilidade de um diálogo... A reunião, extremamente interessante, me ensinou muito sobre a vida desses *junkies*. Mas, de passagem, vi que, ao mesmo tempo em que se queixavam da política de drogas - a meu ver, com justa razão - também sustentavam a **criminalização**. Queriam que fosse punida a conduta daqueles que vendem a droga, atirando sobre eles toda a fúria da lei e do sistema penal. "Não somos nós, mas os traficantes que devem ser perseguidos..." Para escapar da rejeição, subscreviam a rejeição de outros. Para poder viver impunemente como desejavam, era preciso que se situassem "do lado bom", aceitando a idéia de um "lado mau", ao qual outros pertenceriam.

⁹ Nome dado a pessoas que se drogam com heroína.

13. IMPASSE

Mostrar os condenados à prisão como culpados que merecem um castigo alimenta a seu respeito o espírito de vingança.

Algumas pessoas falam da prisão como se fosse um hotel quatro estrelas, apresentando o preso como uma espécie de veranista às custas do Estado. Daí surgem os protestos dos que levantam a voz, quando se propõe a melhoria das condições penitenciárias: que os presos paguem por seus erros! Não se pode dar comodidade a estes fora-da-lei, enquanto tantas pessoas honestas vivem miseravelmente! Tinha-se que ver as manchetes iradas de uma determinada parcela da imprensa, a propósito da fuga num helicóptero de um preso que estava num dos campos de futebol de Fleury-Mérogis. O que? Estas pessoas praticam esporte, enquanto aqueles que nada fizeram de reprovável ganham o pão com o suor de seu rosto? A mesma indignação se manifesta quando se coloca o problema do ócio nas prisões. A administração penitenciária não consegue assegurar trabalho a todos os presos que gostariam de ter um salário? Não há o que lastimar! Numa época em que existem legiões de desempregados, quem dar trabalho para **delinquentes**, enquanto as pessoas honestas não o têm?

Aquele que foi pego pelo sistema é culpado para o resto da vida. É essa a nossa justiça - um mecanismo de exclusão definitiva?

14. REPERCUSSÕES

Gostaríamos que quem causou um dano ou um prejuízo sentisse remorsos, pesar, compaixão por aquele a quem fez mal. Mas, como esperar que tais sentimentos possam nascer no coração de um homem esmagado por um castigo desmedido, que não compreende, que não aceita e não pode assimilar? Como este homem incompreendido, desprezado, massacrado, poderá refletir sobre as conseqüências de seu ato na vida da pessoa que atingiu?

Aliás, que meios teria para reparar ou atenuar o mal que causou, se, preso, sem trabalho ou recebendo um ínfimo salário, à medida que o tempo passa, vai se tornando mais e mais insolvente?

Para o encarcerado, o sofrimento da prisão é o preço a ser pago por um ato que uma justiça fria colocou numa balança desumana. E, quando sair da prisão, terá pago um preço tão alto que, mais do que se sentir quites, muitas vezes acabará por abrigar novos sentimentos de ódio e agressividade.

O sistema penal produz efeitos totalmente contrários ao que pretende um determinado discurso oficial, que fala em "favorecer a emenda do condenado". O sistema penal endurece o condenado, jogando-o contra a "ordem social" na qual pretende reintroduzi-lo, fazendo dele **uma outra vítima**.

15. ACIDENTES?

A existência de culpados não é nem um pouco indispensável para a reparação de danos causados - ao menos os danos pelos quais se interessam as leis, que nunca vão além dos prejuízos materiais. Todos sabemos que os sistemas de seguro se baseiam na noção de **risco** e **não na noção de culpabilidade**.

Uma avalanche, um terremoto, um raio, uma inundação, ou um período de seca - são acontecimentos com os quais a coletividade aceita arcar. Por que não se poderia assimilar a **uma catástrofe natural** - do ponto de vista das perdas materiais - certos acontecimentos "catastróficos" ou gravemente danosos atualmente atribuídos a pessoas determinadas?

A noção de responsabilidade pessoal não precisaria ser suprimida. Se, em determinadas situações, os responsáveis podem ser apontados, por que não recorrer às regras **civis** da indenização, que já se aplicam a inúmeros campos, sem remeter a este conceito ambíguo, imponderável, incompreensível, metafísico, escolástico que é a **culpabilidade**?

Já existem casos, mesmo casos "graves", eventualmente mortes de pessoas, que não são legalmente tratados pelo sistema penal. A seu respeito, falamos em "acidentes": os **acidentes do trabalho**, por exemplo. Neste campo, procura-se a indenização dos danos causados às vítimas; aqui, **não se pensa em punir um culpado...**¹⁰

Há, ainda, outros acontecimentos que poderiam ser definidos como "homicídios" e que são sistematicamente retirados do circuito penal em função da posição do "autor": policiais, por exemplo, nunca matam sem ser **por acidente**. E, quando armadilhas de autodefesa contra um agressor eventual causam a morte de alguém, os tribunais sistematicamente absolvem seus autores, recusando-se a vê-los como homicidas.¹¹ Aqui também - e, sem nos aprofundarmos nesta questão, por ora - constata-se a existência de um consenso a deixar determinados problemas de fora do sistema penal.

A própria lei faz escapar da resposta repressiva atos por ela incriminados, quando, na hipótese, se verifica que aquele ato era inevitável em função de determinadas circunstâncias (estado de necessidade, cumprimento de dever legal, etc...), ou em função da situação pessoal do "autor" (doença mental, menoridade...). Isto mostra que, mesmo nos marcos de um justiça **do fato**, se leva em conta, em alguma medida, o contexto em que se produziu o ato em tese punível. Quando o "fato" é demasiadamente complexo, a própria lei utiliza a noção de "situação".

Isto talvez signifique que, na medida em que se encara um acontecimento com um *a priori* de simpatia, quando se vêem as coisas de perto, quando se recoloca um ato em seus ambientes próximo e distante e no significado que tem para o autor, torna-

¹⁰ Ao invés de "criminalizar" este campo, como sugerem alguns, seria preciso encontrar um modo mais eficaz de proteger as vítimas individuais contra o egoísmo dos poderosos. A este respeito, veja-se *infra*, n° 48.

¹¹ Veja-se *infra*, n° 44, a reflexão consagrada ao problema da autodefesa.

se bastante difícil - e parece injusto - apontar um culpado, para fazê-lo suportar sozinho uma situação que, geralmente, lhe transcende. Por que não ter a mesma visão aberta sobre o que verdadeiramente se passou, em todas as ocasiões em que um fato lesiona alguém?

16. POUÇOS REMANESCENTES

Na verdade, a maioria dos conflitos interpessoais se resolve fora do sistema penal, graças a acordos, mediações, decisões privadas dos interessados.

Em determinado ano, nos Países-Baixos, os tribunais julgaram apenas 600 abusos de confiança - selecionados, não se sabe a partir de que critérios, entre cerca de 2000 comunicações registradas, a este título, pela polícia. São números extremamente baixos. A toda evidência, milhares de outras situações, na mesma época, poderiam ter sido qualificadas penalmente do mesmo modo... Isto significa que, na imensa maioria dos casos, outras soluções foram encontradas. No seio das famílias, das empresas, de estabelecimentos de ensino, de organizações profissionais ou sindicais, de clubes ou outras associações privadas, quantos conflitos, que poderiam ter entrado no sistema penal, não são resolvidos assim diariamente?

Não obstante o impressionante número de pessoas presas, se considerarmos a quantidade real de "fatos puníveis" que acontecem a toda hora, verificaremos que só rara e excepcionalmente um conflito chega ao sistema penal. Entre centenas de milhares de casos semelhantes, somente alguns são tratados pelo sistema penal. E, por que justamente estes?

17. PRÉ-SELEÇÃO

Afinal, quem vai para a prisão? Se a mídia não se dedicasse apenas ao sensacionalismo, se não se preocupasse somente em

dar repercussão a esses horríveis processos dos tribunais que considera mais importantes, poderíamos saber melhor o que se passa todos os dias nas centenas de saletas, onde juízes têm competência para condenar as dezenas de milhares de pessoas que povoam nossas prisões.

Numa determinada época, na França, um jornalista do *Libération* teve a idéia de observar o que acontecia diariamente na 23ª Câmara Correccional do Tribunal de Paris, que julgava "flagrantes delitos".¹² Foi uma ótima idéia. Representantes da imprensa deveriam estar presentes em todas as salas correccionais, o que, aliás, é previsto: em todos os tribunais, há um lugar reservado para jornalistas. Mas, normalmente, este lugar fica vazio. Os responsáveis pela mídia desprezam as sessões banais, rotineiras, onde os burocratas desempenham seus papéis sem convicção, onde todo mundo se aborrece. Se estes representantes da imprensa cumprissem sua missão, ficaríamos sabendo que centenas de pessoas são sumariamente julgadas todos os dias no país e que são sempre os mesmos que vão para a prisão: as camadas mais frágeis da população, os despossuídos.

As crônicas de Christian Hennion¹³ foram reunidas num livro curto mas impressionante, onde se vê passar como um relâmpago a clientela habitual dos tribunais correccionais: batedores de carteira, ladrõezinhos de toca-fitas ou de mercadorias em lojas, estrangeiros que infringem regulamentações específicas, pessoas acusadas de não pagar o táxi ou a conta do restaurante, de ter quebrado uns copos num café, ou de ter desacatado um agente da autoridade... Em suma, pessoas que têm problemas com a lei e não têm ninguém a seu lado para resolver as coisas amigavelmente... os marginalizados, os "casos sociais". O sistema penal visivelmente cria e reforça as desigualdades sociais.

¹² Ver *supra*, nota 3.

¹³ Christian HENNON, *Chronique des flagrants délits*, Paris, Stock, 1976.

18. DEIXAR PRA LÁ

Quando você se contenta com as idéias que são transmitidas sobre o sistema penal e as prisões; quando você dá de ombros para certas notícias que, de todo modo, eventualmente aparecem nos jornais - notícias assombrosas sobre problemas penitenciários, como encarceramento de adolescentes em celas de isolamento, suicídios de jovens, motins, violências e mortes entre presos; quando aqueles que acionam a máquina e conhecem seu horror se dizem impotentes diante do mal causado e continuam em seus postos; você e eles estão consentindo na prisão e no sistema penal que a criou. Você realmente aceita estar comprometido com as atividades concretas que levam a tais situações?

19. DISTÂNCIAS SIDERAIS

Você acha a prisão um meio normal de castigar e excluir alguns de seus semelhantes? Entretanto, evitar o sofrimento alheio deve ser algo que ocupa um dos primeiros lugares em sua escala de valores! Há aí uma contradição para a qual só posso encontrar uma explicação: a distância psicológica criada entre você e aqueles que o sistema encarcera.

Os diversos burocratas anônimos que decidem ou contribuem para que seja ditada uma condenação à prisão têm poucos contatos sociológicos com os que irão sofrê-la. Entre os que decidem, o policial, por sua educação, seus gostos, seus interesses provenientes de um meio social análogo, talvez pudesse se sentir próximo da pessoa presa. Mas, o sentimento de respeito devido à sua autoridade cria entre ele e o preso a distância que há entre o vencedor e o vencido. Além disso, o policial só intervém no começo da linha, com um papel minúsculo e dentro de um processo de divisão do trabalho, que o impede de avaliar a importância desta sua intervenção.

É evidente que os políticos, que fazem as leis, agem no absoluto. Se, uma vez ou outra, visitaram uma prisão, foi como turistas. Certamente, foram bem escolhidos o dia e o lugar, para que não tivessem uma impressão tão má. Talvez tenha, até mesmo, sido organizada uma festinha no estabelecimento, com cânticos e um banquete. Assim, quando estes políticos propõem ou votam uma nova incriminação, sequer imaginam suas consequências na vida das pessoas.

Os juizes de carreira, tanto quanto os políticos, estão psicologicamente distantes dos homens que condenam, pois pertencem a uma camada social diversa daquela da clientela normal dos tribunais repressivos. Não se trata de má vontade da parte deles. Entre pessoas de cultura, modo de vida, linguagem, modo de pensar tão diferentes, naturalmente se cria uma espécie de incomunicabilidade difícil de superar. De todo modo, o papel que o sistema penal reserva ao juiz o impermeabiliza contra qualquer aproximação humana. Dentro deste sistema, a condenação à prisão é, para o juiz, um ato burocrático, uma ordem escrita a ser executada por terceiros e que ele assina em alguns segundos. Quando o juiz vira a cabeça para entregar os autos ao escrivão, o condenado, que minutos antes estava diante de seus olhos, já foi levado e tirado de sua vista, passando-se então para o próximo.

E para você que circula livremente, a prisão e o preso são coisas ainda mais longínquas.

20. O JOGO DE PROPOSTAS DISCORDANTES

Os agentes do sistema alimentam o monstro mesmo sem querer. Algumas vezes estão conscientes e tentam limitar seus danos. Nos Países-Baixos, por exemplo, existe um Conselho Consultivo que é chamado a opinar sobre os diferentes órgãos do sistema penal, encarregando-se de promover sua integração. Tal

Conselho tem três ramos, que se ocupam, respectivamente, das prisões comuns e casas de detenção, dos serviços psiquiátricos das prisões e dos casos *probation*. O que se constata - já fiz parte do ramo da *probation* - é que este Conselho reproduz a especialização dos serviços oficiais que está encarregado de assistir, praticamente condenando a coordenação de esforços ao fracasso. Sua assembléia plenária, que aliás só se reúne uma vez por ano, é a imagem viva da inoperância deste tipo de encontros, onde cada um sempre fala de seu próprio ponto de vista ou do de seu grupo, sem ouvir o que os outros dizem.

Lembro-me especialmente de uma sessão desta assembléia plenária, onde foi debatido o problema da heroína. Eu expliquei o que os *junkeis* me contaram sobre suas experiências; como aqueles que usam heroína entram num processo praticamente inexorável de decadência social, de marginalização, por não serem reconhecidos. Eles precisam da heroína, esta substância é muito cara, eles não podem pagar e a polícia está à espera do momento em que irão roubar para consegui-la. Há também a assistência médico-social, que alguns temem mais do que a própria prisão. Lá, lhes fornecem substitutivos da heroína, mas desde que se submetam a toda espécie de exames, de urina, de sangue, etc..., o que lhes parece uma imposição degradante. Eu disse ao Conselho: os *junkeis* entendem que é a política de drogas que os joga nesta situação; seria interessante dialogar com eles, pois têm a experiência da marginalização provocada pelo sistema penal. Mas, cada um dos presentes tomava a palavra sem levar em conta as observações do vizinho.

Um médico fez sua própria leitura. De seu ponto de vista, as pessoas que usam heroína eram doentes que precisavam ser curados da dependência. E se não era possível colocar em prática a mudança ou enquanto ela não se desse, se deveria persuadir os interessados a substituir a substância ilegal da qual são dependentes por uma substância legal pela qual não seriam incomodados. Este médico propunha que se organizasse um programa de

ajuda para fornecer uma substância substitutiva - a metadona - para aqueles que hoje são perseguidos pelo consumo de heroína. Tal posição, é preciso ressaltar, não resolve a situação, pois implicitamente aceita a criminalização da heroína e, além disso, cria novos problemas. A metadona só é "legal" quando ministrada sob receita médica. Substituir a heroína por este produto só levaria a novas fraudes e novos tráficos.

Quando chegou sua vez de falar, um juiz de instrução, colocando-se sob sua própria perspectiva, afirmou a seu turno: "Poderíamos evitar a detenção, se eles realmente aceitassem se tratar, mas eles jamais respeitam as condições e, assim, não há outro jeito senão colocá-los na prisão".

Tentei retomar o ponto de vista dos consumidores: "Os problemas de que vocês falam se devem à criminalização da heroína. Se esta droga não fosse criminalizada, tais problemas não existiriam. É evidente que, numa sociedade onde se produzem substâncias psicotrópicas, determinadas pessoas terão problemas com elas, como outras têm com o álcool ou com cigarros. A decisão de tomar tal comportamento punível é que agrava a situação."

Um psiquiatra amigo meu fazia a mesma análise. Ele observava que não convinha tratar os casos individualmente e que tampouco se deveria marginalizar os *junkeis*. Como médico e psiquiatra, ele via que os problemas dos *junkeis* derivavam de picadas com agulhas não esterilizadas e da ignorância da quantidade de doses assimiláveis pelo organismo. Para ele também, a melhor política seria a da descriminalização, ressaltando que, não sendo a heroína, em si mesma, mais perigosa que outras substâncias que não são ilegais, a descriminalização permitiria que se garantisse a distribuição de agulhas esterilizadas, bem como uma maior difusão de informações sobre todas essas substâncias.

Mas, cada um ficou preso à sua estreita visão profissionalizada do problema. E, como de costume, não saiu deste encontro qualquer decisão conjunta, qualquer prática diferente: os serviços interessados continuariam a desenvolver o mesmo trabalho compartmentalizado. É assim que o sistema sempre se refaz.

21. A REINTERPRETAÇÃO

Jamais conseguimos apreender o pensamento alheio. O sentido pleno do que é dito nos escapa. Como, portanto, transmitir fielmente uma mensagem, sem ao menos respeitar a materialidade das palavras ouvidas?

Em 14 de maio de 1981, o Papa João Paulo II foi atingido no ventre por três tiros de revólver. No domingo seguinte, 17 de maio - dia de seu 61º aniversário - da clínica onde se recuperava da operação, dirigiu aos fiéis, que tinham ido rezar na Praça de São Pedro em Roma, uma curta mensagem onde dizia: "Rezo pelo irmão que me feriu e a quem sinceramente perdoei". Nem a imprensa escrita, nem as rádios reproduziram esses termos. Podia-se ler e ouvir: o Santo-Padre perdoou seu agressor; João Paulo II perdoou o assassino... a palavra "irmão" era muito estranha; chegava mesmo a ser inconveniente. Não se emprega esta palavra em tal situação. Para classificar o acontecimento, era preciso reencontrar o etiquetamento que se tornou habitual: foi uma tentativa de homicídio e não se chama de irmão o criminoso que atirou em você.

Entretanto, foi esta a palavra escolhida pelo interessado, evitando exatamente de se definir como uma "vítima" diante de seu "agressor", situando-se em um universo distinto daquele da justiça criminal.

22. OS FILTROS

No sistema penal, não se escutam realmente as pessoas envolvidas. Não se registra o que elas dizem com suas próprias palavras. Neste sentido, a leitura dos inquéritos policiais é reveladora.

Estes documentos recolhem declarações e testemunhos de pessoas extremamente diferentes: operários, estudantes, jovens e adultos, estrangeiros, militares, homens e mulheres. Mas, ali se encontram sempre as mesmas palavras, frases feitas do gênero "X de-

clarou que é francês, casado, com dois filhos, que tem instrução, que prestou o serviço militar, que não foi condecorado, que não recebe pensão nem aposentadoria...", "X reconhece os fatos...", "X foi objeto das verificações usuais e das medidas de segurança previstas no Regulamento...". Na realidade, são formulários que a polícia preenche. Tais formulários, num tom invariável, monótono, impessoal, refletem os critérios, a ideologia, os valores sociológicos deste corpo que constitui uma das subculturas do sistema penal.

O mesmo se poderia dizer dos exames psicossociais e das perícias psiquiátricas. Tais documentos - que, evidentemente, utilizam toda uma outra linguagem - também têm sua rigidez, refletindo decodificações igualmente redutoras da realidade, profissionalizadas.

Tome-se ao acaso, nos autos, estas "palavras de peritos". Ali se encontrarão, constantemente repetidas, conclusões assim formuladas: "X não se encontrava em estado de demência no momento dos fatos; X não é perigoso e sua internação num hospital psiquiátrico não se mostra indispensável nem para seu próprio benefício, nem no interesse da coletividade; pode-se considerar que X tem uma responsabilidade penal em parte atenuada; X é normalmente sensível a uma sanção penal...".

Nos autos que chegam às mãos dos que vão proferir a sentença há outros documentos semelhantes. São outros tantos filtros que estereotipam o indivíduo, seu meio e o ato que lhe é reprovado; e as visões assim manifestadas - as visões míopes e rígidas do sistema - são outros tantos etiquetamentos estabelecidos à margem do homem, do que ele verdadeiramente é, do que vive, dos problemas que apresenta.

23. O FOCO

Quando o sistema penal se interessa por um acontecimento, o vê através de um espelho deformante que o reduz a um momento, a um ato. De um ponto a outro do procedimento, o siste-

ma vai considerar o acontecimento de que se apropriou sob o ângulo extremamente estreito e totalmente artificial de um único gesto executado num dado momento por um dos protagonistas.

Esta forma de focalizar o acontecimento torna-se ainda mais absurda quando os protagonistas se conhecem e tinham um relacionamento anterior. Por exemplo, um casal que já não se entende e que chega às vias de fato. A mulher agredida denuncia o marido. O sistema registra como "lesões corporais". Ora, ao falar de **lesões corporais** - que é a qualificação penal do fato - o sistema coloca o acontecimento sob o ângulo extremamente limitado do desforço físico, vendo apenas uma parte dele. Mas, para o casal que viveu o fato, o que verdadeiramente importa - este desforço físico ou tudo aquilo que houve na sua vida em comum?

24. À MARGEM DO ASSUNTO

O sistema penal rouba o conflito das pessoas diretamente envolvidas nele. Quando o problema cai no aparelho judicial, deixa de pertencer àqueles que o protagonizaram, etiquetados de uma vez por todas como "o delinqüente" e "a vítima".

Tanto quanto o autor do fato punível, que, no desenrolar do processo, não encontra mais o sentido do gesto que praticou, a pessoa atingida por este gesto tampouco conserva o domínio do acontecimento que viveu.

A **vítima** não pode mais fazer parar a "ação pública", uma vez que esta "se pôs em movimento"; não lhe é permitido oferecer ou aceitar um procedimento de conciliação que poderia lhe assegurar uma reparação aceitável, ou - o que, muitas vezes, é mais importante - lhe dar a oportunidade de compreender e assimilar o que realmente se passou; ela não participa de nenhuma forma da busca da medida que será tomada a respeito do "autor"; ela não sabe em que condições a família dele estará sobrevivendo;

do; ela não faz nenhuma idéia das conseqüências reais que a experiência negativa da prisão trará para a vida deste homem; ela ignora as rejeições que ele terá que enfrentar ao sair da prisão.

Mas, foi "seu assunto" o que esteve na origem da engrenagem do processo penal; e talvez ela não tivesse desejado todo este mal. Talvez ainda, com o tempo, ela pudesse passar a considerar o problema inicialmente vivido de outra forma. Quem de nós não sentiu isso, vendo acontecimentos perderem importância e mudarem de sentido, à medida que os revivemos no contexto sempre renovado de nossa história?

Quando o sistema penal se apropria de um "assunto", ele o congela, de modo que jamais seja interpretado de forma diferente da que foi no início. O sistema penal ignora totalmente o caráter evolutivo das experiências interiores. Assim, o que se apresenta perante o tribunal, no fundo, nada tem a ver com o que vivem e pensam os protagonistas no dia do julgamento. Neste sentido, pode-se dizer que o sistema penal **trata de problemas que não existem.**

25. ESTEREÓTIPOS

Freqüentemente, a vítima desejaria ter um encontro cara-a-cara com seu agressor, que poderia significar uma libertação. Mesmo vítimas de violências, muitas vezes, gostariam de ter oportunidades de falar com seus agressores, compreender seus motivos, saber porque foram atacadas. Mas, o agressor está na prisão e o encontro cara-a-cara é impossível. De tanto se colocar a questão de "por que isto me aconteceu?", a vítima acaba por também se sentir culpada; e, como jamais obtém uma resposta, se isola, entrando, pouca a pouca, num processo de regressão...

A intervenção estereotipada do sistema penal age tanto sobre a "vítima", como sobre o "delinqüente". Todos são tratados da mesma maneira. Supõe-se que todas as vítimas têm as mesmas

reações, as mesmas necessidades. O sistema não leva em conta as pessoas em sua singularidade. Operando em abstrato, causa danos inclusive àqueles que diz querer proteger.

26. FICÇÕES

O sistema penal impõe um único tipo de reação aos acontecimentos que entram em sua competência formal: a **reação punitiva**. Entretanto, é muito mais raro do que se pensa que a pessoa atingida realmente queira **punir** alguém pelo acontecimento que sofreu.

Num primeiro momento, podemos lembrar alguns exemplos bastante simples para demonstrar como são diversas as reações de cada um diante de um acontecimento vitimizador. Quando alguém morre numa mesa de operações, ouvimos algumas pessoas dizerem: "foi um acidente", ou "Deus o chamou", enquanto outras denunciam a falta de "responsabilidade profissional". Se alguém morre por uma dose excessiva de medicamentos, assistimos ao mesmo festival de interpretações divergentes: alguns aceitam o que chamam de fatalidade - "tinha chegado sua hora"; outros lamentam que o doente tivesse, segundo pensam, tomado por erro a dose fatal; outros suspeitam que o interessado tenha voluntariamente se matado, aprovando ou condenando tal iniciativa. E, se se imagina que um parente ou um amigo ajudou o doente a acabar com sua vida, encontramos algumas pessoas que irão acusar este parente ou amigo de "auxílio ao suicídio", de "omissão de socorro a pessoa em perigo", enquanto outras valorizarão o gesto corajoso, o supremo serviço prestado em nome da amizade.

Para tentar sistematizar este leque de interpretações possíveis, integrando-o a uma reflexão sobre o sistema penal, vamos pegar um exemplo extraído de um contexto de enfrentamento político-religioso, que poderá dar uma visão panorâmica de todas

estas interpretações e das reações que a elas se seguem. Suponhamos que uma bomba exploda em Belfast e que haja um ferido. Ele pode atribuir seus ferimentos a uma infelicidade, a que há que se conformar (primeira hipótese). Ele define o que aconteceu como um **acidente**, construindo o "fato" a partir de um **marco de referência natural**. Ele atribui o que se passou à própria explosão, não se perguntando como esta se produziu. Para ele, não faz nenhuma diferença ser atingido por um bomba ou por um raio. O ferido pode, porém, ligar o acontecido a uma causa **sobrenatural** (segunda hipótese): não ia à missa e Deus o castigou. Finalmente, é possível que o interessado, procurando o "porquê" da bomba, não encontre a resposta nem na ordem natural nem na sobrenatural, mas sim a partir de um **marco de referência social**. Nesta terceira hipótese, restam ainda diversas vias interpretativas: o ferido pode atribuir o que lhe aconteceu quer a uma **estrutura social**, quer a **uma pessoa** (ou um grupo de pessoas). Assim, pode considerar que o fato se deveu à situação da Irlanda do Norte e à luta gerada por tal situação. Pode, por outro lado, responsabilizar pelo acontecimento um determinado grupo social engajado nesta luta, ou pretender atribuí-lo especificamente à pessoa que colocou a bomba ou à que organizou o atentado.

Vamos voltar ao sistema penal. Se o sistema penal pegar a pessoa que colocou a bomba, vai condená-la a muitos anos de prisão. Isto corresponde à visão que o ferido tem do acontecimento por ele vivido? A análise que acabou de ser feita mostra que a intenção punitiva só iria **eventualmente** surgir no espírito do ferido em um único tipo de interpretação: a hipótese em que ele considera como pessoalmente responsável por seus ferimentos aquele que colocou a bomba. A reação punitiva é impensável nas duas primeiras interpretações (marcos de referência natural e sobrenatural).

Mas, mesmo na terceira hipótese (marco de referência social), é preciso fazer uma distinção. No contexto político-religioso em que nos situamos, é difícil imaginar que a pessoa

vitimizada quisesse cobrar o que sofreu de um indivíduo em particular. Este contexto de enfrentamento é vivido como uma situação de guerra, em que cada um se sente mais ou menos engajado de um lado ou de outro das forças em ação. Assim, o sentimento do ferido em relação à pessoa que colocou a bomba, provavelmente não seria diferente do que se experimenta em relação ao soldado que descarrega a metralhadora num campo de batalha. Suponhamos, porém, que o ferido ponha a culpa num indivíduo em particular. Será que vai querer **puni-lo**? Mesmo numa 'chave interpretativa em que alguém é responsabilizado pelo acontecimento vitimizador, o ferido pode sentir uma pulsão completamente diferente do desejo de punir. Ele pode querer tentar compreender. Pode perdoar. Eventualmente, é verdade, sua reação, dentro deste quadro que acaba de ser descrito, poderá se fixar em sentimentos retributivos. Mas aí, o que ele vai querer que seja infligido àquele que vê como o responsável por sua dor é uma pena **real**, uma pena relacionada com a emoção e o dano que ele pessoalmente sofreu, e não uma pena **burocrática**, a pena estereotipada do sistema penal!

Verifica-se, assim, também sob este aspecto, o quanto a justiça penal estatal opera fora da realidade, condenando seres concretos a enormes sofrimentos **por razões impessoais e fictícias**.

27. A PENA LEGÍTIMA

Falei algumas vezes em abolir a pena. Quero me referir à pena tal qual é concebida e aplicada pelo **sistema penal**, ou seja, por uma organização estatal investida do poder de produzir um mal sem que sejam ouvidas as pessoas interessadas. Questionar o direito de punir dado ao Estado não significa necessariamente rejeitar qualquer medida coercitiva, nem tampouco suprimir totalmente a noção de responsabilidade pessoal. É preciso pesquisar em que condições determinados constrangimentos - como a in-

ternação, a residência obrigatória, a obrigação de reparar e restituir, etc... - têm alguma possibilidade de desempenhar um papel de reativação pacífica do tecido social, fora do que constituem uma intolerável violência na vida das pessoas.

A "pena", tal como entendida em nossa civilização, parece conter dois elementos: 1º - uma relação de poder entre aquele que pune e o que é responsável, etc... e o outro aceitando que seu comportamento seja assim condenado, porque **reconhece** a autoridade do primeiro; 2º - em determinados casos, a condenação é reforçada por elementos de penitência e de sofrimento impostos e aceitos em virtude daquela mesma relação de poder. Esta é a análise - e a linguagem - que estamos habituados a ouvir e que parece legitimar nosso direito de punir. Em nosso contexto cultural, **a verdadeira pena pressupõe a concordância das duas partes**.

Daí que, não havendo uma relação entre aquele que pune e aquele que é punido, ou ausente o reconhecimento da autoridade, estaremos diante de situações em que se torna extremamente difícil falar de legitimidade da pena. Se a autoridade for plenamente aceita, poderemos falar de uma pena justa. Se, ao contrário, houver uma total contestação da autoridade, não teremos mais uma pena verdadeira, mas pura violência. Entre estes dois extremos, podemos imaginar toda sorte de situações intermediárias.

O funcionamento burocrático do sistema penal não permite um acordo satisfatório entre as partes. Neste contexto, os riscos de uma punição desmedida são extraordinariamente elevados. Um sistema que coloca frente-a-frente, se é que se pode falar assim, a organização estatal e **um indivíduo**, certamente, não irá produzir uma pena "humana". Para se convencer disso, basta prestar atenção ao estilo de determinadas declarações oficiais. O discurso estatal pode falar de quarenta mil presos, como fala de milhões de mortos numa guerra: sem qualquer problema.

Ao nível **macro**, estatal, as noções de pena e de responsabilidade individual resultam fictícias, infecundas, traumatizantes.

Uma reflexão sobre "o direito" ou "a necessidade" de punir, que pretenda se situar neste nível, é, portanto, aberrante. Somente nos contextos próximos, onde se podem atribuir significados concretos às noções de responsabilidade individual e de "punição", é que eventualmente será possível retomar tal reflexão, seja ao nível *mezzo* das relações entre indivíduos e grupos ou instituições que lhes são próximos, seja ao nível micro das relações interpessoais - lá, onde é possível reencontrar o vivido pelas pessoas.

28. O IMPACTO

O sistema penal é especificamente concebido para fazer mal. Como o sistema militar, tem por característica essencial o fato de ser extremamente perigoso, talvez mais ainda, pois este, pelo menos, permanece uma boa parte do tempo desativado. Naturalmente, quando o sistema militar entra em funcionamento, o estrago é muito maior. O sistema penal não tem este lado dramático, mas igualmente produz violência. Talvez mais violência, na medida em que, independente da vontade das pessoas que o acionam, ele é estigmatizante, ou seja, gera uma **perda de dignidade**. É isso a estigmatização... E o sistema penal funciona o tempo todo!

Uma pesquisa realizada nos Países-Baixos, onde existe um bom sistema de registro de dados, revelou o enorme impacto social do sistema penal. E isto em países conhecidos por infligir muito menos penas de prisão do que a maioria dos outros países. O Serviço Estatístico levantou o prontuário judicial de todas as pessoas que morreram, durante um ano, para averiguar quantas tinham estado presas. Ressalto que não foram consideradas as prisões determinadas pelos alemães durante a ocupação, nem as condenações por colaboracionismo que vieram com o fim da

guerra. Deduzidas estas penas, o resultado foi quase inacreditável: **de cada dez pessoas uma** havia sido condenada a uma pena de prisão!

Se você se espanta, se você acha este número inverossímil, talvez seja porque você pertence a uma camada social menos exposta. Observei de que forma estas condenações à prisão se distribuíam entre as diferentes camadas sociais e, mais uma vez, pude constatar a invariável relação existente entre camadas sociais e taxa de encarceramento. Na categoria mais desfavorecida (representando 35% da população), **de cada cinco pessoas uma** tinha estado na prisão, enquanto na categoria mais favorecida (representando 15% da população), a taxa passava a ser de **uma pessoa a cada 70**. Quando se conversa com os grupos afetados, verifica-se que existe uma consciência aproximada destas taxas, que, à primeira vista, parecem surpreendentes.

Atualmente na França, após um indulto presidencial que pôs em liberdade mais de 10.000 pessoas, existem por volta de 30.000 presos, entre condenados e processados. Mas, se atentarmos para a **circulação** que se processa no aparelho da justiça repressiva, ou seja, o movimento diário nas prisões (as entradas e saídas), veremos que cerca de 120.000 pessoas passam anualmente pelas prisões.¹⁴ E o sistema penal afeta ainda as **famílias** destes presos. Quantas pessoas, por ano, são alcançadas por este sistema? Quantas, ao fim de dez anos? E você está disposto a deixar esse sistema continuar esmagando tanta gente?

14 Claro que algumas pessoas entram e saem da prisão no mesmo ano, eventualmente várias vezes. Este número é aproximado e precisaria ser corrigido se falássemos em termos reais. Mas esta aproximação já revela a amplitude do fenômeno. A população carcerária se constitui quase que exclusivamente de homens entre 18 e 50 anos. Quantos cidadãos há na França nesta categoria? Vamos fazer um cálculo aproximado, só para ter uma ordem de grandeza. Digamos que sejam 12 milhões, pouco menos de um quarto da população. Isto significaria que, na faixa de idade considerada, por ano, um homem em cada cem vai para a prisão. Ao fim de dez anos, grosso modo, dez homens a cada cem teriam estado na prisão. Se pudessemos tomar o conjunto da população francesa, considerando-a num momento dado, encontraríamos números ainda mais elevados do que aqueles que a pesquisa holandesa revelou: seriam numa ordem de um a cada cinco...

29. NOUTRO LUGAR E DE OUTRA FORMA

Poderíamos facilmente abolir o sistema penal. Ele é mesmo um dos poucos "ordenamentos sociais" que poderiam desaparecer sem causar maiores problemas, até porque as organizações que o compõem em nada dependem dele. A maior parte delas tem tarefas importantes fora do sistema penal; não vivem dele e podem existir sem ele.

O papel da polícia longe está de se limitar a receber denúncias e verificar infrações. Suas atividades de assistência à população são inúmeras. Muito ao contrário de implicar em suprimi-la, a retirada das funções que atualmente exerce no sistema penal significaria uma ampliação de suas atribuições de guardião da paz pública. A polícia assim poderia reencontrar a respeitabilidade que está sempre reivindicando.

Os juízes e o Ministério Público, todos se formam na mesma escola e poderiam passar de um ramo a outro do aparelho judicial sem maiores problemas. É comum uma carreira de magistrado começar no Parquet e terminar numa Câmara Cível, após uma estada mais ou menos longa num tribunal correccional. O Ministério Público, que, no processo penal, tem funções de acusador público, no cível, ao contrário, está encarregado de velar pelos interesses dos mais fracos: os menores, os necessitados. A conversão é possível. Por outro lado, ser um juiz criminal é resultado de uma simples designação, de uma especialização não mais que temporária, e tal designação pode ser revista em função de vagas, de desejos, dos méritos e da antiguidade de cada um. Suprimir o sistema penal não implicaria, assim, em nenhuma reforma fundamental na magistratura, que passaria a se dedicar integralmente às questões consideradas como "cíveis", sem dúvida para grande alívio de muitos juízes, que, certamente, não se regozijam com a tarefa de estigmatizar seus semelhantes em tempo integral.

O Parlamento, o Governo, os Ministérios, é sabido que não dedicam todo o tempo unicamente à produção de normas repres-

sivas. Aqui, a abolição do sistema penal implicaria apenas numa nova mentalidade que lhes permitisse conceber de forma diferente as funções legislativa e regulamentar.

Quanto à Administração penitenciária, que, como é óbvio, seria diretamente alcançada pelo desaparecimento do sistema, a conversão deveria dirigi-la para os serviços de assistência e para um aparelho de crise, reduzido mas sempre necessário. Certamente, muito poucas pessoas lamentariam o desaparecimento do sistema penal. Em troca, os atuais provedores do sistema - aí incluídos os guardas penitenciários, que vivem quase tão reclusos quanto os presos - se sentiriam **libertos**, como se sentiram os homens que, um dia, não tiveram mais que viver às custas da escravidão de outros homens.

Se, portanto, abolíssemos o sistema penal, a maior parte dos que hoje participam de seu funcionamento continuaria tendo suas atividades asseguradas, com um status moral mais elevado. Vamos, pois, deter este cavalo desembestado.

30. LIBERTAÇÃO

É preciso abolir o sistema penal. Isto significa romper os laços que, de maneira incontrolada e irresponsável, em detrimento das pessoas diretamente envolvidas, sob uma ideologia de outra era e se apoiando em um falso consenso, unem os órgãos de uma máquina cega cujo objeto mesmo é a produção de um sofrimento estéril.

Um sistema desta natureza é um **mal social**. Os problemas que ele pretende resolver - e que, de forma alguma, resolve, pois nunca faz o que pretende - deverão ser enfrentados de outra maneira.

Existe outro enfoque. Quero apontá-lo, quero estimular sua execução consciente, mostrando suas vantagens. Longe de levar a uma situação alarmante, a abolição do sistema penal, da forma

em que a vejo, será um sinal de renascimento do tecido social. Trata-se, afinal, de deixar viver, fora das instituições, modalidades de relações que o sistema, hoje, asfixia, e dar às instituições existentes uma chance de apoiar os processos sociais naturais, ao invés de contrariá-los e sufocá-los. Na minha mente, abolir o sistema penal significa **dar vida às comunidades, às instituições e aos homens.**

2

Qual Liberdade?

31. SOLIDARIEDADES

Os movimentos que tentam devolver ao detento sua dignidade humana, através da "humanização" das prisões, geralmente se baseiam num sentimento de solidariedade pela sorte daqueles que foram levados ao cárcere. Mas, é incrível como tais movimentos praticamente não obtêm qualquer avanço. Perdem-se energias consideráveis na areia movediça da instituição penitenciária. Já vi pessoas que efetivamente lutavam por verdadeiras reformas dispender enormes esforços para conseguir resultados absolutamente irrisórios, como, por exemplo, que, ao fim de um ano, os detentos pudessem ver televisão por um quarto de hora.

Não basta tentar modificar a situação dos detentos, para que alguma coisa realmente mude. A concentração das tentativas de mudança nesta última fase do processo penal se revela, na prática, inoperante. Pretender transformar a prisão - e somente a prisão - significa trabalhar no interior de uma posição imutável, sem qualquer perspectiva de progresso. É preciso se situar mais acima, lá no começo do processo, onde são selecionadas as pessoas que vão se tornar detentas.

Além disso, deveriam existir outras solidariedades, que de nenhuma forma são incompatíveis entre si. A meu ver, trata-se de viver quatro classes de solidariedade: a solidariedade com os condenados; a solidariedade com as pessoas vitimizadas; a soli-

dariedade com o conjunto de pessoas que vivem numa sociedade e que precisam se libertar de suas falsas crenças e dos erros que cometem ao relacionar levianamente seus problemas na sociedade com a existência do sistema penal; e, finalmente, a solidariedade com as pessoas que asseguram o funcionamento do sistema penal e que, se pudessem deixar de trabalhar pela sobrevivência de tal máquina, sentiriam o prazer de se libertar.

Os que perceberem e quiserem assumir estas quatro formas de solidariedade não se contentarão com um simples posicionamento de reforma das prisões - e nem mesmo com a abolição pura e simples da pena de prisão. Para estes, onde me incluo, trata-se de derrubar todo o sistema.

32. CÍRCULO VICIOSO

Diferentes escolas de pensamento tentaram limitar as conseqüências desumanas do sistema penal. Uma, preconizando a limitação das penas privativas de liberdade, tentaram influir também em sua aplicação, quando esta se mostrasse inevitável. Acreditavam que, transformando os fins da pena, ao fazer, notadamente da pena privativa de liberdade, uma medida de reeducação ao invés de um castigo, operasse uma metamorfose no sistema penal e penitenciário, imaginando que este pudesse se tornar uma espécie de escola de readaptação onde o preso se prepararia para uma melhor inserção social.

Esta corrente humanista conseguiu se introduzir, com êxito, na formulação das leis, sendo raros os códigos penais de hoje que não dizem que a pena tem por fim "a reinserção social do condenado". Infelizmente, esta é apenas uma promessa piedosa: na prática, o sistema, enquanto tal, se manteve integralmente repressivo. A prisão tem sempre o significado de castigo e o estigma que imprime sobre aqueles que atinge se manifesta, contrariamente ao princípio proclamado, sob a forma de uma marginalização social mais ou menos definitiva daqueles que saem de lá.

Outras correntes de pensamento propuseram a rejeição da pena, seja para substituí-la por um intervenção médica ou pedagó-

gica, seja para suprimir qualquer intervenção. Mas, é notável que todos estes enfoques, inclusive o último, sempre se dirijam a alguém definido como um "autor". Não se questiona essa premissa. Pode-se ser mais ou menos compreensivo, mais ou menos humano, diante daquele que agiu, mas sempre o encarando como o agente responsável por um fato deplorável.

Ora, a prática demonstra que não basta procurar uma solução mais social do que jurídica para o conflito; o que é preciso **sim é questionar a noção mesma de crime,**¹ e com ela, **a noção de autor.**² Se não deslocarmos esta pedra angular do sistema atual, se não ousarmos quebrar este tabu, estaremos condenados, quaisquer que sejam nossas boas intenções, a não sair do lugar.

33. VOCABULÁRIO

A eliminação do conceito de "crime" obriga a uma completa renovação de todo o discurso em torno do chamado fenômeno criminal e da reação social que ele suscita.

Em primeiro lugar, é preciso mudar a linguagem. Não conseguiremos superar a lógica do sistema penal, se não rejeitarmos o vocabulário que a sustenta.³ As palavras **crime, criminoso, criminalidade,** política **criminal,** etc... pertencem ao dialeto pe-

1 Cf. *supra*, nºs 7 a 9, 22, 23, 24, 25 e *infra*.

2 Poder-se-ia ver aqui uma conseqüência lógica do enfoque adotado, desde 1954, por Marc Ancel. Na famosa obra que acabou de ser reeditada, Marc Ancel denuncia as ficções legais que impedem a observação da realidade social, insistindo na necessidade de desjuridicizar certos conceitos para poder chegar ao homem. (M. ANCEL, *La défense sociale nouvelle*, 3ème édition, Paris, Cujas, 1981 - N. da T.: veja-se a tradução em português da 2ª edição: *A nova defesa social*, Rio, Forense, 1979). A perspectiva aqui proposta vai mais longe, mas na mesma direção: trata-se de desjuridicizar o conceito de ato punível para reencontrar o acontecimento e a situação realmente vividos.

3 Evidentemente, a só mudança de vocabulário não basta para garantir uma transformação de fundo. Já assistimos modificações de linguagem permitirem, ao contrário, que velhas práticas continuassem a existir sob formas mais benignas (quando se pretendeu, por exemplo, que a prisão se tornasse um tratamento de ressocialização). De uma forma talvez um pouco simplificada, o que se afirma aqui é que a mudança de linguagem é uma condição necessária para a desejada transformação: não suficiente, é certo; mas, necessária.

nal, refletindo os *a priori* do sistema punitivo estatal. O acontecimento qualificado como "crime", desde o início separado de seu contexto, retirado da rede real de interações individuais e coletivas, pressupõe um autor culpável; o homem presumidamente "criminoso", considerado como pertencente ao mundo dos "maus", já está antecipadamente proscrito...

A importância da escolha das palavras não precisa ser demonstrada: todo mundo sabe o quanto muda interiormente o status social de uma pessoa que não é mais uma **serviçal**, mas uma **empregada doméstica**, ou que deixa de ser uma **concubina** para se tornar **companheira**. Não é menos verdade que, ainda quando utilizadas num contexto que se pretende científico, palavras como **criminologia**, sociologia **criminal**, ciência **criminal**, etc... estão desagradavelmente ligadas aos conceitos discriminatórios e inconscientemente aceitos do sistema penal...

Seria preciso se habituar a uma linguagem nova, capaz de exprimir uma visão não estigmatizante sobre as pessoas e situações vividas. Falar de "atos lamentáveis", "comportamentos indesejados", "pessoas envolvidas", "situações problemáticas", já seria um primeiro passo no sentido de se formar uma nova mentalidade, derrubando as barreiras que isolam o acontecimento e limitam as possibilidades de resposta, que impedem, por exemplo, que se compare, do ponto de vista emocional ou do traumatismo experimentado, um "furto com arrombamento" a dificuldades no trabalho ou nas relações afetivas. Livre da compartimentalização institucional, uma linguagem aberta facilitaria o surgimento de novas formas de enfrentar tais situações.

34. UMA OUTRA LÓGICA

Não basta mudar de linguagem, se se conservam as antigas categorias nas novas palavras. Se, por exemplo, colocarmos no termo "acontecimento indesejado" o mesmo conteúdo da noção

legal do "crime" - um ato isoladamente focalizado, uma responsabilidade que se joga sobre um único ator visível, etc... - permaneceremos, sem perceber, na lógica fundamental do controle social que já conhecemos. Começaremos a nos perguntar, então, **pelo que substituiremos o sistema penal**, procurando **soluções sobressalentes**, o que não é um bom enfoque, pois não se trata de reconstruir nos mesmos moldes um edifício que acabamos de derrubar, mas sim de olhar a realidade com outros olhos.

Em muitos casos, um comportamento pode deixar de ser crime, sem que qualquer estrutura venha a substituir o falecido sistema penal. Pense-se em tudo aquilo que já foi historicamente definido como **crime** e que, um dia, por vontade do legislador, deixou de fazer parte dos comportamentos visados pela lei penal. O homossexualismo, cantado por Platão e vivido livremente na Grécia antiga, foi penalmente condenado no Estado moderno durante muito tempo, e ainda o é em alguns países. A prostituição tem tido um tratamento variado, desde a proibição sob ameaça penal até a liberdade total, passando por toda sorte de controle administrativo. O mesmo se pode dizer do consumo de vinhos ou licores, a lei penal ocidental não se interessando pela ingestão de álcool a não ser indiretamente, quando esta dá lugar a um outro delito, como, por exemplo, dirigir em estado de embriaguez. No que diz respeito aos psicotrópicos, verifica-se que os países reagem de formas diferentes: uns condenam penalmente o uso e o tráfico de drogas; outros colocam no sistema penal **unicamente** o tráfico, excluindo o consumo pessoal; outros ainda só colocam no campo penal as drogas ditas "pesadas", excluindo as chamadas "leves"...

Algumas pessoas se assustam ao ouvir a palavra "descriminalização", como se retirar a punibilidade de um fato necessariamente implicasse num choque social insuperável. Ora, o que acontece quando se descriminalizam comportamentos? Alguns continuam trazendo problemas e aí se procurará resolvê-los por meios diversos do apelo à polícia repressiva, ao juiz penal, ao encarceramento. Quando a vadiagem foi descriminalizada na No-

ruega, por exemplo, havia pessoas embriagadas nos parques e foram procuradas soluções para evitá-lo. O fato de se ter descriminalizado o aborto, na França, fez nascer a necessidade de se fornecer uma informação sistemática à população, notadamente aos jovens, sobre os meios contraceptivos (publicidade que, num passado recente, era igualmente punível!), bem como que se desenvolvessem as idéias de planejamento familiar e paternidade responsável. Seria isto um mal? Algumas outras descriminalizações não trazem qualquer problema especial. Os comportamentos que deixam de ser penalizados entram na categoria de atos da vida social livremente administrados pelas pessoas interessadas, não submetidos ao poder de punir do soberano. Já não se queimam, em nome da ordem pública, as pessoas penalmente definidas como "bruxas"; deixa-se que as pessoas acreditem ou não nos fenômenos agora chamados de parapsicológicos e os cartomantes e outros "magos" dos nossos tempos constituem uma categoria sócio-profissional reconhecida: pagam impostos, anunciam livremente na imprensa, etc...; cada um que veja como bem entender estas pessoas e o que elas propõem.

Há alguns casos, enfim, em que é absolutamente claro que a descriminalização constitui uma **libertação** para pessoas e grupos e um saneamento da vida social. Num país como a Espanha, onde, durante 40 anos, se reunir, se associar, expressar publicamente opiniões contrárias à ideologia oficial, foram atividades punidas como crimes, o desaparecimento dessas figuras do código repressivo, após a morte de Franco, foi saudado como uma vitória da democracia.

Em nossos dias, em diferentes países, comissões nacionais de estudo examinam a possibilidade de tirar do código penal comportamentos que o Estado devolveria, assim, à liberdade individual. Geralmente, tais comissões são extremamente reticentes, só ficando mais à vontade quando se produz alguma mudança importante no modo de avaliar o comportamento em questão na camada social à qual pertencem seus membros. Foi

por isso que ocorreram descriminalizações em alguns aspectos da vida sexual. Em outros campos, onde não se produziram mudanças semelhantes, hesita-se em descriminalizar, a não ser que se esteja convencido da possibilidade de pôr em ação uma outra forma institucional de controle do fenômeno.

Claro que este tipo de atitude é contrário à visão e à prática aqui sustentadas. Criminalizar num código nacional, com o papel que este código desempenha na prática do sistema penal, significa **centralizar e institucionalizar**. Quem persegue ou sugere uma política de descentralização e desinstitucionalização está imbuído de uma confiança muito maior nos processos de regulação social informais e não centralizados, ou menos formais e menos centralizados. As reticências a propósito da descriminalização parecem tanto mais incompreensíveis à medida em que se percebe o papel que poderia ser desempenhado pelo sistema jurídico **civil** - feitas as necessárias adaptações - se lhe fosse dada a devida oportunidade.⁴

35. CINCO ESTUDANTES

Chamar um fato de "crime" - ou de "delito" - significa limitar extraordinariamente as possibilidades de compreender o que aconteceu e providenciar uma resposta. Se as interpretações absolutas e redutoras que o sistema penal aplica aos acontecimentos fossem substituídas por interpretações naturais, nascidas dos indivíduos e não da estrutura sócio-estatal, seria possível desenvolver diferentes tipos de reação. Uma parábola poderá fazer entender isso melhor.

⁴ Esta questão é muito ampla e não poderá ser satisfatoriamente desenvolvida aqui. Ela é exhaustivamente analisada numa obra editada pelo Conselho da Europa: *Rapport sur la descriminalisation*, Comité européen pour les problèmes criminels, Strasbourg, 1980. Algumas idéias aqui levantadas são ali aprofundadas, encontrando-se ainda naquela obra propostas de estratégias realistas para uma progressiva descriminalização.

Cinco estudantes moram juntos. Num determinado momento, um deles se arremessa contra a televisão e a danifica, quebrando também alguns pratos. Como reagem seus companheiros? É evidente que nenhum deles vai ficar contente. Mas, cada um, analisando o acontecido à sua maneira, poderá adotar uma atitude diferente. O estudante número 2, furioso, diz que não quer mais morar com o primeiro e fala em expulsá-lo de casa; o estudante número 3 declara: "o que se tem que fazer é comprar uma nova televisão e outros pratos e ele que pague". O estudante número 4, traumatizado com o que acabou de presenciar, grita: "ele está evidentemente doente; é preciso procurar um médico, levá-lo a um psiquiatra, etc...". O último, enfim, sussurra: "a gente achava que se entendia bem, mas algumas coisas devem estar erradas em nossa comunidade, para permitir um gesto como esse... vamos juntos fazer um exame de consciência".

Aqui se tem quase toda a gama de reações possíveis diante de um acontecimento atribuível a uma pessoa:⁵ o estilo punitivo, os estilos compensatório, terapêutico, conciliador... Se deixarmos as pessoas diretamente envolvidas manejarem seus próprios conflitos, veremos que, ao lado da reação **punitiva**, freqüentemente vão aparecer outros estilos de controle social: medidas sanitárias, educativas, de assistência material ou psicológica, reparatórias, etc...

Chamar um fato de "crime" significa excluir de antemão todas estas outras linhas; significa se limitar ao estilo **punitivo** - e ao estilo punitivo **da linha sócio-estatal**, ou seja, um estilo punitivo dominado pelo pensamento jurídico, exercido com uma distância enorme da realidade por uma rígida estrutura burocrática. Chamar um fato de "crime" significa se fechar de antemão nesta opção infecunda.

⁵ Já vimos *supra* (nº 26) que só raramente atribuímos um "acontecimento" a uma pessoa determinada. Em geral, o interpretamos seja em relação a marcos de referência naturais ou sobrenaturais, seja num marco de referência social, atribuindo-o à estrutura social e não a uma pessoa.

Para mim, não existem nem crimes nem delitos, mas apenas **situações problemáticas**. E sem a participação das pessoas diretamente envolvidas nestas situações, é impossível resolvê-las de uma forma humana.

36. O QUE É GRAVIDADE?

A "gravidade" do fato não é um bom critério para determinar a resposta social. Pense na sua experiência de vida. Você sabe muito bem que a reação punitiva não é a que necessariamente poderá resolver uma situação difícil. Vejamos um exemplo.

Suponhamos uma família, onde reina um determinado senso de disciplina, particularmente em relação ao estabelecimento de uma hora certa para as refeições. Pois bem, um dos filhos sempre chega atrasado. Como reage a família? Inicialmente, com o estilo punitivo: corta-se sua mesada, deixa-se que fique sem as refeições, etc... Mas, se ele, revoltado, larga a família e vai viver noutra lugar, o que acontece? Na maioria dos casos, a família muda seu "modelo" de reação. Deixa de aplicar o modelo punitivo, que se tornou **ineficaz**, para tentar o modelo terapêutico ou o conciliatório... Na vida cotidiana, freqüentemente percebemos que o modelo punitivo é inoperante quando se trata de coisas sérias. A própria "gravidade" da situação obriga a que a definamos de outra forma e inventemos outras formas de resposta.

O que é possível no âmbito da liberdade deixa de sê-lo no interior do campo penal. Se estivermos no sistema penal, já não poderemos mudar de reação. E o discurso penal está **agarrado** à idéia de gravidade. **Acredita-se que nos casos "graves" não se pode prescindir do campo penal**. Não penso assim.

O que é afinal a gravidade? Em relação a este termo, há uma mistura de elementos heterogêneos que o impedem de se constituir num critério operacional, do ponto de vista da reali-

dade social. Alguns destes elementos são exteriores à pessoa do autor: diz-se que um ato é grave, quando o prejuízo é grande. Outros elementos, ao contrário, dizem respeito à vida interior do autor: sua intenção de fazer mal, sua culpabilidade. Como se pode pretender encontrar uma medida a ser tomada em relação a alguém, dosando elementos que nada têm em comum? Por outro lado, é preciso ressaltar que nenhum desses elementos - nem a intenção de fazer mal, nem o prejuízo causado - fornecem, **por si mesmos**, àqueles que irão decidir, qualquer indicação que lhes permita conhecer a situação de uma maneira útil para os interessados.

A gravidade do ato, que constitui a pedra de toque do sistema penal, deve deixar de determinar a reação a este ato. Quando se consegue sair do bloqueio imposto por esta noção de gravidade, torna-se possível aplicar outros modelos muito mais satisfatório de reação social.

37. CHAVES DE LEITURA

Em qualquer caso, seria preciso devolver às pessoas envolvidas o domínio sobre seus conflitos. A análise que elas fazem do ato indesejável e de seus verdadeiros interesses deveria ser o ponto de partida necessário para a solução a ser procurada. O encontro cara-a-cara deveria ser sempre possível, pois as explicações mútuas, a troca das experiências vividas e, eventualmente, a presença ativa de pessoas psicologicamente próximas, podem conduzir, num encontro desta natureza, a soluções realistas para o futuro.

Ninguém pode dizer de antemão qual é a linha mais adequada para resolver uma situação conflituosa. Assim, a lei deveria se abster de impor uma linha de reação uniforme, como também de definir as situações a que tais ou quais linhas seriam

automaticamente aplicáveis. A determinação da linha deveria estar sempre ligada ao caso concreto.

A linha aplicável necessariamente varia de acordo com as características da situação-problema e das pessoas em questão, sendo forçoso reconhecer que **cada situação é única**. A linha também varia de acordo com o nível de aproximação do problema: um pai poderá reprovar severamente o vandalismo do filho que praticou atos de depredação em casas de vizinhos e puni-lo. Mas, se tais atos se repetem numa comunidade ou num bairro, transformando-se numa prática habitual de todo um grupo de jovens, o administrador, constatando a generalização do problema, logicamente deverá primeiro investigar que fatores favorecem tais acontecimentos, de modo a poder agir sobre aqueles em que possa exercer alguma influência. O administrador não irá considerar cada jovem individualmente. Ele procurará saber, por exemplo, se existem centros juvenis e quais os meios postos à sua disposição, podendo ainda dar oportunidade aos jovens de opinar sobre a modificação das coisas naquele bairro.

Um mesmo acontecimento pode, portanto, ser visto de diferentes formas, conforme as pessoas ou grupos envolvidos. A escolha da linha muda de acordo com a posição da pessoa que suscita uma determinada situação-problema. Alguém arrombou minha casa. Como vou reagir? Tenho uma escolha a fazer. Se decido ir à polícia, esta, por sua vez, estará diante de uma decisão a tomar. Do ponto de vista da comunidade, ou do legislador, o mesmo comportamento irá ensejar outras opções.

O certo, porém, é que a opção "crime" jamais será fecunda.

38. BOA SAÚDE

Desde logo, é preciso admitir que, de todo modo, seja lá o que fizermos ou deixarmos de fazer, determinados problemas não serão resolvidos.

Muitas pessoas pensam que uma vida "normal" seria uma vida sem problemas. No plano médico, não deveríamos jamais ficar doentes. Dor de dente, apendicite - que desgraça, que insuportável perda de tempo! Mas, viver é justamente se defrontar com dificuldades e aprender a assumi-las. Eu conheci uma jovem que teve poliomielite e que via seus anos de paralisia, e depois, de reeducação como fonte pessoal de espantosas transfigurações, e ela dizia que se tornou **ela mesma** na travessia desta provação. No plano social, trata-se igualmente de aprender a negociar o estado conflituoso, que é a condição normal de vida dos homens em sociedade.

Toda vida em sociedade supõe o choque de mentalidades, de interesses, de pontos de vista diversos - e divergentes. Ninguém se parece com ninguém. Nenhuma situação é idêntica a outra. Um acordo é sempre fruto do reconhecimento e da aceitação mútua de diferenças. E o acordo deixa subsistirem as tensões. É inevitável. E fecundo... As tensões obrigam ao encontro, à confrontação, ao diálogo e estimulam, em cada um, a descoberta de sua própria identidade. A unanimidade não é mais do que uma aparência e, geralmente, é produto de ações totalitárias.

Não vamos procurar suprimir as tensões, reduzir indevidamente as diferenças. Vamos, ao contrário, aprender a vivê-las e a viver com elas. Para o poder político, isto significa: vamos descriminalizar; vamos nos organizar para tornar suportáveis os conflitos latentes, mas sem acreditar que conseguiremos evitar todos os acontecimentos dolorosos ou todos os enfrentamentos desagradáveis. Comparado com o sistema penal estatal, que não controla qualquer situação, tal enfoque certamente tem melhores chances.

39. UMA MELHOR ESCOLHA

Em certos casos, o desaparecimento do sistema penal poderá contribuir para revitalizar o tecido social. Quando desaparece a referência à lei penal, muitas vezes fica mais fácil encarar os verdadeiros problemas.

Num bairro de Rotterdam, onde sempre houve uma determinada forma de prostituição, em um dado momento, surgiu uma forma mais moderna - os *sex-clubs* - que transformou o ambiente: uma clientela estranha ao bairro começou a afluir à noite; ficou mais difícil encontrar alojamento, etc... Os moradores, que haviam se acostumado à primeira forma de prostituição, acharam a segunda inaceitável. Acabaram acontecendo tumultos e os promotores da nova prostituição, para se impor, logo se fizeram acompanhar de "leões de chácara". A população local se sentiu ameaçada em seus direitos de autóctones e decidiu se defender.

Não foi o sistema penal que sanou a situação. Foi a ação dos próprios interessados. O representante dos moradores levou o problema ao Conselho Comunitário e a Municipalidade, diante da pressão da população local, entrou em ação: 1º - fazendo cumprir a lei administrativa, que exige licença para funcionamento de lugares abertos ao público, não concedeu tal licença para os *sex-clubs*; 2º - colocou policiamento no local, para acabar com as ameaças dos "leões de chácara" e garantir o respeito ao regulamento administrativo - a presença constante da polícia tornando não rentável um clube ilegal. Graças a essas duas táticas e a uma política paralela de mudanças no local, o problema foi praticamente resolvido ao fim de alguns anos. E sem a intervenção - tornada desnecessária - do sistema penal.

40. ESTRUTURAS PARALELAS

Descriminalizar é tirar uma parte da realidade social do sistema penal. Isto pode ser feito por uma vontade expressa do poder: nos Países Baixos, por exemplo, uma lei de 1976 despenalizou o uso da maconha,⁶ o que levou a uma descriminalização de fato.

6 Tomando-o uma mera contravenção.

Mas, isto também pode ser feito empiricamente, pela **colocação em prática** de estruturas que tornem desnecessário o apelo ao sistema penal. Ainda nos Países-Baixos, foi o que aconteceu em relação aos maus-tratos contra crianças. Embora subsista na lei holandesa a incriminação de "lesões corporais", aplicável a tal situação, tais questões, hoje, não entram mais no sistema penal daquele país. Para cada região foi designado um "médico de confiança", a quem se dirige, por exemplo, o médico da família, quando suspeita de um problema desta natureza. Por outro lado, qualquer pessoa pode revelar a ocorrência destes fatos ao referido "médico de confiança", a quem até mesmo a polícia tem freqüentemente recorrido.⁷

O **médico de confiança** tem à sua disposição uma equipe de assistentes sociais, através dos quais se informa sobre a situação, não como numa investigação policial tradicional, que estigmatiza a família, mas de maneira discreta e prudente. O assistente social fala com os próprios interessados, contata eventualmente serviços locais, mas sem criar vínculos permanentes, pois sua intervenção se dá apenas em situações de crise. Ele vê se é possível obter uma modificação da situação através de informações, de um apoio psicológico ou de uma ajuda material. Ele pode ainda pedir ao Serviço de Proteção à Infância que recorra ao juiz da infância, provocando assim o afastamento da criança de sua família. Mas, este é um último recurso, raramente utilizado na prática.

Aqui se vê claramente que, num caso onde a atuação do sistema penal provocava dramas irremediáveis com total ineficácia, a colocação em prática de um enfoque diferente permitiu desaguar numa **solução** - e uma **solução humana**.

7 Quando os Países-Baixos puseram em prática a experiência do "médico de confiança", o sistema penal era cada vez menos procurado, exatamente por causa de sua incapacidade de intervir adequadamente numa situação global complexa.

41. E A VIOLÊNCIA?

Ouçó dizer: suprimir o sistema penal seria deixar o campo livre para os malfeitores! Este tipo de observação suscita duas respostas.

Em primeiro lugar, tal observação tende a limitar o campo de nossa problemática a uma parte bem pequena da delinqüência: estamos pensando em homicídios, em agressões nas ruas, em roubos. Ora, estes fatos são relativamente **raros**. Embora os números tenham valor relativo, apenas aproximativo, vejamos uma estatística realizada em Paris, durante o ano de 1980, com 1380 pessoas presas em flagrante: roubo com violência: 0,82%; roubo com agressão: 0,55%; furto com arrombamento: 0,55%; furto com invasão de domicílio: 0,27%; agressão-violência contra pessoas: 2,75%; lesões corporais contra agentes policiais: 0,06%, totalizando 5% das questões tratadas. Por outro lado, estudos rigorosos mostraram que, desde 1900, o número de homicídios dolosos na França não sofreu variações em termos absolutos, situando-se sempre em torno de 500 por ano. Considerando-se que, neste período, houve um aumento considerável da população, verifica-se que, proporcionalmente, o índice de homicídios dolosos baixou. Em relação ao total de questões tratadas pela polícia,⁸ o número de homicídios dolosos alcançou, em 1977, um índice de 0,09%.⁹ Não se poderia, portanto, tratar o conjunto de problemas que atualmente concernem ao sistema penal, considerando-se apenas as infrações citadas.

Em segundo lugar, a afirmação de que a eliminação do sistema penal implicaria na multiplicação de atos violentos pressupõe que, de um lado, se prove que tal sistema protege eficazmente contra esta espécie de risco e, de outro lado, que se prove ser ele o único mecanismo capaz de garantir tal proteção. Nenhuma destas duas

8 Convém observar que um mesmo homicídio pode ser contabilizado mais de uma vez. Sobre o problema das estatísticas policiais, veja-se *infra*, nº 42.

9 Há que se lembrar também que, na França, a tentativa se equipara ao delito consumado. Portanto, as tentativas de homicídio entram neste índice.

proposições jamais foi cientificamente demonstrada. Qualquer um pode constatar que a existência do sistema penal de forma nenhuma impede os homicídios, os roubos à mão armada, ou os furtos em residências.

Esperar que o sistema penal acabe com "a criminalidade" é esperar em vão.¹⁰ Trabalhos comparativos mostram que não há qualquer relação entre a frequência e a intensidade dos acontecimentos "violentos" produzidos num contexto dado e o caráter repressivo e a extensão do sistema penal, de tal modo que não se pode dizer que a existência e a importância de um sistema penal caminhem juntas com a diminuição do número de acontecimentos violentos no contexto considerado. Ao contrário.¹¹

A procura de soluções em níveis diferentes do estatal, lá onde as pessoas se conhecem, se encontram, podem se reunir, refletir juntas, adotar táticas de proteção adaptadas a seus problemas concretos, certamente representa um caminho bem mais promissor no sentido de uma redução dos riscos mencionados,

¹⁰ É mais ainda em vão, pois, de certa forma, ao contrário, ele a cria. Cf. *supra*, n^{os} 7 e 9.

¹¹ A criminologia tradicional tentou encontrar fatores capazes de explicar as variações nos níveis de "criminalidade" em diferentes sociedades, partindo da idéia - que todo este livro procura rejeitar - de que, sob o termo criminalidade, se enquadra um comportamento específico. Se tal interpretação fosse verdadeira, os Países-Baixos deveriam ter uma criminalidade bastante grande. De fato, os Países-Baixos apresentam um grande número de fatores que, na ótica desta criminologia tradicional, deveriam favorecer uma criminalidade elevada (sociedade em rápida transformação, alto número de jovens e estrangeiros, etc...). Por outro lado, o sistema penal dos Países-Baixos é substancialmente menos repressor do que os de países vizinhos. Ora, quando se vive ou se visita os Países-Baixos, ninguém tem a impressão de que os acontecimentos violentos sejam aí mais frequentes ou mais numerosos do que em outros países. Em geral, se sente o contrário. Nos Estados Unidos, o número de acontecimentos violentos registrados é bastante alto. Os índices de homicídios registrados em algumas cidades americanas ultrapassam em muito o número absoluto de homicídios registrados em toda a França. E os Estados Unidos têm um dos sistemas penais mais repressivos do mundo (taxa de encarceramento entre 250-300 por 100.000 habitantes). Não seria, assim, bem mais plausível sustentar a tese inversa sobre a suposta relação "acontecimentos violentos/caráter repressivo do sistema penal"? Esta tese poderia ser formulada da seguinte forma: um sistema excessivamente repressivo produz violência entre os membros da sociedade à qual se aplica. Ninguém pode negar que a resposta penal é uma resposta violenta. Certamente, não seria nenhuma aberração dizer que uma tal resposta violenta e pública é capaz de estimular a violência em outros campos.

sem que se deva acreditar, porém, que, algum dia, possam existir mecanismos protetores cuja eficácia seja absoluta.

42. ESTATÍSTICAS

O sentimento de insegurança se espalha na população da mesma forma difusa que um gás na atmosfera, sem que se possa controlá-lo. Trata-se de uma força psicológica praticamente incontrolável, sobre a qual, curiosamente, as informações sérias têm pouca influência. As idéias desenvolvidas por criminólogos e sociólogos sobre a **natureza sociopolítica** das respostas sociais aos fenômenos consistentes em comportamentos desviantes não chegam ao público. Raramente tais idéias são reproduzidas na mídia. Poucas são as pessoas que as interiorizaram. Será que é preciso renunciar à luta contra o imponderável que alimenta esta psicose coletiva? Certamente que não. Podemos, ao menos, combater algumas tentativas de **desinformação**.

Na França, uma vez por ano, o Ministério do Interior, com base em dados fornecidos pela polícia, apresenta uma "estatística da criminalidade", que pretende medi-la, indicando suas variações anuais. Eu estava de passagem em Paris, numa certa tarde de novembro, quando os jornais tinham acabado de publicar, um deles em duas colunas encabeçadas por uma grande manchete: **A CRIMINALIDADE NA FRANÇA AUMENTOU EM 13% EM 1980**. Um motorista de táxi demonstrava grande excitação, que não pude acalmar: "A criminalidade sobe mais rápido do que os preços;" - dizia ele, com uma indignação febril - "é espantoso; tenho um amigo que só trabalha com seu cachorro ao lado, no banco do carro... não existe policiamento suficiente... as pessoas não ousam sair à noite... logo, seremos obrigados a nos armar para poder enfrentar esta situação...".

Ora, as estatísticas policiais, em nenhum caso, representam **a medida da criminalidade** de um país. Convém deter-se um pouco neste ponto. Lembremo-nos, inicialmente, que os números fornecidos pela polícia não correspondem aos "crimes" ou aos

"delitos", que assim se tornam somente após o julgamento proferido pela justiça penal, correspondendo sim à **quantidade de inquéritos encaminhados ao Parquet**, o que é bem diferente. Este volume é muito maior, pois inclui os inquéritos que serão arquivados pelo Ministério Público¹² e o número de processados que serão inocentados.

Segunda observação: as estatísticas policiais contam os casos de que a polícia se ocupa, não as pessoas indiciadas ou os fatos praticados, instaurando-se um inquérito para cada "caso", de modo que um mesmo fato punível pode gerar um grande número de inquéritos, conforme o número de investigações a que o fato deu lugar, o número de pessoas sucessivamente implicadas, o número de notícias dadas, as diferentes qualificações adotadas por diferentes policiais em relação ao fato, etc... É certo que existe uma regra limitando as contagens múltiplas: é o primeiro S.R.P.J.¹³ encarregado do caso, que o contabiliza. Mas, esta regra nem sempre evita as repetições, apesar da informatização dos serviços. Suponhamos que um roubo à mão armada tenha sido cometido na região de Paris por várias pessoas, das quais uma fugiu, utilizando um carro roubado em Amiens por outras pessoas, e que os objetos subtraídos tenham sido recuperados seis meses depois (no outro ano) em Bordeaux. Provavelmente, o mesmo acontecimento será registrado e contabilizado sob diferentes rubricas e nos três S.R.P.J. De tal contabilização resulta uma inflação estatística considerável. Não cabe criticar esta maneira de registro dos fatos, pois ela dá conta das atividades da polícia, servindo-lhe como um instrumento operacional. Mas, é inadmissível transformar uma estatística de uso interno na "medida da criminalidade" do país.

Mas, isto não é tudo. Uma terceira observação se impõe: as questões tratadas pela polícia são classificadas em rubricas que nada têm a ver com a classificação legal. A estatística fala de

12 Cf. *supra*, Qual Abolição?, nº 8, nota 6.

13 Serviço Regional de Polícia Judiciária.

"grande criminalidade", "criminalidade comum" e "delinqüência", categorias que não se encontram nas estatísticas do Ministério da Justiça, que se reportam às **condenações**, classificando-as, a partir da divisão legal, em crimes, delitos e contravenções. Assim, estatísticas policiais e estatísticas judiciárias, em nenhum caso, podem fornecer informações comparáveis. Mas, esta classificação fabricada pela polícia - que, para uso interno, pode ter sua importância - não corresponde à noção de "gravidade" que o público tem na cabeça. A polícia enquadra na "grande criminalidade" a "criminalidade violenta com lucro"; na "criminalidade comum", a "criminalidade sem lucro"; e, na "delinqüência", todo o resto. Disto resultam classificações às vezes espantosas. Por exemplo, um garoto que volta de viagem com 100 gramas de haxixe, ou um puxador de carteira serão enquadrados na primeira categoria, a da "grande criminalidade",¹⁴ enquanto um estupro, um infanticídio, a morte de alguém de quem não se leva a carteira, serão enquadrados na "criminalidade comum".¹⁵

Uma última observação sobre as rubricas de tais estatísticas: alguns comportamentos estão **sobrerrepresentados**, enquanto outros estão **subrepresentados**. Vejamos apenas um exemplo bastante significativo: a chamada delinqüência patrimonial, notadamente o furto simples e o furto em residências, são sobrerrepresentados, pois, para reembolsar a vítima, as companhias de seguros exigem o registro do fato. Ao contrário, a criminalidade dos negócios, a criminalidade econômica, que chegam diretamente ao Parquet, sem passar pela polícia, não aparecem naquelas estatísticas. Poderiam ser feitas outras observações sobre as estatísticas policiais, que viriam corroborar a afirmação de que elas não se destinam a avaliar "a criminalidade", de que é errado

14 Mesmo no primeiro caso, considera-se que há violência, porque há uma afetação do corpo. Nos dois casos, existe o objetivo de lucro.

15 Pois tais atos não são motivados pelo objetivo de lucro.

transformá-las em um indicador confiável desta. Divulgá-las, atribuindo-lhes um valor que não têm, só serve para desenvolver a angústia e estimular reações fundadas no medo.

Evidentemente, não se trata de negar a existência de situações de risco: mas, ao invés de transtornar as pessoas com cifras cujo significado é distorcido, seria bem mais conveniente fazê-las refletir sobre os riscos reais que enfrentam.

Seria preciso começar por fazer compreender que todos os problemas de insegurança nas ruas, no que se refere ao acontecimento em si, são sempre problemas **locais**. Quando digo problemas locais, estou me referindo, se se trata de uma cidade, a problemas do bairro. Geralmente, as situações preocupantes só se apresentam, de fato, em duas ou três ruas. Não existe nenhum território onde a insegurança nas ruas se dê a **nível nacional**. É porque o Estado se encarrega dos acontecimentos locais (para tratá-los no sistema penal) e porque a imprensa torna tais fatos acontecimentos testemunhados, que eles se "nacionalizam": assim, pelo fato de uma senhora ter tido sua bolsa roubada em algum lugar de Paris ou de Lyon, toda a França tem medo.

Se circunscrevêssemos o risco, recolocando-o em seus limites reais, as pessoas envolvidas poderiam discutir como evitá-lo. Um grupo de autoridades locais (funcionários de diferentes repartições oficiais, pessoal de diferentes serviços sociais, políticos locais), ou um Comitê de bairro, por exemplo, poderiam refletir sobre uma verdadeira insegurança vivida pelos habitantes de determinadas ruas: quem está criando a insegurança - jovens, estrangeiros, pessoas de outras zonas da cidade? quem está ameaçado? quem realmente foi atacado? etc... Partindo de uma situação concreta, o grupo que vive esta situação pode, então, discutir como enfrentá-la.

Evitando generalizar o que é apenas local, certamente conseguiríamos expulsar um pouco deste sentimento deletério de insegurança que intoxica as pessoas.

43. LIBERDADE E SEGURANÇA

Estou convencido de que a abolição do sistema penal num país determinado não aumentaria ali os riscos reais de graves enfrentamentos ou violências. De um lado, porque as situações em questão passariam a ser examinadas a partir de uma aproximação humana. Por outro lado, porque a perspectiva abolicionista reconhece a necessidade de manutenção de mecanismos de urgência a que se deve recorrer em tempos, ou intervalos, de crise.

Uma coisa é suprimir a mecânica penal. Outra coisa é excluir toda coerção. É preciso dar à polícia, no âmbito da manutenção da paz pública, a possibilidade de prender um indivíduo que está atacando outro, ou que se recusa a deixar determinadas situações - como ela faz em outras circunstâncias, numa atuação de emergência.

Seria necessário instaurar um controle **judiciário** rigoroso sobre o poder de coerção assim concedido à polícia, controle este a se exercer imediatamente e de maneira sistemática. Nas grandes cidades, deveria existir um juiz sempre disponível para este fim. Ao juiz caberia examinar a legalidade da detenção, a partir das condições em que ela se produziu,¹⁶ decidindo, num breve espaço de tempo, o que fazer em seguida. Retomando uma célebre fórmula, que aqui se encaixa perfeitamente, seria preciso encontrar uma forma de harmonizar, neste contexto não-penal de intervenção de emergência, a liberdade e a segurança dos cidadãos.

Por outro lado, isto obrigaria a que, neste novo quadro, se recolocasse de modo mais geral a questão das garantias individuais, que nem sempre é resolvida de modo satisfatório pelo sistema penal - pelo menos, não nos Países-Baixos. O discurso oficial fala das "garantias individuais" em abstrato, como alguma coisa um tanto mágica. E muitos pensam que a exis-

16 Condições destinadas a demonstrar em que medida outras formas de tratar o acontecimento teriam sido ou não examinadas e poderiam ter sido adotadas, uma vez disponíveis.

tência de um dispositivo constitucional ou legal constitui uma proteção suficiente. Ora, algumas pesquisas empíricas demonstraram que, quando se chega ao concreto e se parte da situação do interessado, muitas destas ditas garantias só existem no papel.

O problema das garantias individuais no processo penal se coloca atualmente pelo fato de o juiz estar encarregado de proteger, ao mesmo tempo, a "ordem" e o cidadão. No plano do concreto, é muito difícil para o juiz assumir este duplo papel. Um juiz que tivesse a missão de garantir as liberdades individuais num sistema não-penal poderia dar a esse papel renovado toda uma outra dimensão.

44. O LADO DAS VÍTIMAS: AUTODEFESA

Alguns dizem que o sistema penal substitui a vingança privada e que esta ressurgiria se ele desaparecesse. Ocorre que o renascimento das milícias e justiça privadas, agindo sob a forma de autodefesa punitiva,¹⁷ se dá precisamente em contextos onde o sistema penal funciona a todo vapor. Não há qualquer razão para se pensar que tal fenômeno se ampliaria se se descriminalizassem, total ou parcialmente, os comportamentos indesejáveis.

As pessoas querem estar protegidas contra os perigos - é normal. Mas, é muito simplista interpretar este desejo como um apelo a favor da manutenção de um sistema duramente punitivo.

As vítimas da criminalidade, ou as pessoas que se sentem diretamente ameaçadas, reivindicam uma ajuda e uma proteção eficazes. Isto é o que elas querem. E, neste aspecto, sua relação com o sistema repressivo atual é complexa. Muitos sabem - e alguns já tiveram a experiência - que, no estado atual, o dito sistema não traz nem esta ajuda, nem esta proteção. E, não há dúvida de que as pessoas pedem **uma mudança** na situação atual.

¹⁷ Fala-se de "renascimento". Mas, é bastante difícil avaliar se se tem de fato um aumento real, ou simplesmente uma maior visibilidade deste fenômeno, em função do interesse que algumas instituições - e, atrás delas, a mídia - manifestam a esse respeito.

Em função da constatada ineficácia do sistema penal oficial, muitos operam uma mudança espontânea na prática de suas vidas, para reduzir uma parte dos riscos corridos (reais ou superestimados), ou para encontrar ajuda. É assim que mulheres agredidas se agrupam, aqui e acolá, em associações; que determinados movimentos feministas manifestam sua solidariedade com mulheres estuproadas; que, no comércio e nas empresas, se organizam sistemas anti-roubos. O fenômeno da autodefesa **punitiva** não passa de um pequeno aspecto de um movimento que se generaliza.

É certo que, diante das falhas experimentadas do sistema penal, alguns destes grupos também reivindicam um reforço do enfoque punitivo. Mas, será que não o fazem exatamente por estarem, em parte, dominados pelo discurso que a própria instituição penal dissemina na sociedade?

Trata-se de uma instituição que cria e reproduz a idéia - aliás, totalmente falsa - de que pode dar às vítimas a ajuda e a proteção que elas, com razão, reclamam. A confiança das pessoas no discurso oficial - e as pessoas só a têm porque sabem quão sem fundamento é essa confiança - leva a que efetivamente reivindiquem um aumento da intervenção do sistema penal. Elas não têm condições de desenvolver por si mesmas uma visão de conjunto que permita um discurso alternativo, com um enfoque diferente.

No entanto, a consideração do que realmente procuram as pessoas que reivindicam um reforço do enfoque repressivo permite afirmar que o que lhes convém é exatamente o **enfoque abolicionista**. O enfoque abolicionista se aproxima delas, ao reconhecer que o sistema penal não protege nem ajuda ninguém.

Não se pode sustentar que um reforço do sistema penal seria capaz de trazer mais ajuda e proteção às pessoas que se consideram vítimas ou que se sentem ameaçadas. Ao contrário, um tal reforço só viria agravar sua situação, pois, no sistema penal, a vítima não tem nenhum espaço e nem poderia tê-lo.¹⁸

¹⁸ Se remontarmos às origens do sistema penal e à invenção do conceito de "crime", tais como são entendidos no discurso atual - origens que se situam por volta do século XIII - percebe-

Se se mostrasse às vítimas e às pessoas que temem a vitimização que vias diferentes da penal lhes seriam muito mais convenientes; se elas percebessem que, longe de se desinteressar de sua sorte, os que desejam ver desaparecer o sistema penal, na verdade, se interessam mais e melhor, propondo uma forma mais eficaz de tratar seu problema, muitas não renunciariam àquela reação tão nociva quanto estéril?

45. VÍTIMAS E PROCESSO PENAL

A mídia, que sempre noticia os casos mais dolorosos, os atos irreparáveis, tem a tendência de ouvir as vítimas – sobretudo as famílias das vítimas – que clamam por vingança. Naturalmente, esse sentimento existe, sobretudo se as pessoas são entrevistadas no momento em que acabam de sofrer o acontecimento. É preciso evitar, porém, a impressão de que tal reação seja generalizada ou durável.

O *Instituto Vera* de New York, que, por solicitação de responsáveis pelo sistema penal, trabalha com vistas a seu aperfeiçoamento, constatou o pouco interesse pessoal das vítimas em sustentar uma acusação. Geralmente, deixam de vir testemunhar. Como o sistema americano não funciona se não há testemunhas de acusação, o *Instituto Vera* passou a se questionar sobre o que fazer para que vítimas e testemunhas comparecessem às audiências.

remos que a especificidade do penal em relação a outros enfoques "jurídicos" é exatamente o deixar de lado as vítimas. Antes desta época, era a vítima que dirigia a orientação do enfoque jurídico e dava andamento ao processo. Depois, ela perdeu grande parte de sua influência. A introdução da "parte civil" no processo penal não traz qualquer mudança importante em tal estado de coisas, pois a vítima deve desempenhar seu papel no interior dos marcos penais e sua sorte está subordinada às finalidades das instituições penais.

Os estudiosos começaram por fazer uma pesquisa para conhecer as razões desta ausência massiva. Os interessados diziam: "esquecemos de ir... nos fizemos esperar muito... isto nos custa dinheiro, etc..." O *Instituto Vera*, então, organizou um serviço encarregado de lembrar às vítimas e testemunhas o dia e a hora da convocação e buscá-las gratuitamente em casa, montando ainda um serviço de atendimento com creche, bar, etc...

Mesmo nestas condições, as pessoas não compareciam. O *Instituto Vera* acabou compreendendo que, a rigor, a vítima não sente a necessidade de um procedimento penal contra um autor determinado, e organizou, com a concordância das autoridades, uma espécie de fase de conciliação, para os casos graves, quando havia uma relação preexistente entre delinqüente e vítima. Somente para os casos graves, já que, neste sistema, os sem gravidade terminam por si mesmos, por falta de autores. Em tal contexto, a persecução penal só se exercia se a vítima, depois desta tentativa de solução do conflito fora do sistema penal, requeresse a instauração do processo. E, se constatou que, numa boa parte dos casos, a vítima não requeria que se procedesse à persecução penal.

46. AS VÍTIMAS: SUAS EXPECTATIVAS

Desde junho de 1980, funciona, no Tribunal de Paris, um serviço de atendimento a vítimas e testemunhas, que oferece um campo de observação bem característico sobre o comportamento normal das "vítimas".

Os responsáveis por este serviço perceberam, inicialmente, que os atendidos não diferenciam uma questão civil de uma questão penal. O serviço é, em princípio, oferecido às vítimas de delito. Esta é sua razão de ser. Mas, ali se apresentam espontaneamente quantidades de pessoas que não têm o menor propósito de perseguir quem quer que seja, embora se considerando víti-

mas de toda sorte de fatos, ações danosas, comportamentos ou situações que acham insuportáveis. Este serviço, sem querer, prova, fundamentalmente, que o público não se identifica com as distinções puramente jurídicas do sistema. E isto é compreensível. Como saber se, para um determinado prejuízo, a lei só dá a possibilidade de se dirigir a um juiz cível para demandar perdas e danos, ou se, **além disso**, dá o direito de **ver punido** o responsável por este prejuízo? Nem o critério de gravidade do fato serve para fazer a distinção, pelo menos de acordo com o senso comum. Quando, por exemplo, um grande supermercado é "vítima" de um furto, temos uma questão **penal**. Mas, quando um assalariado é vítima de uma rescisão abusiva do contrato de trabalho, isto não passará de uma questão **civil**. Por acaso, não é este último ato o que tem conseqüências mais graves para a vida das pessoas? Como reconhecer o que é ou não uma questão penal?

De fato, os atos de que se queixam as pessoas, que consultam o referido serviço, geralmente não constituem comportamentos previstos no código penal. São situações cuja solução - se se deve dar por intermédio de uma instância exterior aos interessados - é atribuída por lei à competência dos tribunais cíveis.¹⁹ Vêm-se desfilar por este serviço, por exemplo, pessoas que se consideram vítimas da incompetência de seu dentista, da negligência de seu advogado, de exigências ilegais de seu locador, de um devedor insolvente ou de um corretor imobiliário grosseiro, da lentidão da justiça, de um cobrador excessivamente ávido, de um empregador que não deposita uma indenização devida, etc... Raramente há fatos que admitem uma qualificação penal, qualificação esta que não necessariamente é percebida ou destacada pelo atendido. Daí a existência de narrativas às vezes sur-

¹⁹ A grande divisão jurídica que distingue o penal do cível coloca neste último as questões de competência administrativa, trabalhista, etc...

preendentes, como a de um morador de uma casa de um bairro residencial de Paris que, vítima de furto em sua residência durante as férias, queixava-se menos do furto e mais do que ele chamava de "desinteresse do Comissário de Polícia por seu caso".

Segunda observação: as pessoas que comparecem a este serviço não têm nenhuma agressividade especial, nenhum propósito vingativo. Elas vêm falar do prejuízo sofrido, simplesmente com a esperança de fazer cessar a situação que as incomoda e recuperar seu dinheiro, se for o caso. O que querem essas vítimas é obter reparação e reencontrar a paz, assim como encontrar alguém que as escute com paciência e simpatia.

Esta talvez seja a revelação mais inesperada deste tipo de experiência. As pessoas em dificuldades e na dor têm, antes de tudo, necessidade de **alguém que as escute**. Quando pessoas compreensivas e amigáveis lhes permitem se expressar com calma e melhor se situar em seu conflito, um pouco de seu problema já está resolvido.

47. A DIMENSÃO SIMBÓLICA DA PENA

Em matéria de **princípios**, é muito grave afirmar que o delinqüente deva ser punido para que a vítima reencontre a paz. Aqui, está se tocando numa questão metafísica, que pode suscitar outras indagações, tais como: o homem é naturalmente bom ou mau? o homem tem necessidade de se vingar, de responder à violência com a violência? Se fosse assim, os procedimentos pacíficos se arriscariam a fracassar ou ser ultrapassados, pois, em um dado momento, a violência ressurgiria.

Não quero entrar em discussões teóricas. Cada um que responda por si mesmo às questões de natureza filosófica. Mas, afirmo que **se apostamos** na possibilidade de deter o encadeamento do mal indefinidamente reproduzido, todas as renovações são possíveis. Afirmo ainda que se o espírito de vingança devesse necessariamente se

expressar, poderia ser canalizado de forma diferente da que ocorre no atual sistema punitivo.

Nos níveis *mezzo* ou *micro* das relações sociais, onde as pessoas vivem suas ligações mais pessoais, podem ser encontradas formas punitivas **humanas**, na medida em que compreendidas e aceitas pelas pessoas envolvidas. E, se em certos casos, os interessados quiserem recorrer a uma justiça **macroestatal**, funcionando sob o modo **cível**, o constrangimento, os sacrifícios, as soluções pecuniárias forçadas, que este tipo de procedimento supõe, **poderão** aparecer aos olhos do demandante com um significado retributivo satisfatório.

Quando se pretende legitimar o sistema penal pela afirmação de que ele exerce a vingança coletiva, esquece-se que tal sistema não representa mais do que uma expressão histórica - claramente circunscrita no tempo e no espaço - daquela suposta necessidade. Na Idade Média e até o século XIII, a maior parte dos conflitos entre as pessoas se resolvia nos marcos compensatórios. Quando as pessoas queriam se vingar, o faziam no interior deste sistema.²⁰

Ao contrário do que uma determinada leitura da história quer fazer crer, não há uma progressão linear, no tempo, na direção de formas mais benignas de reação. Esta reação se tornou mais cruel quando os poderes se centralizaram e não mantêm qualquer ligação com um suposto desejo de vingança, que, de forma nenhuma, explica as variações ou os níveis da resposta social. A história e a antropologia mostram claramente que a evolução da "prática punitiva" em um contexto estatal (esta é a própria definição do sistema penal), na realidade, se apóia em fatores bem diferentes do desejo de vingança da vítima, evolução esta que se justificou fundamentalmente através de outras formas de legitimação. A história e a antropologia permitem ainda que se afirme que não são a duração ou o horror do sofrimento infligido que

²⁰ Aferrado à idéia de que é preciso "vingar as vítimas do delito", o discurso oficial frequentemente menospreza uma questão mais urgente: a marginalização dos autores de comportamentos problemáticos.

apaziguam aqueles que eventualmente clamam por vingança, mas sim a dimensão **simbólica** da pena, ou seja, o sentido de re-provação social do fato que lhe é atribuído.

48. E OS COLARINHOS BRANCOS?

Entre os que se inquietam com os problemas da justiça penal e denunciam o funcionamento do sistema atual, em seu aspecto de degradação e aviltamento do homem, alguns, entretanto, preconizam a persecução penal de pessoas que, nos campos ecológico, financeiro e econômico trazem grandes prejuízos para a coletividade. "Coloquemos na prisão - dizem eles - os que enganam o fisco ou os consumidores, remetem seu capital para o exterior, poluem o ambiente, se recusam a instalar em suas empresas dispositivos de segurança que reduziriam os acidentes do trabalho". Este não é meu modo de ver.

Sei perfeitamente que os que fazem esse tipo de proposta são movidos pela indignação, que com eles partilho, com o escândalo de uma organização político-social que utiliza dois pesos e duas medidas, conforme a categoria social visada; e que gostariam de, por esse meio, tentar restabelecer a igualdade dos cidadãos perante a lei. Mas, a máquina penal continua sendo um mau sistema, qualquer que seja o julgamento moral e social que se possa ter sobre determinado comportamento.

Da minha parte, creio que, nos campos ainda não criminalizados, se deveria evitar a qualquer preço a criminalização. No que diz respeito à busca de igualdade de tratamento para todos, eu preferia que se estendessem àqueles que costumam ser chamados de "delinquentes pés-de-chinelo" os procedimentos conciliatórios que existem para os "grandes" no Ministério das Finanças, na Comissão de Valores Mobiliários e em outras instâncias mediadoras, à margem do sistema penal, que deve ser abolido em relação a todo mundo.

Proceder a novas criminalizações nos campos onde hoje não funciona o sistema penal chega a me parecer uma manobra desastrosa, que, ricocheteando, acabaria por lhe dar uma nova legitimação. Isto não significa que se devam deixar fora do controle jurisdicional os mecanismos de transação que alguns utilizam em detrimento de outros, como tampouco quer dizer que os protagonistas de processos lesivos a um grande número de pessoas não devam ser sancionados ou só o devam ser de maneira desproporcional à sua audácia.

Aqui, não é o lugar próprio para examinar estas questões mais detalhadamente.²¹ No entanto, podemos adiantar que, no que se refere a pessoas jurídicas, procedimentos de regulamentação ou de controle diferentes do penal já são utilizados, em alguns contextos, de forma bastante eficaz. Um exemplo tirado da legislação de Quebec poderá esclarecer esta idéia: empresas com mais de 50 empregados, depois de 5 anos de exercício, devem obrigatoriamente apresentar o que lá se chama de "certificado de afrancesamento", ou seja, ter uma razão social em língua francesa, fazer suas operações comerciais ou contábeis nesta língua, etc... Tal obrigação não vem acompanhada de uma ameaça penal, mas de uma sanção muito mais eficaz: as empresas que não se submeterem a esta regra estarão impedidas de efetuar transações comerciais com o Estado...

O que falta não são procedimentos não-penais de controle, mas sim uma vontade política clara e decidida no sentido de aplicá-los. A interrupção de relações comerciais é um ótimo meio de persuasão. Existem outros. No campo ecológico, por exemplo, não teríamos resultados imediatos se estabelecêssemos que as empresas que desrespeitassem as regras de salubridade deixariam de ter subvenções estatais?

21 Cf. a Introdução à segunda parte.

Para mim, o princípio da abolição necessária do sistema penal, da máquina penal tal como a defino, não deve sofrer qualquer exceção.

49. UM OLHAR ATRAVÉS DA HISTÓRIA

A França antiga conhecia procedimentos não-penais de resolução de conflitos. Encontram-se sinais deles num determinado *Règlement des assemblées de M^{re} de La Moignon, Première Présidente du Parlement de Paris, pour assister les prisonniers, les pauvres honteux et les malades*.

Este regulamento, aparentemente, data de 1671. Sob a rubrica de **processos e querelas**, ali se mencionam "assembléias", que, em Paris, estavam encarregadas de "pacificar os contendores", "Assembléias ilustres" compostas de "duques, membros da Câmara Alta, possuidores de condecorações, oficiais do Rei, abades, doutores da Sorbonne, presidentes, conselheiros, referendários, conselheiros de Estado, advogados, procuradores, notários, fidalgos, comerciantes e outros de várias qualidades". Ali se alude ainda à convocação feita pela Assembléia Geral do Clero a todos os bispos do Reino para que "trabalhassem na mediação de todos os processos e querelas".

O mencionado Regulamento mostra que, tanto na ordem civil como na ordem religiosa, existia, naquela época, entre os responsáveis pela coletividade, uma preocupação de levar as pessoas a evitar as instâncias oficiais. Neste sentido, lê-se no Regulamento: "através de editais, nossos reis convocaram todos os súditos a encerrar seus processos amigavelmente, submetendo-se aos árbitros..."; e ainda: "um grande número de bispos ordenou a seus párocos que trabalhassem nesta seara de paz, por si e através das pessoas probas do lugar".

Naquela época, não havia a separação entre Igreja e Estado. Diz-se também no documento: "Nosso Príncipe felizmente reinando também ordenou, através de cartas circulares aos Bispos, marechais da França e governadores de província, que impedissem os duelos e pacificassem as contendas que os provocam". O Rei comanda os bispos e, nas instruções que igualmente concernem aos marechais da França e aos Governadores de províncias, diz a todos: "trabalhar pelo acordo nos processos significa seguir as máximas do Evangelho e obedecer às ordens de Sua Majestade".

Luís XIV, monarca por direito divino, dá ordens que legitima por uma referência ao Evangelho. Não é de se espantar, portanto, com a constante confusão entre o civil e o religioso estabelecida na prática: os poderes de mediação eram confiados tanto a autoridades civis como eclesiásticas, e as pessoas em conflito eventualmente eram convidadas a passar de um tipo de mediador para o outro.

Com as devidas reservas, vamos encontrar no referido Regulamento dispositivos bastante interessantes. De modo geral, os padres, como mandatários de seu bispo, são convocados a advertir a seus paroquianos, por ocasião do sermão dominical, sobre a missão que receberam para servir de mediadores nas contendas, que, segundo o texto, poderiam consistir em "demandas, querelas ou inimizades". Diferentes processos de conciliação são então previstos.

"Se se trata apenas de uma questão de inimizade proveniente de causa ligeira - diz o texto - o pároco irá buscar (os interessados) com o Superior ou outro membro da Assembléia, que agrade às partes, e fará com que se abracem no presbitério". "Quanto às querelas que tenham por fundamento injúrias qualificadas, demandando reparação, procurar-se-á resolvê-las, na presença e com o aconselhamento das pessoas qualificadas do lugar, (para que elas) testemunhem e garantam o que as partes reciprocamente se prometem". Finalmente, no que concerne aos "pro-

cessos", o Regulamento distingue "os que são de pequenas conseqüências" e os outros. Para os primeiros, procura-se diligenciar no sentido de que as partes aceitem "os expedientes que lhes são propostos". Para os processos "de conseqüências", ou quando as partes não aceitam os expedientes mencionados, prevê-se um procedimento de arbitragem, desenvolvendo-se em sucessivas fases perante diferentes pessoas.

"A mediação prossegue - diz o texto - até que se esteja inteiramente de acordo". Prevê-se o caso em que uma das partes não pertença à Paróquia: "escreve-se (a propósito da contenda) a seu pároco e àqueles que se acredita serem capazes de ter ali alguma influência". Também se prevê o caso de uma das partes aceitar o acordo e a outra recusar. Tenta-se, então, a intervenção de pessoas capazes de convencer o "recalcitrante": aproveita-se a visita do bispo, "para que eles lhe falem (de sua questão)"; escreve-se ao Senhor do lugar, ou ao Governador, ou a um Marechal da França. Tudo depende da "qualidade" da pessoa que recusa a paz, a quem se procura chegar através de seus intermediários naturais. Se a questão se passa no campo, pede-se "a mediação do Senhor ou da Senhora do lugar e, em sua ausência, de seus agentes, intendentes ou feitores, ou dos que tenham relação com eles".

Várias coisas me impressionam nestas práticas. Naturalmente, a insistência com que se procura o acordo amigável; mas também a paciência e a perseverança com que se tenta levar as pessoas a este acordo. É espantoso o número de pessoas sucessivamente procuradas para conseguir convencer aquele que, a princípio, recusa a conciliação - e que jamais é forçado a aceitá-la. Tudo se passa na presença das partes e os que são chamados a ajudar - do mais alto ao menor situado na escala social - definitivamente são sempre "pessoas que têm relação com elas", pessoas psicologicamente próximas, sendo o objetivo da operação o de evitar a justiça oficial.

50. LEVIATÃ E SOCIEDADE

A se crer no que algumas pessoas dizem, a vida social não teria nenhum outro ancoradouro a não ser o sistema estatal. Ora, mesmo no Ocidente e no século XX, a sociedade não deve ser confundida com o Estado e as instituições estatais.

A sociedade, para cada um, significa, em primeiro lugar, seus vínculos pessoais, suas relações de trabalho, de vizinhança, de lazer, seus interesses partilhados com os outros: sua igreja, seu bairro, sua comunidade, etc. Por que deixar ao Estado, poder freqüentemente anônimo e longínquo, o cuidado - exclusivo - com a resolução dos problemas nascidos de nossos contatos mais pessoais?

Em geral, pelo menos nos países democráticos, se procura - em nome da liberdade individual - diminuir a ingerência do Estado na vida privada. Todos os movimentos em prol dos direitos do homem querem libertar o indivíduo das dominações e opressões coletivas. As correntes políticas que pleiteiam a descentralização, as autonomias regionais, uma democracia de base, seguem nesse mesmo sentido, denunciando o anonimato e o isolamento que sofre o cidadão nas grandes sociedades industrializadas.

Talvez existam esferas de decisão e de ação que devam permanecer sob a direção do Estado.²² Mas, em muitos campos, percebe-se que, ao contrário, seria mais vantajoso que os problemas fossem tratados pelas próprias pessoas ou por organizações que lhes são próximas. A meu ver, os conflitos interpessoais se situam neste campo.

Isto não significa que as pessoas não possam necessitar dos serviços suscetíveis de ser oferecidos num contexto estatal. Um destes serviços é, sem dúvida, a possibilidade de acesso a uma jurisdição capaz de decidir que determinados meios de coerção sejam postos à disposição de tais pessoas implicadas num conflito.

²² Ou seja, onde deva subsistir um determinado modo de organização, de definição dos problemas e de ação característicos do funcionamento atual do Estado.

to interpessoal. Mas a aplicação destes meios de coerção - nos limites postos pela lei e pela jurisdição - deveria depender da vontade daquele que pediu a intervenção da jurisdição para resolução de seu conflito.

51. OS CAMINHOS DA CONCÓRDIA

É costume considerarmos as sociedades ditas primitivas como subcivilizações, sociedades que ainda não alcançaram nosso nível ocidental. Seria bem mais correto situá-las numa ordem diferente da nossa, onde as estruturas, as ideologias fundamentais, as mentalidades são regidas por outros princípios. Também seria mais correto pensar que tais sociedades não constituem formas de transição em marcha evolutiva até nós. Assim, ao invés de olhá-las com comiseração e tentar fazê-las entrar em nossos sistemas, poderíamos aprender ou reaprender com elas algumas dimensões de convivência ausentes em nossas sociedades atuais.

O antropólogo Michel Alliot, certa vez, explicava que nossa noção de "crime" é, na verdade, desconhecida das civilizações primitivas, dando dois exemplos, um retirado das sociedades africanas e outro dos esquimós de Quebec. Dizia ele que, na mentalidade bantú, o que importa quando alguém mata não é que ele próprio também seja morto ou punido, mas sim que repare o dano, geralmente trabalhando para a família da vítima. As conseqüências de um homicídio são civis e não penais, vindo a concórdia não do castigo, mas da reparação.

No extremo norte, entre os *Inuits*, o que acontece quando um conflito não é resolvido pelas pessoas diretamente interessadas, mesmo quando ocorre a morte de alguém? As pessoas ou famílias envolvidas organizam um **duelo de cânticos** entre elas. Quando chega o inverno, todo dia um grupo insulta o outro com cânticos satíricos, respondidos no mesmo tom. Os assistentes vão marcando pontos e o grupo que não consegue mais replicar é considerado o perdedor. Mas, aí, produz-se a reconciliação, celebrada com uma refeição em comum. Este costume, estranho a

nossas mentalidades européias, é psicologicamente saudável, como constatou o referido antropólogo, pois permite que os dois grupos descarreguem pacificamente sua agressividade.

Michel Alliot falava ainda das sociedades de Magreb, onde as questões são discutidas "no seio da aldeia", até que haja unanimidade sobre a melhor maneira de solucionar o conflito. Ressaltava o referido antropólogo que tais modalidades de solução de conflitos não são de todo desconhecidas entre nós. Se fizermos a **arqueologia** de uma sociedade ocidental, lá encontraremos viva, escondida sob as instituições estatais centralizadoras e uniformizantes, uma espécie de dinâmica original de solução de conflitos que se assemelha à das sociedades "naturais".

Entre nós, o "seio da aldeia" é o bairro, a comissão de pais de alunos de uma turma da escola secundária, o conselho de uma empresa, uma associação de pescadores, a união local de consumidores, um clube esportivo, etc..., no seio dos quais uma série de conflitos encontra, de fato, soluções definitivas. Não se deve desejar que estas práticas desapareçam, mas, ao contrário, estimulá-las, colocando à disposição dos interessados recursos que possibilitem sua utilização.²³

23 A perspectiva aqui indicada, evidentemente, não contém uma solução pronta para o problema da correlação desigual de forças entre as pessoas implicadas num conflito. Ressalte-se que não convém falar de "desigualdade", mas sim de "correlação desigual de forças". De fato, se se admite que a profunda desigualdade entre os seres humanos - ou seja, suas diversidade e singularidade - constitui o próprio germe da vida, toda vida social que se queira rica e não alienante deverá ser construída sob o princípio desta desigualdade. Mas, a desigualdade, que, neste sentido, é fecunda, pode ser pervertida pela desigualdade na correlação de forças entre os que estão implicados num conflito. O quadro institucional em parte se legitima em nossas sociedades pela idéia de que permite igualar as diferenças na correlação de forças. No que diz respeito ao sistema penal, tal idéia é absolutamente falsa. Todas as pesquisas mostram que este sistema, ao contrário, reforça consideravelmente as desigualdades já existentes na correlação de forças. Podemos afirmar que é impossível contornar tal situação nos marcos deste sistema e que sua abolição, ao contrário, a mitigaria. As diferenças na correlação de forças são menores, quando as pessoas se encontram cara-a-cara, pois as desigualdades não são absolutas, dizendo respeito apenas a alguns aspectos desta correlação de forças. Da mesma forma, alguns *handicaps* se anulam num encontro cara-a-cara. Entretanto, não se deve considerar que a esperada mitigação vinda com a abolição permita a afir-

52. COMPANHEIRISMO

A solução de problemas interpessoais em contextos privados acontece com muito mais freqüência do que se imagina. Quando num grupo, numa comunidade natural, surge um conflito mais ou menos agudo, mais ou menos permanente, é comum os interessados, seus parentes, seus amigos procurarem uma maneira de desativar o conflito. Não raro somos chamados a intervir numa discussão entre vizinhos. Espontaneamente, tentamos aplanar certas dificuldades entre casais ou certos problemas de convivência entre pais e filhos. Procuramos desanuviar o ar, quando surge no trabalho uma situação tensa entre colegas ou companheiros. E, muitas vezes, em nossa própria vida, não pensamos em pedir conselho, ajuda, a mediação de alguém, para podermos aceitar um acontecimento doloroso, tomar uma decisão fundamental, iniciar um diálogo difícil?

Estes "mecanismos naturais de regulamentação social" são empregados a todo momento e constituem fatores de desalienação. O fato de não estarmos mais sozinhos diante de um problema torna tal problema mais suportável. Procurar uma solução junto com os outros já constitui, em si, uma atividade libertadora.

53. EM VOLTA DE UMA CHURRASQUEIRA

Nos Países-Baixos, alguns comitês de bairro são um lugar natural de resolução de conflitos. Ali, as pessoas se encontram,

mação de que os encontros cara-a-cara constituem a resposta ao problema levantado, na medida em que estamos tratando com sociedades extremamente estratificadas. Os recursos mencionados, aliados a outros fatores, talvez possam influir numa direção positiva. É este o sentido do que aqui se propõe.

se conhecem, podem discutir problemas que, às vezes, as colocam umas contra as outras ou que opõem o bairro à cidade.

Lembro-me de um conflito bastante complicado que eclodiu no seio do Comitê de bairro a que pertencço - o da cidade velha, no centro de Dordrecht. Este bairro tem a característica de abrigar camadas sociais bem diversificadas: numa rua antiga, moram pessoas de classe média: comerciantes, engenheiros, aposentados, artistas. Há uma outra rua que é praticamente ocupada em sua totalidade por jovens intelectuais abonados. Um pouco mais longe, uma rua tradicionalmente definida como "a rua antissocial" agrupa trapeiros, imigrantes pobres - especialmente turcos e marroquinos - e estudantes sem dinheiro, ocupantes de construções abandonadas.

Num dado momento, jovens desta rua dita "antissocial" - que, ao contrário, é a mais social, pois seus moradores costumam ajudar uns aos outros - alguns destes jovens cometeram atos de vandalismo nas casas e jardins dos intelectuais de padrão elevado e um destes chamou a polícia...

Quando o Comitê de bairro se reuniu depois destes acontecimentos, os pais dos adolescentes autores das depredações diziam: "Como pessoas que vivem juntas em um bairro podem chamar a polícia umas contra as outras?" Decidiu-se, então, marcar uma reunião especial, para a qual seriam convidados a pessoa que apresentou "queixa" e os garotos que tinham danificado sua casa. O interessado não pertencia ao Comitê, nem se dava conta dos problemas destes jovens. Ele jamais havia dirigido a palavra a qualquer deles.

No dia do encontro, ele compreendeu muitas coisas. Disse que não procuraria mais resolver nenhum problema sem antes ter tentado compreender o que se passava com as pessoas. E convidou os jovens para um churrasco...

54. RETRIBUIÇÃO E SISTEMA CÍVEL

Quando as formas naturais de resolução de conflitos falham ou se revelam impotentes, os interessados, de todo modo, se vêem obrigados a recorrer a mecanismos **artificiais**. Entra, assim, em cena o aparelho oficial de justiça. O papel dos tribunais consiste exatamente em dizer o direito de cada um nas situações conflituosas e reorientar as relações interpessoais mal sucedidas ou não integradas na vida social. Que cada um recupere seu lugar, sua honra, seus bens perdidos - é a isso que, em princípio, se dedicam os tribunais de qualquer tipo, intervindo quando demandados pelos interessados que não conseguiram resolver seus problemas ou a quem a lei impõe esta forma de regulamentação. Não há qualquer razão para se acrescentar um **poder de punir** a tribunais **repressores**, a fim de que, em **determinados** conflitos, escolhidos de maneira discutível,²⁴ algumas pessoas sejam tratadas como culpados que devem ser castigados. Se repensarmos as diferentes linhas de aproximação possíveis diante de uma situação conflituosa,²⁵ veremos claramente que o enfoque **cível** - nos limites postos pelo campo institucional - sempre poderá ser uma linha adequada, qualquer que seja o conflito. Todos os tribunais chamados de "cíveis", com algumas modificações que teríamos que considerar, podem ou deveriam poder intervir de maneira mais útil para os interessados do que o atual sistema penal.

Não nos enganemos: os estilos de resolução cível dos conflitos podem **efetivamente** constituir um elemento de coerção penoso para o atingido; da mesma forma, quando alguém se considera vitimizado, pode perfeitamente se valer do chamado sistema cível **para incomodar** - e inclusive para punir - aquele que responsabiliza por sua situação. Não devemos nos apressar em dizer que apenas o sistema penal permite canalizar os sentimen-

24 Cf. *supra* n^{os} 8 e 16.

25 Cf. *supra* n^{os} 35 e 37.

tos de vingança das pessoas. Um sistema de tipo compensatório pode perfeitamente desempenhar este papel.

Lutar com alguém nos marcos de um processo (à maneira dos *Inuits* com seus duelos de cânticos), fazê-lo pagar perdas e danos e suportar as custas do processo, ouvir o julgador dizer que ele não tinha razão - eis aí meios de satisfazer vítimas imbuídas de sentimentos retributivos, meios postos à disposição delas pelos mecanismos **cíveis**.

Em situações em que o divórcio surge como a única saída, os sentimentos do cônjuge que se sente enganado, ferido, agredido, freqüentemente são extremamente violentos - muito mais violentos do que o que experimenta, por exemplo, a vítima de um furto. Ora, no que concerne ao divórcio, todos estes sentimentos impregnados de um forte desejo de punição devem encontrar - e, de fato, encontram - seu escoamento dentro do sistema **cível**.²⁶

Não faça a apologia destes sentimentos. Mas, admitindo-se que devam se expressar, as desvantagens do enfoque **cível** são evidentemente menores que os pesados inconvenientes do sistema penal.

55. A ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS "CARA-A-CARA"

Há experiências em curso que mostram de que maneira poderiam ser **organizadas**, à margem do sistema jurídico estatal e complementando os mecanismos de controle naturais, formas de resolução de conflitos baseadas em encontros cara-a-cara.

Nos Estados Unidos, na época do Governo Carter, o Sr. Bell, membro da *Bar Association*, reuniu um grupo para refletir sobre esta questão. Ele se tornou Ministro da Justiça e promoveu a aprovação de uma lei destinada a financiar todo tipo de expe-

²⁶ Na medida em que não se expressem de outro modo. De qualquer forma, ninguém pretendia que a existência de um poderoso desejo de vingança devesse trazer o sistema penal para este campo!

riências neste sentido, mas deixou a administração antes que os decretos executivos fossem expedidos, e o novo Ministro da Justiça, naturalmente, sepultou o projeto.

De qualquer forma, algumas idéias lançadas naquele momento estão em vias de experimentação em diversos locais. Existem várias fórmulas. Há uma, já funcionando há uns dez anos, para questões penais de pequena monta. Trata-se de uma espécie de **confronto** organizado pela polícia. Antes da questão ser encaminhada aos tribunais, as pessoas que deram a notícia do fato são convidadas a se encontrar com seus adversários e a se questionar se realmente querem que seu problema entre no sistema penal. Nos lugares onde a experiência se desenvolvia, quando tive conhecimento dela, eram estudantes de direito que encaminhavam os confrontos. Normalmente, estes culminavam numa espécie de compromisso.

Na verdade, não creio que isto mude grande coisa no sistema penal, a não ser no sentido de desafogá-lo. E mais: se compararmos este sistema de confrontos com a prática existente nos Países-Baixos, veremos que as questões que se desenrolam neste nível e que não entram no sistema penal, de qualquer forma, não chegariam lá, sendo simplesmente objeto de arquivamento. Mas, de todo modo, poderíamos dizer que alguns destes confrontos, na medida em que oferecem a possibilidade de encontros face-a-face entre as pessoas, constituem uma espécie de mecanismo de apaziguamento de conflitos - e isto não é de se desprezar.

Outra fórmula é a do procedimento de arbitragem. Algumas questões são levadas diretamente a um conciliador, seja porque as pessoas assim o decidem, seja porque são encaminhadas por organismos de assistência social de proteção de menores, ou por outras organizações, como as formadas pela Igreja, para resolver conflitos internos. Os conciliadores recebem um treinamento que os prepara para intervir em conflitos. O conciliador ouve as pessoas separadamente, prepara uma espécie de compromisso e

apresenta sua proposta a cada um dos interessados, eventualmente modificando-a até que seja aceita por todos.

A terceira fórmula me parece de longe a melhor. Trata-se dos *community boards*, formados por um grande número de conciliadores totalmente diferentes daqueles da fórmula anterior. Estes conciliadores formam comissões *ad hoc*, compostas de membros escolhidos de acordo com as pessoas que solicitam a intervenção do *Community board*. Se o conflito se dá entre portorriquenhos ou entre mexicanos, há pelo menos um portorriquenho ou um mexicano na comissão; se o conflito opõe um homem a uma mulher, terá que haver ali um homem e uma mulher; se o conflito se desenvolveu entre um comerciante e jovens, terão que estar ali um comerciante e jovens.

A idéia básica é a de que os membros da comissão sejam pessoas próximas dos implicados no conflito. Outra idéia igualmente importante caracteriza este modelo de resolução de conflitos: os conciliadores não são preparados para resolver conflitos, mas sim treinados para **não propor soluções**. Ele são formados para ajudar as pessoas a reconhecerem por si mesmas a natureza do conflito, a escutarem umas às outras, a procurarem compreender a situação vivida pelo outro e, afinal, a decidirem o que fazer com o conflito: retomá-lo e em que contexto, ou encerrá-lo ali.

Ainda não vi estes *community boards* em ação. Mas, li uma série de relatórios a seu respeito e tive oportunidade de conversar longamente com pessoas que neles atuavam: parece que funcionam bem. Esta fórmula ainda traz embutido um outro mérito: como não se pode permanecer mais de dois anos em um *community board*, pouco a pouco, mais e mais pessoas da comunidade vão se tornando conciliadores. A longo prazo, é a comunidade inteira que se torna mais conciliadora, fora de toda institucionalização.

Estes *community boards* tratam fundamentalmente de conflitos interpessoais. Mas, também intervêm em casos mais gerais de conflitos coletivos. Eis uma importante via para se chegar à realização de uma justiça psicologicamente próxima.

56. PROXIMIDADE

Se rompêssemos o vínculo burocrático que acorrenta os órgãos do sistema penal a um empreendimento de morte e nos dedicássemos a criar, em todas as instâncias judiciárias inevitáveis, uma situação de proximidade psicológica com as pessoas diretamente envolvidas em uma situação problemática, muitos destes órgãos poderiam reviver a serviço de uma tarefa humana. Alguns poderiam até mesmo prestar serviços insubstituíveis na resolução de conflitos. Uma política judiciária consciente deveria se orientar no sentido da necessária transformação de mentalidades num sistema reestruturado de justiça.

Na reforma que suprimiria a máquina repressiva, todo juiz passaria a ser um juiz cível (ou administrativo) e, com papel especificamente protetor dos direitos do homem e das garantias individuais,²⁷ interviria toda vez que os interessados o solicitassem, seja porque as vias intermediárias de controle tivessem falhado, seja porque as partes as tivessem questionado.

Mas, procurar-se-ia evitar que os problemas particulares chegassem à máquina estatal. Para isso, seria preciso devolver aos membros da polícia sua vocação original de **agentes da paz**, com base em experiências locais significativas.

Em algumas cidades dos Países-Baixos, por exemplo, foi reorganizado o serviço dos antigos agentes de bairro, cujas funções de polícia judiciária não são as principais. Ao contrário, tais agentes têm como missão primeira prestar serviços aos moradores. Eles são procurados para chamar o médico, fazer abrir uma farmácia, acordar um serralheiro, etc... Eles estão lá para atender a qualquer necessidade urgente. Além disso, funcionam como intermediários entre o bairro de que estão encarregados e o sistema

27 Cf. *supra*, n° 43.

político, transmitindo informações úteis sobre as carências observadas e mobilizando as instâncias estruturais capazes de enfrentar as situações problemáticas conhecidas. Estes agentes entendem que sua missão primordial é ajudar as pessoas e, freqüentemente, fazem o possível para evitar que alguém seja encaminhado ao sistema penal.

Num bairro pobre do centro da cidade de Dordrecht, em determinada época, aconteceu que, todas as manhãs, os vidros das janelas das escolas apareciam quebrados. O Serviço da Prefeitura a que os interessados se dirigiram para que fossem recolocados os vidros, em determinado momento, requereu a "intervenção" do Comissário, que ordenou aos agentes daquele bairro que permanecessem "ativos", isto é, alertas, de modo a capturar os desordeiros. Um dos agentes sabia que eram os jovens que quebravam os vidros. Mas, ao invés de prendê-los, foi conversar com os responsáveis pelo serviço comunitário interessado. Pediu que lhe fornecessem a lista das escolas que tiveram os vidros das janelas quebrados, nos diferentes bairros de Dordrecht. Com a lista nas mãos, disse àqueles responsáveis: "Vejam, há uma relação direta entre o número de janelas danificadas nas diferentes escolas e a existência de locais de recreação para jovens nos bairros onde elas estão situadas. O meu bairro é o que tem o maior número de janelas danificadas e é também no meu bairro onde mais faltam aqueles locais de recreação. De nada servirá prender os garotos. Se se quer diminuir o número de vidros quebrados, o que se deve considerar são medidas de urbanismo".

Este exemplo me parece refletir um estado de espírito que conviria deixar se manifestar e desenvolver por toda parte.

57. O CRIME IMPOSSÍVEL

O abandono do ponto de vista orientado unicamente na direção do autor deve levar a uma pesquisa sistemática - e não apenas ocasional - das chamadas medidas "preventivas" em todos os

setores onde a reiteração de atos nocivos é preocupante. No campo da circulação de veículos nas estradas, por exemplo, se entrevê uma interação entre o motorista, a estrada e o veículo, podendo-se perceber que, uma vez promovidas mudanças na concepção das estradas e dos veículos, pode-se diminuir o número e a gravidade dos acidentes de trânsito. Por outro lado, quando se instalam dispositivos de segurança em veículos, nas grandes lojas, nos *self-services*, ou nos bancos, o número de furtos e roubos diminui consideravelmente.

Em certos setores, deve ser considerada ainda uma reorganização social e legal. A prática de visar os cheques adotada em alguns países da Europa, a criação de transportes públicos gratuitos, o pagamento antecipado de determinados serviços (táxis, restaurantes, etc.) atendem a esta preocupação. A curva da delinqüência cai espetacularmente nos setores onde tais meios são aplicados, embora o risco não desapareça totalmente.

Mas, é preciso levar mais longe esta reflexão e dizer que a coletividade pode se organizar, não só para que algumas espécies de infrações deixem de acontecer materialmente, como também **para que sua própria idéia desapareça**. Algumas reformas estruturais só são realmente viáveis, quando se parte de uma nova visão sobre os vínculos interpessoais que sustentam tais estruturas. Foi, por exemplo, uma **nova concepção** das relações homem-mulher e das relações pais-e-filhos que mudou a dimensão da violência doméstica e das reações por ela suscitadas.

A busca de uma reorganização das estruturas jurídicas e sociais que não deixe lugar nem mesmo para o **conceito** de infração - notadamente através de uma revalorização do papel de cada pessoa em todos os tipos de relações sociais - passa a ser, sob esta ótica, um objetivo político prioritário.

58. DESDRAMATIZAR

No curso da história, os homens e as civilizações fizeram evoluir suas diferentes maneiras de viver os conflitos e resolvê-

los. Neste sentido, verifica-se, entre nós, que acontecimentos antes considerados inaceitáveis, hoje, são suportados, ou até mesmo incentivados pela comunidade social: a contracepção, por exemplo. Encontramos outros comportamentos antes rejeitados e agora tolerados, pelos menos em certos países: por exemplo, o consumo de psicotrópicos ou o homossexualismo.

Esta tolerância oficial com determinadas práticas que, em outros tempos, eram oficialmente banidas, evidentemente, não cai do céu. Normalmente, este tipo de reviravolta é precedido da implantação de uma prática diversa nos setores da população que têm alguma influência sobre o processo legislativo. Por que não aceitar, desde o início, uma diversidade maior, deixando o cuidado de reagir diante das dificuldades que tal diversidade possa criar a outros sistemas de ordenamento social? Na medida em que uma intervenção institucional for desejada por determinados interessados, e dando-se tal intervenção num marco jurídico, é fundamental evitar o efeito dramático próprio do sistema penal. É desejável que os governos de sociedades que se pretendam pluralistas tomem consciência deste aspecto da descriminalização.

Não se deve minimizar a influência do poder político sobre o contexto psicológico e simbólico onde os acontecimentos se produzem. Um clima de descriminalização favorece o desenvolvimento de atitudes de tolerância a respeito de comportamentos não tradicionais, preservando e ampliando a capacidade de cada um fazer face a acontecimentos indesejáveis. Na medida em que esta capacidade aumenta, numa dada sociedade, surgem dois tipos de vantagens: em primeiro lugar, a escalada dos conflitos pode ser evitada e seus resultados negativos limitados; por outro lado, pode-se reduzir o temor frente ao acontecimento.

Em inúmeros campos, talvez valesse a pena deixar de aplicar com o "autor" os recursos disponíveis em matéria de proteção social e de saúde, para destiná-los às outras pessoas implicadas na interação, ou seja, as "vítimas" em potencial.

59. POR UM TECIDO VIVO

Rejeitar a noção de crime implica também em repensar a noção conexa de "prevenção". "Prevenir a delinqüência" não faz mais sentido, quando se tenta repensar a realidade numa lógica diferente da do "ato punível".

Criminólogos e governantes falam em **prevenir a delinqüência**, através do combate às origens econômicas, urbanísticas, culturais e sociais de determinados atos negativos. É interessante notar que, assim, admitem implicitamente que os atos hoje definidos como crimes e delitos - e, pelos quais, em nossas prisões, indivíduos determinados são aviltados e estigmatizados por toda a vida - constituem, na realidade, fatos imputáveis a causas complexas e coletivas.

No entanto, é preciso ir mais além. Para sermos mais exatos, o que se trata é de ter uma outra atitude. Convém voltar à origem mesma do discurso penal. Uma visão nova dá nova luz aos problemas de sempre e enseja uma mudança na própria apreensão da realidade. Eu não gosto da palavra "prevenção", pois ela se prende aos esquemas antigos. Na realidade, deveríamos olhar muito além da prevenção imediata de situações problemáticas. Deveríamos nos dirigir para as estruturas e as mentalidades sociais, procurando as condições em que os homens e as mulheres deste tempo poderiam se tornar capazes de enfrentar e assumir seus problemas.

Quando o poder político, reduzindo a coerção estatal, se voltar mais freqüentemente para as pequenas coletividades urbanas e rurais; quando estimular o fenômeno associativo; quando deixar que se desenvolva um novo tipo de trabalho social, cujo objetivo não seja tanto o de cuidar ou readaptar seus usuários, mas sim ajudá-los a administrar seus problemas, com os métodos que eles próprios escolherem e os meios que lhes forem acessíveis - quando isto acontecer, tudo indica que estaremos entrando num caminho mais fecundo.

60. RENOVAÇÃO

Com a abolição do sistema penal, toda a matéria de resolução de conflitos, repensada numa nova linguagem e retomada numa outra lógica, estará transformada desde seu interior. A renovação deste sistema, naturalmente, não eliminaria as situações problemáticas, mas o fim das chaves de interpretação redutoras e das soluções estereotipadas por ele impostas, de cima e de longe, permitiria que, em todos os níveis da vida social, irrompessem milhares de enfoques e soluções que, hoje, mal conseguimos imaginar.

Se afastado do meu jardim os obstáculos que impedem o sol e a água de fertilizar a terra, logo surgirão plantas de cuja existência eu sequer suspeitava. Da mesma forma, o desaparecimento do sistema punitivo estatal abrirá, num convívio mais sadio e mais dinâmico, os caminhos de uma nova justiça.

POSFÁCIO¹

Introdução

Neste posfácio eu me imponho uma dupla tarefa. Em primeiro lugar, desejo abordar alguns avanços sobre a justiça criminal desde a primeira publicação da versão original francesa deste livro, em 1982. Darei somente uma pincelada em alguns tópicos: como se desenvolveu a criminalização no mundo central, o que aconteceu com os debates sobre criminologia e política criminal, como o abolicionismo aconteceu, especialmente na América Latina.

O movimento abolicionista organiza duas vezes por ano, desde 1983, uma conferência internacional (a ICOPA - Conferência Internacional Sobre Abolição Penal). Este ano, a conferência foi realizada pela primeira vez na América Latina. A reunião foi em São José na Costa Rica, sob os auspícios da Revista *Ilanud*. Foi uma das melhores e mais vívidas conferências da ICOPA. A conferência começou com um seminário que introduzia o abolicionismo ao público num painel apresentado por Ruth Morris, socióloga canadense que organizou a I ICOPA em Toronto, Mónica Plaket, professora universitária polonesa que organizou a IV ICOPA, e eu.

Para aquele seminário, preparei um material abrangente sobre abolicionismo, dando ênfase à minha posição sobre "alternativas",

¹ Escrito pelo autor, especialmente, para esta edição brasileira.

porque essas alternativas são uma fonte de mal-entendidos. Um resumo deste material será a segunda e última parte deste posfácio.

Como eu disse, minha posição sobre as alternativas à justiça criminal precisa ser esclarecida. Meu colega e amigo Juan Bustos Ramírez que teve papel importante na publicação de uma versão em espanhol deste livro - escreveu um prólogo para o livro "La abolición del Sistema Penal"² de Mauricio Martínez. Nesse prólogo, ele questiona se o programa que esse abolicionismo propõe, no lugar da justiça criminal, é real. Entretanto, não quero propor um "programa no lugar da justiça criminal" e não lembro de tê-lo feito. Acredito que quando você propõe um tal programa como um acadêmico, você permanece dentro da organização cultural da justiça criminal. Deste modo é importante que eu esclareça como tenciono trabalhar.

Subscribo a maneira como Foucault³ define o papel dos acadêmicos nestes assuntos. De acordo com ele, o papel do "profeta-intelectual" consiste em dizer às pessoas o que elas têm que fazer, e lhes determinar os moldes de pensamento, objetivos e meios (que ele desenvolve em sua mente, trabalhando em seu estudo e cercado por seus instrumentos, maneira tradicional pela qual muitos acadêmicos de Direito Penal têm trabalhado). Ao invés disso, o papel do acadêmico é mostrar (a) como as instituições realmente funcionam e (b) quais são as conseqüências do seu funcionamento nos diferentes segmentos da sociedade. Além disso, ele tem que desvendar (c) os sistemas de pensamento que sustentam essas instituições e suas práticas. Ele tem que mostrar o contexto histórico desses sistemas, a coação que exercem sobre nós, e o fato de que eles se tornaram tão familiares que são parte de nossas percepções, nossas atitudes e nosso comportamento. Por último, (d) ele deve trabalhar em conjunto com os diretamente envolvidos e com profissionais, em prol da modificação das

² Edizione Temis, Bogotá, 1990

³ M. Foucault. "Qu'appelle-t-en punir", in F. Ringelheim, ed., Punir mon beau souci (Bruxelles, Presses Universitaires de l'Université Libre, 1985)

instituições e suas práticas para desenvolver outras formas de pensamento.

Não é possível ser fiel a este modelo de funcionamento e propor um programa alternativo como imaginado por Juan Bustos. Em primeiro lugar, novos programas só podem ser desenvolvidos localmente junto com os envolvidos diretamente e os praticantes. Em segundo lugar, antes que alguém possa começar a cooperar para desenvolver novos programas, esta pessoa tem que se libertar da idéia de que situações criminalizáveis extremamente diversas têm algo em comum. Alguém tem que redefinir cada campo problemático, unir independentemente das definições da justiça penal (e da criminologia, na medida em que ela é parte da justiça penal). Somente então se torna possível reconhecer e encorajar (elementos das) práticas alternativas e se desfazer de medidas legitimadas como punição, que são necessariamente injustas. Isto sem dizer que uma tal redefinição de um campo problemático freqüentemente mostrará que uma mudança estrutural se faz necessária para influenciar, de maneira sensível, a freqüência de certas situações problemáticas. Essas mudanças estruturais podem ser aplicadas ao ambiente social e físico. Isto tem sido enfatizado várias vezes na minha literatura abolicionista e de outros.⁴

Capítulo I. Desenvolvimento da justiça criminal desde 1982

1. Criminalização e os debates sobre criminologia e política criminal

Em muitos países do mundo central temos visto um desenvolvimento explosivo da justiça criminal desde 1982. Mais e mais fontes têm sido transferidas para este sistema e mais parti-

⁴ Relatório sobre descriminalização, Conselho da Europa, 1980.

cularmente as formas mais rígidas apresentam crescimento mais rápido. Os Estados Unidos são os líderes indesejáveis neste desenvolvimento. A população carcerária aumentou de 500 para 100.000. Mas também em um país tradicionalmente pouco punitivo como a Holanda, a população carcerária triplicou em menos de vinte anos de 20 sobre 100.000 para 60 sobre 100.000. Nos Estados Unidos, a quarta parte da população negra masculina abaixo de 45 anos está, de alguma forma, sob a supervisão da justiça criminal: prisão, discurso e provação. A guerra contra as drogas combinada a desemprego endêmico em muitas vizinhanças negras foram fatores importantes neste desenvolvimento. Por outro lado, as exceções mostram que um desenvolvimento como este não é inevitável. Na Alemanha, a população carcerária declinou nos anos 80; o mesmo aconteceu na Polônia. E a prisão de jovens decaiu vertiginosamente na Inglaterra e no País de Gales, enquanto que a prisão de adultos aumentou.

No discurso oficial o aumento das atividades da justiça criminal e da população carcerária está geralmente apresentado como uma resposta para o crescimento do crime (qualitativa e quantitativamente). Este argumento não é convincente. Vários estudos sobre a relação entre a variação na criminalização e na frequência de eventos criminalizáveis mostram uma posição frágil entre essas variáveis. Existem vários exemplos de um forte crescimento na frequência de eventos criminalizáveis e um forte decréscimo de criminalização, como na Holanda entre 1955-1975. O crescimento e a queda da criminalização são principalmente influenciadas pelo clima político-ideológico predominante em um dado país e o resultado dos esforços entre grupos de pressão.⁵

O presente crescimento nas atividades da justiça criminal é em muitos países um argumento forte para uma abordagem abo-

⁵ A. Rutherford. "Prison and the process of Justice - the reductionist challenge", Heineman, London, 1984.

licionista. Visto que a organização social e cultural do sistema de referência dos órgãos como a polícia, os tribunais, a legislação etc., não é mudada, o iô-iô do crescimento e decréscimo da criminalização continuará na ausência de qualquer justificativa racional.

Um aspecto relevante do atual desenvolvimento da criminalização em muitos países do mundo central, é que mais e mais recursos do tribunal e da polícia são dirigidos para o que é chamado "crime organizado" e afastado dos problemas das pessoas simples. O que eu quis dizer com esta terminologia "crime organizado" está muito claro. Isto é uma das razões por que o efeito das atividades oficiais, nesta área, é difícil de avaliar. Uma das áreas do crime organizado sempre será o tráfico de substâncias psicotrópicas. Os problemas nesta área são num nível amplo atribuídos à política de drogas. Existem fortes indícios de que também em qualquer lugar o que é chamado de "problema do crime organizado" poderia também ser melhor chamado de "um problema da regulação irreal e ineficaz" de uma certa área da vida.

Mais interessantes e promissores são os desenvolvimentos realizados nos debates sobre criminologia. Tomemos como um indicador os três congressos mundiais da Sociedade de Criminologia.

No congresso de Viena em 1983 a presente forma de abolição mostrou uma forte presença nas discussões pela primeira vez e teve ampla publicidade também fora da imprensa especializada.

Durante a conferência de Hamburgo em 1988 um forte ataque à criminologia crítica em geral - e abolicionismo em particular - foi feita por J. V. Dijk, da unidade de pesquisa do Ministério da Justiça da Holanda (um dos arquitetos da nova extensão da política criminal da Holanda, que triplicou a população carcerária em 15 anos). Ele alertou os criminologistas reunidos de que a criminologia crítica ameaçava seus empregos e sua identidade. Ao fazê-lo, ele mostrou naturalmente parte do problema: em certos arranjos sociais o compromisso dos profissionais não é, em primeiro lugar, para aqueles que precisam de ajuda e apoio, mas para aqueles de seu próprio grupo e seus interesses.

Aprecio também este tipo de desvendamento dos fatos porque isto estimula minha imaginação histórica. Imagino então, como há meio milênio atrás, um oficial da Inquisição falava para um grupo de inquisidores e teólogos dando apoio à sua moral e os exortando para não renunciar a suas convicções sobre heresia e sobre a eficácia da tortura e da queima para combatê-la. Ameaçando-os de perder seus empregos se eles escutassem os reformistas que estavam desafiando aquelas crenças. Reflito que até onde sei o desaparecimento da Inquisição não causou desemprego para os inquisidores e os teólogos. Alguns dos empregos mudaram de conteúdo e continuou a vida normalmente.

A conferência de Budapeste que ocorreu em Agosto de 1993 confirmou uma tendência que também tinha estado visível na conferência de Hamburgo: não se pode falar mais de uma forma (dominante) de criminologia; existe toda uma variedade de criminologias com diferentes assuntos e métodos subjetivos. Em muitas dessas criminologias as bases da organização social e cultural da justiça criminal são desafiadas. Um dos traços mais interessantes da conferência de Budapeste foi a forte presença da perspectiva da vítima e a pesquisa feita nesta área. Um outro fenômeno relativo foi uma alegação por uma justiça restauradora e a apresentação da pesquisa realizada sobre este tópico.

Dentro da abordagem abolicionista desenvolvida neste livro se torna central a mudança de foco do *comportamento* para a *situação* e do *agressor* para a *vítima*. Esta mudança foi compartilhada por uma grande parte dos representantes no congresso.

2. Desenvolvimento do abolicionismo

Na introdução deste posfácio já mencionei que existe uma rede internacional desde 1983, que organiza duas vezes por ano uma conferência abolicionista internacional: a ICOPA. A última conferência foi na América Latina e a próxima será realizada em 1995 em Barcelona (Espanha). Durante a última conferência em

São José (Costa Rica), Maeve McMahon, uma criminologista irlandesa que trabalha há muito tempo no Centro de Criminologia da Universidade de Toronto no Canadá, apresentou um estudo intitulado: "O Silenciamento Público da Criminologia Crítica". Muito deste estudo foi retirado de um livro dela publicado ano passado: "A Prisão Persistente? Repensando o desencarceramento e a reforma penal", Gráfica Universidade de Toronto, 1992.

Neste estudo ela trata da questão: até que ponto a criminologia crítica influencia os assuntos que não estão na agenda da política oficial do crime do momento. Ela faz uma distinção entre três formas de criminologia crítica atuantes, hoje em dia, no mundo central: idealismo de esquerda, realismo de esquerda e abolicionismo. Ela concluiu que idealismo de esquerda e realismo de esquerda, embora diferentes, parecem reverter para soluções mais fluentes na ausência de uma visão alternativa da justiça. Após isso ela conclui sobre o abolicionismo da seguinte forma:

"Muito mais que satisfatória, me parece, é a perspectiva da abolição e seus vários componentes. Novamente existe uma ironia. Onde Foucault fala de poder como uma força produtiva e positiva, suas conseqüências são invariavelmente negativas ou repressivas. Por contraste, embora a palavra "abolição" pareça implicar uma abordagem negativa de poder, escritos sobre esta perspectiva, freqüentemente envolvem um reconhecimento em que existem diferentes meios de tratar dos problemas, e alguns que são preferíveis para o presente sistema. Uma outra forma de expressar isso é dizer que os abolicionistas estão relativamente cómodos com a idéia de poder engajador, e questionando o valor que ela reflete ou não, assim como propostas avançadas para organizá-la de formas alternativas. Talvez seja este conforto com o poder que ajuda a explicar por que, embora o abolicionismo esteja no meio das mais radicais perspectivas da criminologia crítica, suas aderências também têm estado no meio dos mais desejosos em dialogar, não só com aqueles indivíduos tratados pelo sistema penal, mas também com os elaboradores, práticos e reformistas

da política de justiça criminal. Em geral, os abolicionistas têm se endereçado mais satisfatoriamente a assuntos de valores, têm repetidamente nos lembrado da dor que vem junto com as estratégias penais atuais, e têm apontado para as possibilidades de fazer as coisas de modo contrário. Talvez a confrontação com assuntos básicos de valores, e das direções que os levam, seja possível somente quando as fronteiras ideológicas da sociologia e da teoria crítica forem quebradas”.

“Da mesma forma que o abolicionismo, o feminismo também tem estado cómodo com o desafio, e procurando transformar o exercício do poder. Enquanto que o diálogo entre essas perspectivas não tenha sempre sido conduzido por tons polidos da razão, penso que seus desejos compartilhados em endereçar assuntos básicos da experiência humana, e de valores, assim como a possibilidade de fazer coisas de outro jeito, oferecem as melhores perspectivas para facilitar a criminologia crítica em transcender o problema de poder. Onde isso vai chegar, eu não sei - sei somente que irá algumas vezes requerer a liberdade básica de ser capaz de mudar de idéia.”

Eu concordaria com esta análise na medida em que o abolicionismo esteja envolvido. Na medida em que outras formas de criminologia (crítica) sejam envolvidas, existe - certamente após a conferência de Budapeste da Sociedade de Criminologia (que ocorreu depois que ela apresentou seu estudo) - lugar para a correção. Muitas das novas formas de atividades criminológicas (usando uma perspectiva da vítima e uma perspectiva da justiça reparadora) dividem valores com o que é chamado “criminologia crítica” e eles dividem também com o abolicionismo que eles possuem em suas mentes abertas para visões alternativas de justiça.

3. Como o abolicionismo acontece na América Latina?

Abolicionistas já tiveram sua atenção voltada anteriormente para a América Latina. A revisão de “Penas Perdidas” por Zaffa-

roni⁶ foi a mais interessante e mais entendedora de todas as revisões que o livro recebeu. Vários livros e artigos apareceram abordando especificamente assuntos abolicionistas.⁷

Em muitos países da América Latina os abolicionistas têm uma chance de apresentar e discutir suas idéias em conferências e seminários. Tais discussões mostraram que essas idéias fizeram sentido para os trabalhadores profissionais nos diferentes segmentos da justiça criminal. Elas também foram bem recebidas pelas pessoas que possuem interesse crítico no desenvolvimento da justiça como fazedora da paz e no controle da violência institucional na América Latina.

As mais importantes contribuições para a integração da abordagem abolicionista no contexto da América Latina vêm de Zaffaroni em seu livro “En busca de las Penas Perdidas” (traduzido também em português).⁸ Partimos do mesmo entendimento. A justiça criminal não é “natural” e não é “legítima”. A organização social e cultural que é o âmago desta identidade deve ser abolida. Como contribuir para isso depende da cooperação de muitos. Zaffaroni desenvolve em seu livro um conceitualismo e uma visão que convidam para uma cooperação igual a esta, e a facilita.

A contribuição latino-americana para o abolicionismo poderia desta forma ser muito frutífera para os projetos abolicionistas mundo afora, especialmente naqueles lugares do mundo central onde a justiça criminal está crescendo rapidamente.

- 6 E. R. Zaffaroni. “El abolicionismo penal de Louk Hulsman. Doctrina Penal”, E. Depalma, Argentina, nº 22, 1983
- 7 Mauricio Martinez/ Cecilia Sanchez Romero/ Mario Alberto Houad Vega. “La abolición del sistema penal, Perspectiva de solución a la violencia institucionalizada”, San José (C.R.), Editore Editores, 1992
- 8 Eugenio Raúl Zaffaroni. “Em busca das penas perdidas. A perda da legitimidade do sistema penal”, Editora Revan, Rio, 1991

Capítulo II. Uma síntese de como a minha posição foi apresentada na ICOPA VI (junho de 1993)

1. Alguns conceitos importantes para uma análise abolicionista

Crime - Não existe uma *realidade ontológica* do crime. Em minha análise da justiça criminal não uso o conceito. Em vez disso, falo sobre "*eventos criminalizáveis*": eventos que, quando reconstruídos de acordo com as regras da justiça criminal e submetidos a um juiz num tribunal criminal, podem conduzir à decisão de que o suspeito é culpado de uma ofensa criminal.

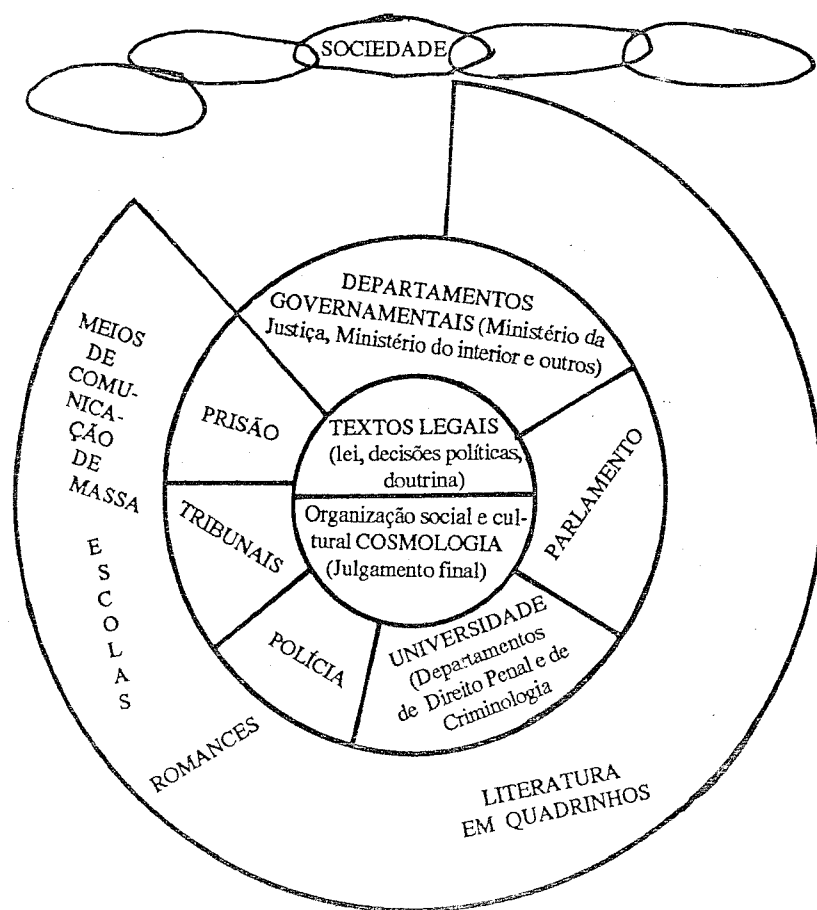
Eventos criminalizáveis - Não possuem um denominador comum. Muitos deles são problemáticos para, pelo menos, alguns daqueles envolvidos diretamente (que podem sentir-se vitimados), enquanto que outros não são problemáticos para ninguém. A legislação Penal não é um padrão confiável para distinguir entre o que é bom e mau, seguro ou nocivo.

Quando nos limitamos aos eventos criminalizáveis *problemáticos*, vemos que, nem na motivação das pessoas envolvidas nestes fatos, nem na natureza das conseqüências, ou nas possibilidades de lidar com elas (seja no sentido preventivo ou no sentido do controle do conflito), nenhuma estrutura comum é identificada. Tudo o que estes eventos possuem em comum é que o sistema de justiça criminal está autorizado a agir contra eles. Alguns destes fatos causam sofrimentos consideráveis aos envolvidos diretamente, muito freqüentemente afetando, ao mesmo tempo, vítima e perpetrador. Consideremos, por exemplo, os acidentes de trânsito e a violência no seio da família. A grande maioria dos fatos que são tratados pela justiça criminal não teria um índice particularmente alto numa escala de incômodos pessoais. Dificuldades no casamento, entre pais e filhos; sérias dificuldades no trabalho e problemas de habitação irão, em regra, ser

experimentados mais seriamente tanto em intensidade quanto na duração.⁹ Se compararmos os eventos criminais com outros eventos, não existirá - no nível das pessoas envolvidas - nada intrínseco que distinga aqueles "eventos criminais" de outras dificuldades ou situações desagradáveis. Nem, em geral, são estas situações selecionadas pelos envolvidos para serem tratadas de nenhuma maneira que difira radicalmente da forma como são tratados os "eventos criminais". Não é surpreendente, por conseguinte, que a maioria dos eventos que seriam definidos como "crimes graves" dentro do contexto social do qual fazem parte (a família, o sindicato, as associações, a vizinhança) aconteçam de maneira similar a como outros conflitos "não criminais" ocorrem.

Criminalização e Justiça Criminal - O que é a Justiça Criminal? Para nós, justiça criminal é uma forma específica de cooperação entre certo número de órgãos, como por exemplo, a polícia, os tribunais, (em sentido lato, isto é, não só os juizes, mas também o promotor público, os procuradores etc.), o *sursis* e o serviço penitenciário, a lei e os departamentos de criminologia no mundo acadêmico, o Ministério da Justiça e o Parlamento. Podemos visualizar nossas definições do sistema de Justiça Criminal através da figura na página seguinte. Nenhuma dessas organizações é, em si mesma, casada com a justiça criminal; elas não têm vida própria (mesmo que, em certa medida, estejam assim ligadas ao sistema). A maior parte das atividades da polícia, por exemplo, não ocorre dentro da estrutura daquela forma especial de cooperação. Da mesma forma, a maior parte das atividades dos tribunais não ocorre dentro da estrutura da justiça criminal. Frequentemente elas agem nos moldes da justiça civil ou administrativa.

⁹ Hanak/ Steh/ Steinert. "Argemisse un Lebenskatastrophen über den alltäglichen Umgang mit Kriminalität. A. J. Z. Bielefeld, 1989.



O que é então esta forma específica de cooperação ou - em outras palavras - da organização cultural e social¹⁰ que produz a criminalização?

Serei breve e apenas sublinharei um certo número de aspectos que me parecem importantes para este tópico.

O primeiro aspecto específico da organização cultural é que a justiça criminal é o ato de construir (ou de reconstituir) a realidade de maneira bem específica. Constrói uma realidade ao focalizar um incidente, perfeitamente definido no tempo e no espaço, congelando a ação e buscando, a respeito daquele incidente, uma pessoa, um indivíduo, a quem a instrumentalidade (causalidade) e a culpa possam ser atribuídas. O resultado é que o indivíduo se torna segregado. Ele é, em certos aspectos importantes, isolado, por causa do incidente, do seu meio, de seus amigos, da sua família, da essência de seu mundo. Ele é também afastado das pessoas que se sentem vitimadas numa situação que possa ser atribuída à sua ação. Aquelas "vítimas" são igualmente separadas. Sendo assim, a organização cultural de referência separa artificialmente certos indivíduos de sua ambiência particular e isola pessoas que se sentem vitimadas das pessoas que são consideradas, neste cenário específico, como "agressores". Neste sentido, a organização cultural da justiça criminal cria "indivíduos fictícios", e uma interação "fictícia" entre eles.

Outro traço da organização cultural da justiça criminal é a sua focalização na "atribuição da culpa". Existe uma tendência muito forte dentro da justiça criminal de reunir os fatos, os comportamentos e as sanções aplicadas num padrão consistente e coerente em torno de uma hierarquia de "gravidade". Esta hierarquia de gravidade baseia-se principalmente na experiência de um número limitado de fatos dentro da real (ou assim considerada)

¹⁰ J. Guefield. "The Culture of Public Problems Drinking and Driving and The Symbolic Order (Chicago/London, 1981).

competência do sistema. Nesta pirâmide não é feita nenhuma comparação com os fatos e comportamentos fora desse número. A gradação ocorre em grande parte num universo determinado pela própria justiça criminal. A consistência da escala dentro do sistema conduz necessariamente a inconsistências com as escalas dos diretamente interessados fora do sistema, na medida em que os valores e as percepções na sociedade não são uniformes. O "programa" para a atribuição da culpa, típico da justiça criminal, é uma cópia real da doutrina do "juízo final" e do "purgatório" desenvolvida por certas variedades da teologia Cristã ocidental. Também é marcada pelos traços da "centralidade" e do "totalitarismo", específico daquelas doutrinas. Naturalmente, essas origens - esta "velha" racionalidade - estão ocultas por trás de novas palavras: "Deus" é substituída por "Lei" e o "consenso das pessoas".

Trato agora das características especiais da organização social da justiça criminal. Mencionarei duas delas: a primeira característica é a posição desvantajosa em que as "vítimas" - e por vítimas quero dizer a pessoa ou pessoas que se sintam atingidas por um fato ou uma seqüência de fatos - ocupam neste esquema.

Poderíamos questionar que as atividades relativas a profissões e serviços burocráticos somente possam ser úteis para os clientes quando tais atividades são guiadas por uma participação ativa de todas as pessoas em prol de quem elas se desenvolvem. Num esquema de referência da justiça criminal, não existe - em princípio - lugar para tal participação ativa e orientação. Quando a polícia está trabalhando num esquema de justiça criminal ela tende não mais a ser conduzida pelos desejos e aspirações do queixoso, mas pelas exigências dos procedimentos legais que está preparando. O queixoso - a pessoa que solicitou a ação da polícia - se torna não um guia para a atividade policial e sim uma "testemunha". Uma testemunha é sobretudo uma "ferramenta" para levar os procedimentos legais a um bom resultado. Da mesma forma o esquema dos procedimentos do tribunal im-

pede - ou torna, de certa forma, especialmente difícil - que a vítima expresse livremente sua visão da situação, ou entre numa interação com a pessoa que está diante de si como um suposto ofensor no tribunal. Também nessa situação ela é, antes de tudo, uma "testemunha", até mesmo nos sistemas legais nos quais se destine uma posição especial para as vítimas. As avaliações que têm sido feitas, até agora, do resultado das mudanças nos procedimentos legais que tendem a reforçar a posição das vítimas dentro do esquema da justiça criminal, mostraram até agora um resultado desapontador.¹¹

Uma segunda característica da organização social da justiça penal é a sua extrema divisão de trabalho, orientado por uma lei penal centralizada (lei escrita ou costumes). Isto torna difícil aos funcionários direcionarem suas atividades para os problemas, como vivenciados pelos envolvidos diretamente. E torna-se extremamente difícil para eles assumir a responsabilidade pessoal por suas ações neste sentido. Uma das principais características da justiça penal é que ela preconiza em seu discurso a "responsabilidade pessoal" para os "ofensores" e suprime a "responsabilidade pessoal" para os que trabalham neste modelo de referência.

Outra aproximação abolicionista, a "criminalização" (definições de fatos e respostas destes fatos como os citados acima) tende, como veremos adiante, a ser rejeitada como irreal, injusta e ineficaz sob a perspectiva preventiva, controladora e reparadora. Não implica que todas as ações dos órgãos - que são definidas formalmente como ações da justiça penal - sejam rejeitadas. A abolição da criminalização pode dar-se sob o manto oficial da justiça penal. Não é o nome oficial mas a verdadeira organização social e cultural das atividades que determina se uma ação deve

11 Para uma aplicação concreta de uma política criminal como esta, veja a 15ª Conferência de Pesquisa Criminológica (1984), especialmente as recomendações adotadas e a conclusão da Conferência. Conselho da Europa, "Sexual Behaviour and attitudes and their implication for Criminal Law", (Strasbourg, 1984).

ou não ser considerada como "criminalização". As atividades policiais dirigidas para a intervenção nas crises, a pedido das vítimas, não se realizam sob a égide da organização social e cultural da justiça penal.

Na verdadeira estruturação social e cultural das atividades de uma organização pode estar, mais ou menos, a chave da justiça penal. Ela permite acesso de tal modo que o "comportamento" da organização se desenvolve.

Em suma, a justiça criminal consiste, de um lado, nas ações de determinados órgãos, na medida em que eles são o fruto da organização social e cultural descrita anteriormente, e por outro lado, na recepção e legitimação daquelas ações nos diferentes segmentos da sociedade. A abolição abrange ambas as áreas: as atividades da organização e a sua recepção na "sociedade".

Política criminal - É freqüentemente entendida como uma "política que diz respeito ao crime e aos criminosos". A existência de "crime e de criminosos" é geralmente considerada como uma "dádiva", como um fato social, não um processo de definição (seletiva); a responsabilidade é o objeto da política. Seria um erro grosseiro definir em nosso debate "política criminal" desta forma limitada. Uma das condições necessárias para a eficiente discussão sobre política criminal é problematizar as noções de "crime e de criminosos". O nível em que os "fatos e situações" devem ser sujeitos à criminalização será um dos assuntos principais de nosso debate.

A "política criminal" é, de um lado, parte da mais ampla política social, mas, de outro lado, deve conservar certa autonomia em relação a este campo mais amplo. Uma aproximação prática neste sentido é considerar "política criminal" como um "política relativa aos sistemas de justiça penal". Uma política como esta, em relação ao sistema de "justiça criminal", deve ser multi-focal: 1. Deve dirigir-se ao desenvolvimento das organizações que formam a base material do sistema (a polícia, os tribunais, as prisões etc.) e os sistemas de referência que elas usam; 2. Deve dirigir-se a questões como: que tipos de eventos

poderiam ser tratados pelo sistema, sob que condições e de que maneira (sob esta categoria a função de "vigia de porteira" da política criminal requereria especial atenção). 3. Pode emitir recomendações sobre a reorganização social em outras áreas da sociedade em relação a situações problemáticas que se tenham tornado objeto de debate da política criminal.

Esta instância também rejeita as imagens da vida social formadas na base dessas atividades nos diferentes segmentos da sociedade. Desta forma a justiça penal *não* é uma resposta legítima para situações problemáticas, mas apresenta para si própria a característica de um problema público. Isto implica que estes abolicionistas têm de se lançar a uma dupla tarefa: conter as atividades no modelo da justiça penal, mas também se preocupar em lidar com situações problemáticas criminalizáveis fora da justiça penal.

Por outro lado, temos uma instância abolicionista na qual não é abolida necessariamente a justiça penal, mas *uma forma de olhá-la*. Esta forma de abolição focaliza as ações de uma das organizações subjacentes da justiça penal: a Universidade e, mais especificamente, os departamentos de Direito Penal e Criminologia. Referimo-nos a valores acadêmicos que requerem independência acadêmica das práticas sociais existentes, a fim de permitir uma avaliação mais objetiva destas práticas. À luz de critérios explícitos, esta forma de abolicionismo reprova os discursos dominantes relativos a crime e justiça criminal, por falta da necessária independência. Esses "discursos" dominantes apóiam implicitamente a idéia de "naturalidade" e "necessidade" da justiça penal.

Neste sentido, a abolição significa a abolição da linguagem predominante sobre a justiça penal e sua substituição por uma outra linguagem que permita submetê-la a *hipóteses críticas*: em outras palavras, uma linguagem que possibilite testar a hipótese de que a justiça criminal não é "natural" e que sua "construção" pode não ser legítima. Caso esta hipótese seja validada, a linguagem predominante sobre a justiça penal deverá ser abandonada, e esta aparecerá como um problema público ao invés de

uma instituição destinada a solucionar problemas públicos. O primeiro tipo de abolição irá, assim, ser legitimado. Refiro-me neste capítulo do posfácio, principalmente, ao segundo tipo de abolição. Abolicionismo como uma hipótese crítica.¹²

2. Por que abolição?

Valores e pressupostos básicos

A avaliação de uma instituição e suas atividades irá sempre se colocar contra um antecedente de valores e pressupostos básicos. Não é possível tornar explícitos todos esses valores e pressupostos básicos, mas é válido realçar uns poucos que, em determinado momento histórico, tenham papel principal no debate público. Explanarei o tema sob a forma de pequenas proposições:

a. Respeito à diferença

Pressuposto básico. A preservação da vida depende do respeito à diferença e da solidariedade com ela. A diferença entre e dentro das espécies está ameaçada hoje em dia pelos nossos arranjos sociais e técnicos. A diferença entre pessoas vivendo na mesma "sociedade" é subestimada no discurso público.

Valores. O respeito às diferenças entre indivíduos (e até num mesmo indivíduo durante a trajetória de sua vida) e entre as coletividades. Solidariedade com essas diferenças.

b. As profissões e as autoridades devem servir aos clientes

Valor. As profissões e as autoridades existem para as pessoas (nas suas diferenças). Não são as pessoas que existem para as autoridades e as profissões.

¹² J. P. Bredeur. "La ansie post moderne et la Criminologie". Vol. XXVI Criminologie, Montreal.

Isto implica que as autoridades e as profissões têm que servir aos interesses dos clientes em suas diferenças para serem legitimadas.

Pressuposto básico. As autoridades e as profissões só são capazes de servir aos interesses dos clientes em suas diferenças quando esses clientes têm o *poder* de orientar sua ações.

c. Validade da reconstrução

Pressuposto básico. O menu não é a refeição. O mapa não é o território. Um fato que é objeto de um discurso ou de alguma forma na tomada de decisões é sempre reconstruído. A reconstrução nunca é idêntica ao evento.

Valor. Ao examinar as práticas sociais, o primeiro aspecto a ser avaliado é a qualidade da reconstrução de um fato ou de um "estado de coisas". É "válida" a reconstrução? A reconstrução de fatos que pertencem (também) ao domínio de um mundo real só será válida caso seja baseada nas percepções dos atores diretamente envolvidos nesse mundo real. Este critério decorre diretamente dos valores e dos pressupostos básicos mencionados nas alíneas a e b.

Avaliação da legitimidade da justiça penal

Sobre a perspectiva da abolição do segundo tipo (abolição como hipótese crítica), os discursos dominantes (linguagem decorrente em grande parte da criminologia crítica) não permitem formular e testar a hipótese crítica. Todavia, tal formulação e teste parecem urgentes por muitas razões, das quais menciono somente algumas. Na construção legal dos direitos humanos torna-se evidente que muitos aspectos da justiça penal são incompatíveis com os direitos humanos essenciais. Tal fato leva a interrogações dos direitos humanos ao permitir atividades da justiça penal quando elas são necessárias num contexto democrático

para proteger os direitos de outros. Implica que da perspectiva dos direitos humanos, a hipótese crítica deve ser aplicada à justiça penal. Existem também muitas outras razões para aplicar estas hipóteses. Muitos dos pressupostos que estão subjacentes aos debates acerca da justiça penal nos dois últimos séculos tornaram-se questionáveis. De um lado, pela mudança social, e de outro, porque agora mais informações científicas confiáveis sobre o verdadeiro funcionamento da justiça penal e as reais conseqüências do seu funcionamento tornaram-se disponíveis: por exemplo, a seletividade dos processos de criminalização primária e secundária, e os problemas secundários criados pela política contra as drogas.

Como vimos antes, ao discutir o conceito de crime, existe uma grande variedade nos tipos de situações que estão abertas à criminalização. Esta variedade nas situações está também naturalmente espelhada nos fatores que têm sustentação na (i)legitimidade da justiça penal.

Uma importante divisa, neste sentido, é a distinção entre fatos nos quais, em regra, as pessoas se sentem atingidas, de um lado, e de outro, fatos em que este não é o caso. Em muitas situações criminalizadas: no trânsito rodoviário (como na alta velocidade), no comportamento sexual consensual e no campo da posse e uso de drogas ilegais, as pessoas diretamente envolvidas não se sentem prejudicadas. O tema da legitimidade revela-se diferente, nestas áreas, daquelas em que os indivíduos acham que foram tratados injustamente. No livro e neste capítulo focalizei a argumentação relativa à legitimidade da justiça penal na área em que existem vítimas individuais: a área da "criminalidade tradicional". Não é possível lidar com ambas as áreas de maneira satisfatória no espaço disponível. Em outro lugar - no campo da política das drogas, do trânsito rodoviário e da política ambiental - também testei a hipótese crítica. Ela igualmente parece ser válida naquelas áreas, mas os argumentos para a sua validade não são os mesmos.

Os aspectos negativos da justiça penal (para os criminosos e aqueles que lhes são chegados, para as pessoas que sofreram por engano nos eventos criminalizáveis, para os funcionários dos órgãos e para o público em geral) foram extensamente desenvolvidos no livro. Não é necessário repeti-los aqui.

Como conclusão, podemos resumir nossas críticas ao sistema de justiça penal como se segue: nossa mais profunda reprovação à justiça penal é que ela tende a produzir uma construção irreal do que de fato aconteceu; e, sendo assim, tende também a dar uma resposta irreal e ineficaz. Tende, além disso, a excluir as organizações formais, como a polícia e os tribunais, de lidar de maneira criativa com esses fatos e aprender com eles. A justiça penal parece estar em desacordo com todos os três valores mencionados acima.

A "criminalização" é injusta na medida em que, pela sua estrutura, nega as existências variáveis na vida social e os diferentes significados então produzidos, e porque é incapaz de percebê-los e combatê-los. Também é injusta - nestes termos - porque não se pode lidar igualmente com criminosos e vítimas: a maioria deles nem sequer aparece diante da justiça penal (cifra negra); em regra, eles são tratados em outro lugar e de uma forma que não é sequer conhecida pela justiça criminal.

Avaliação da legitimidade da justiça penal e o debate sobre as alternativas

Às vezes, uma instituição que não produz, em absoluto, os efeitos externos que promete e cujo modo de funcionamento está em desacordo com valores importantes aos quais as pessoas estão aderindo, pode, contudo, continuar a ser considerada legítima quando as pessoas não vislumbrarem a possibilidade de uma alternativa confiável.¹³ Desta forma, o debate sobre as alternativas

13 J.P. Brodeur, o.p., p. 108.

está ligado ao debate da legitimidade, e, por isso, deverá ser de utilidade para ir ao âmago da questão das alternativas neste estágio.

Os críticos da justiça penal, ao falar sobre as alternativas, sempre caem na armadilha de falar como o profeta intelectual que diz às pessoas o que fazer, e que desenvolve sistemas alternativos especulativos para serem postos em prática. Um profeta intelectual como este é parte da mesma organização cultural como a da justiça criminal. Uma ação como esta não é compatível com os valores e pressupostos que estipulamos acima. No meu entender as "alternativas confiáveis" devem ser mostradas numa descrição cuidadosa; análise e avaliação do que está acontecendo, de fato, fora da justiça criminal.

Antes de darmos alguns exemplos de diferentes "alternativas" devemos enfatizar que as discussões sobre as alternativas à justiça criminal, freqüentemente, ocorrem num contexto no qual os pressupostos da justiça criminal não são realmente desafiados, como criticamos anteriormente. Em quase todas as discussões, a existência do crime e de criminosos é considerada um fato natural estabelecido, e não o resultado de processos definidores, seletivos, que também estão abertos à escolha social. Entretanto, gostaríamos de formular aqui um certo número de advertências contra esses erros freqüentes:

- Ao falar em alternativas à justiça criminal, não estamos falando de sanções alternativas, mas sobre alternativas para o processo de justiça criminal. Essas alternativas podem ser de uma natureza predominantemente legal ou predominantemente não legal.

- Freqüentemente, as alternativas à justiça criminal são vistas como uma resposta alternativa para o comportamento criminoso. Ao considerarmos este aspecto, não levamos em conta que cada aproximação legal é primeiramente um meio de construir (ou reconstruir) um fato. Buscar alternativas para a justiça criminal é, antes de tudo, buscar definições alternativas de eventos que possam desencadear processos de criminalização. A resposta

dada em uma alternativa à justiça criminal é, portanto, uma resposta a uma situação que tem um "formato" diferente e diferentes "dinâmicas" em relação aos fatos como eles aparecem num contexto da justiça criminal.

- Em muitas discussões sobre as alternativas à justiça criminal, somos confrontados com a incompreensão de que o que se chama "prevenção do crime" seja algo bom e desejado. Na minha opinião, não é necessariamente assim. E por duas razões: em primeiro lugar, o que é chamado em uma certa fase do desenvolvimento legal de "crime", não é necessariamente uma "coisa ruim". Pode ser algo neutro ou indiferente. Pode ser até desejável ou heróico. O direito penal e a prática dos sistemas da justiça criminal não podem ser usados como um padrão essencialmente autoritário para julgar o "certo" e o "errado" do comportamento. Em segundo lugar, mesmo quando o "crime" se refere a algo que, de acordo com todos os envolvidos, é definido corretamente como "problema", pode, para o desenvolvimento social e humano, ser prejudicial tentar erradicá-lo.

- O último assunto para o qual queremos chamar a atenção, como sendo importante para uma discussão realística sobre as "alternativas", é o fator conhecido como a "cifra negra" da criminalidade.

Eventos criminalizáveis que não são efetivamente criminalizados

No campo da criminalização baseada no "policimento reativo" (há pessoas que se sentem ofendidas injustificavelmente em um fato e, na prática, a polícia somente age após uma queixa ter sido feita), a principal razão pela qual os eventos criminalizáveis não são criminalizados é porque as vítimas não denunciam o fato à polícia.

Mas existem muitas outras razões. Talvez a polícia não tenha tido tempo de cuidar de uma denúncia, ou ela não achou o criminoso.

Talvez, no campo da criminalização baseada no "policia-mento pr-ativo", a dificuldade para a polícia tomar conhecimento dos eventos, e os seus recursos limitados para tratar os eventos conhecidos de forma administrativa, sejam a principal razão pela qual a "efetiva criminalização" (trazendo um caso a um tribunal criminal ou aplicando uma outra sanção formal) é um fato raro.

A grande maioria dos eventos criminalizáveis ("graves" ou "leves") pertence, então, à cifra negra. Todos esses eventos são, assim, tratados fora da justiça criminal. Digo, intencionalmente, "tratados" porque não devemos cometer o erro de pensar que o que não está "in acto" não está "in mundo". Se não sabemos como algo é tratado isto não significa que ele não é tratado. Tudo na vida é de alguma forma processado por aqueles diretamente envolvidos.

Desvendando o mundo de alternativas

Quase todos os fatos problemáticos para alguém (uma pessoa, uma organização, um movimento) podem ser abordados com um procedimento legal, de um jeito ou de outro (justiça criminal, justiça civil, justiça administrativa), mas poucos deles são assim abordados, como por exemplo os números "negros" na justiça criminal, como também outras formas de justiça mostram. A maioria das alternativas para a justiça penal é de natureza predominantemente não-legal. Estas alternativas geralmente não são "invenções" das pessoas envolvidas com a política criminal ou com a reforma legal em geral, mas são aplicadas diariamente por aqueles envolvidos direta ou indiretamente em eventos problemáticos. Abordagens não-legais são a regra, "estatisticamente" e também "normativamente" (dentro da normatividade das pessoas envolvidas); "legalização" é uma rara exceção. Sempre foi assim, é agora, e sempre será no futuro. Esta realidade é obscurecida quando temos como ponto de partida a "normatividade"

implícita no debate tradicional da justiça criminal. Porque somente lá achamos uma normatividade na qual a justiça penal é a regra, e é sempre (inconscientemente) considerada também como - contrariamente a todo conhecimento científico - um fato estatístico.

Agora apresentarei três exemplos que jogarão alguma luz no mundo das alternativas "ocultas". Não com a intenção de reivindicar que eu tenha dado - ou jamais fosse capaz de dar - uma descrição concisa e representativa do que está acontecendo no mundo. Estou firmemente convencido de que é completamente impossível fazê-lo. O que começarei a fazer com estes três exemplos é convencer minha audiência, na medida do possível, de que o esquema da justiça criminal está distorcendo a maneira pela qual "imaginamos" os eventos criminalizáveis, e mostrar caminhos possíveis de lidar com eles, a fim de que possamos ser capazes de mudar nosso discurso e nossas práticas em relação a isso. As alternativas não são utopias distantes, mas são parte da vida diária, continuamente inventada pelos atores sociais.

Vou desenvolver três exemplos: (1) Estudo de um caso de uma ação reparadora coletiva por aqueles diretamente envolvidos (é a estória de um furto no qual a minha família foi envolvida); (2) Alguns resultados de uma pesquisa empírica no uso da lei civil por mulheres que se sentem vitimizadas pela violência sexual; (3) Alguns resultados de uma pesquisa de ação como meio de provocar e dar apoio ao envolvimento da comunidade no trato com situações problemáticas criminalizáveis.

(1) Estudo de um caso de ação reparadora coletiva pelos diretamente envolvidos

Alguns anos atrás, ocorreram três furtos em nossa casa no espaço de duas semanas. O primeiro deles, ao menos, foi um daqueles furtos desagradáveis em que, na verdade, pouca coisa é furtada, mas muitas coisas são destruídas. Volto para casa e, ao

entrar, vejo ovos quebrados em toda parte – (e não tínhamos pás-saros em casa!) – e então percebi que uma pintura e alguns objetos foram quebrados e que havia pontas de cigarro no chão. Aos poucos, uma idéia da cena do que aconteceu mostrou-se para mim. Em tais circunstâncias, você anda pela casa imaginando cada cena, e você se zanga; por fim, fiquei com tanta raiva que seria capaz de quebrar os ovos na cabeça da pessoa que fez aquilo e de pegar suas coisas e destruí-las, e lhe perguntar se gostaria que o mesmo lhe acontecesse. Mas, como vítima, notei que meus sentimentos eram mais complexos que isto, porque, ao divagar, eu também pensei: “Graças a Deus, eles não destruíram aquilo!” e me senti aliviado. Eles destruíram muito menos do que havia para destruir, a mostrarem traços de moderação, e então, mais tarde, me senti até mesmo feliz, que nada mais foi furtado. Então, ao lado da raiva, houve um alívio e curiosidade – porque eles fizeram isso ou aquilo – os ovos, as pontas de cigarros e essas outras coisas estranhas?

Então a polícia veio tirar as impressões digitais, e repetiu isso alguns dias depois. O policial, que foi de grande ajuda, disse que, apesar de tirar as impressões digitais, isto não significava necessariamente que uma prisão seria feita, a partir do fato de que as impressões, geralmente, são de péssima qualidade, e mesmo não sendo esse o caso, os culpados deveriam ser jovens, cujas impressões ainda não estão registradas. Tem-se que dar uma chance a eles, sugeri ao policial, e concordamos plenamente com esta idéia. Em suma, foi como um ritual, mas foi bom ter conversado com a polícia e fazer perguntas sobre como eles achavam que poderiam ser jovens os responsáveis. Desde que esse tipo de evento não acontece frequentemente nas casas em Dordrecht, e tendo em vista a quantidade de coisas danificadas, poderia ser, talvez, a ação de alguém que guardasse rancor de nós?

Alguns dias depois, minha mulher chegou em casa à tarde e ouviu pessoas dentro de casa. Era óbvio que os intrusos estavam lá novamente. Ela pôde ver pessoas, mas não o suficiente para

identificá-las. Desta vez não quebraram muita coisa, mas quebraram ovos, mais uma vez, e furtaram alguns itens. A polícia veio novamente e nos sentimos bastante chegados aos policiais! Depois de cada um dos furtos, tomamos novas precauções para prevenir a repetição. Mesmo assim, após alguns dias, voltamos para casa e descobrimos que os intrusos tinham estado lá pela terceira vez. Desta vez, nada foi destruído e somente faltavam alguns objetos. Por mais estranho que possa parecer, começamos a nos acostumar com as invasões e a sentir que podíamos delinear os culpados em nossas mentes. Sabíamos que eram, provavelmente, três e comecei a imaginar o que eu diria se nos encontrássemos, coisa que desejava que acontecesse. Naturalmente, minha esposa estava apreensiva, de certo modo, quanto à situação.

Depois do terceiro incidente, comecei a pensar que os criminosos deveriam ter muita coragem para voltar ao mesmo local que invadiram apenas dois dias antes. Acreditei também que poderia ser uma forte atração, da parte deles, pela casa e uma fascinação pelos objetos estranhos dentro dela. Isto nos deu algo em comum já que eu, naturalmente, me orgulho de minha casa e de minhas coisas. O fato de pouca coisa ter sido destruída nesta visita mais recente, significa que, talvez, eles tenham vindo para admirar o local de maneira não muito diversa da minha. Ao dizer isso, não pretendo negar que não senti raiva anteriormente, mas, antes de tudo, enfatizar a elevada e complexa natureza dos sentimentos que alguém experimenta em tais circunstâncias. Sempre tive interesse em refletir sobre as formas como eu mesmo e outros reagiríamos aos fatos criminalizáveis e descobri que isso sempre será um processo complicado e ambíguo para o qual existem muitas facetas diferentes.

Visto que este caso não era, evidentemente, diferente, e porque acredito que não se deve, como mencionei antes, “roubar” os conflitos dos outros, indaguei da polícia que se, quando encontrassem os responsáveis, eu poderia falar com eles. Um dia duas semanas depois, e contra todas as dificuldades, visto que

apenas uma pequena parte dos furtos na Holanda são resolvidos com sucesso - (em Dordrecht seriam 25%) - a polícia telefonou para dizer que identificara os culpados devido ao seu envolvimento num caso de vandalismo numa cidade vizinha. Disseram que alguns dos nossos bens tinham sido recuperados e me solicitaram para ir lá identificá-los. Como se constatou, a polícia encontrou um grande número de itens da casa, alguns dos quais eu nem sabia que tinham sido furtados. Aparentemente, todos os objetos foram recuperados, com exceção de uma faca, da qual falei mais adiante. Não é uma faca cara, mas é bem afiada e que eu trouxera recentemente da Finlândia, e que gosto de usar para cozinhar. Ela tem um valor especial para mim.

Dos três jovens envolvidos, dois tinham 16 anos e o terceiro 17, e pedi para falar com eles. A polícia me informou que se a família consentisse, não faria objeção. Conseqüentemente, os pais de um dos rapazes foram contactados e concordaram, e fui visitá-los na mesma noite. Eu não tinha idéia de como isto terminaria, visto que não temos modelos para usar nestas ocasiões. O próprio rapaz era também muito menor do que eu imaginava que o ladrão poderia ser; ele parecia tão pequeno, de óculos, quase um passarinho. Eu imaginava poder mostrar-lhe como me senti e fazê-lo sentir remorso pelos seus atos, mas descobri que não pude fazê-lo, e se tornou difícil conversar um com o outro. Entretanto, foi mais fácil a identificação com os pais, para quem toda a situação era horrível. Após a descoberta dos furtos, dois dos rapazes fugiram, e os pais gastaram muito tempo em vão procurando-os ansiosamente. Agora, eles tinham um drama real em suas vidas, similar em muitos aspectos ao drama que eu vivia.

Comparado ao que acontece com você, nestas circunstâncias, como pai, o furto foi um fato menor e isto teve impacto significativo nos meus sentimentos sobre os fatos. Comecei a conversar com o rapaz tendo em vista que ele reparasse o que fez. Quando perguntei se tinha algo que ele gostaria de fazer, e

ele respondeu: "na verdade, não", aquilo criou um elo entre nós dois porque ele foi verdadeiro e autêntico. Pude entender sua resposta, dada ao homem estranho que veio à sua casa. Perguntei sobre a faca - talvez um fato insignificante em vista do volume dos danos na casa, mas essencial para mim - e este foi o marco inicial para um entendimento comum. Ele entendeu que eu queria a faca e que aquilo era algo sobre o qual ele poderia fazer alguma coisa; ele tentaria achar a faca para mim. Então, todos nós saímos para encontrar os dois outros rapazes e seus pais; e aí encontramos o mesmo tipo de dificuldade na comunicação. Finalmente, como um grupo, fomos para minha casa, onde os pais se sentaram conosco na cozinha enquanto os rapazes procuravam pela faca desaparecida num hotel deserto ao lado.

Durante as discussões eu disse: "Agora que vocês encontraram minha casa, vocês deveriam entrar pela porta da frente; esta é a forma de entrar". Senti muita satisfação ao dizer aquilo. Então me contaram uma história triste da outra família. Neste momento importante, estava claro que o sistema de referência da justiça criminal estava certamente segmentando artificialmente a situação de todas as formas possíveis. Estava cortando os laços entre pessoas que viviam juntas, e, de certa forma, tornando a situação irreal em um nível social. Para os pais era um grande drama, e eles falavam sobre isso o tempo todo, mas não tinham uma imagem clara ou completa do que tinha acontecido. Eles possuíam fragmentos da informação, dados pela polícia e por seus filhos, mas, ao final, não possuíam uma imagem coerente dos fatos. Somente após esta reunião em minha casa é que, pela primeira vez, tiveram uma visão total da seqüência dos fatos, que poderiam então se tornar objeto de discussão entre eles e seus filhos. Foi neste ponto que toda a situação começou a ter uma realidade concreta. O envolvimento do sistema de justiça criminal resultou na tendência dos pais em dizer "não é o meu filho, mas os outros é que são os responsáveis". Isto significa que eles estavam inclinados a lidar com os jovens individualmente, isolando-

os uns dos outros de forma desnecessária. Ao final de tudo, eles estavam envolvidos em assuntos comuns, como um grupo, o que nos uniu na minha cozinha.

Os rapazes acharam a faca, e os pais, que eram mais habilitados do que eu, ajudaram a consertar as coisas na casa. O relacionamento entre pais e filhos melhorou bastante. Porém, os pais mencionavam o furto a todo momento, e os rapazes estavam saturados de escutar sempre a mesma estória. Por esta razão, decidi que seria uma ótima idéia se os rapazes saíssem em férias para encontrar um novo estímulo; tínhamos estado engajados, pensei, por muito tempo em um debate infrutífero. Um dos rapazes era de classe média e os outros dois da classe baixa, e um deles estava desempregado e praticamente sem dinheiro. Sendo assim, eles não tinham dinheiro suficiente para tirar férias. Sugeri, então, acampamento, que é relativamente barato, mas eles não possuíam uma tenda; logo, nós emprestamos a nossa. E eles saíram de férias por pouco tempo.

Então os pais nos ajudaram e os garotos vinham aos domingos, ou mais freqüentemente, para fazer jardinagem. Eles pareciam gostar de vir, e algumas vezes suas visitas se tornavam inoportunas porque nós tínhamos outras coisas a fazer! Uma das razões que os levaram a invadir as casas foi porque eles estavam cansados da escola - uma razão bastante comum - e começaram a gazetear. Em uma das ocasiões, eles estavam brincando no hotel abandonado e notaram a nossa casa, que os atraiu pela variedade de objetos - uma mistura da Caverna de Aladin e de Ali Babá e os 40 Ladrões! Como um resultado da crise provocada pelas invasões, alguns aspectos da relação entre os jovens e seus pais ficaram mais claras, e eles se mudaram para uma escola onde se saíssem melhor.

O seguro cobriu os custos dos objetos danificados e nós nos tornamos uma espécie de tio e tia para os rapazes, e amigos dos pais. Para mim, aprendi muito sobre a vida das pessoas em situações das quais antes eu sabia muito pouco. No final, se tornou

uma experiência proveitosa para todos nós e não estou exagerando.

Se os fatos não tivessem tomado o curso que tomaram, nós não teríamos ganho em todos esses aspectos, mas eu não organizei as coisas assim. Eu simplesmente as provoquei, ao ir, como vítima, ver os rapazes e suas famílias. As coisas então tomaram o seu próprio rumo e a única parte em que atuei mais especificamente, foi resultado do meu conhecimento do processo de justiça criminal.

Seis meses antes de os rapazes serem julgados pelos furtos, e sete meses antes de irem ao tribunal, nunca recebi a visita neste tempo todo, das várias agências de serviço social envolvidas no caso. Não me aproximei delas porque estava interessado, do ponto de vista do pesquisador, em ver o que poderia acontecer. As famílias foram visitadas por grande número de pessoas do serviço social, de diferentes agências, de acordo com o seu "status" social. Foram-lhes dados conselhos e orientação bastante contraditórios, e eles sempre vinham pedir a nossa opinião sobre o assunto. Quando as acusações foram feitas, nem eu ou minha mulher imaginamos o que ganharíamos do resultado desta ação. Parecia não fazer sentido algum ter uma audiência. Então liguei para a promotora pública, que mora do outro lado da rua, e, visto que o prédio do tribunal também é próximo, fui falar com ela pessoalmente, não como professor de Direito Penal e de Criminologia, mas como vítima. Ela ficou tocada por conta dos fatos, mas insistiu que, com três furtos e outros atos de vandalismo a serem considerados, teria de haver um processo criminal. Por outro lado, depois de ter em mente uma sentença judicial, ela então disse que estava preparada para recomendar a liberdade condicional. Apesar dos meus argumentos, ela insistiu que a justiça criminal não é simplesmente um caso particular e que o interesse público deveria ser considerado. Minha esposa começou a rir; depois - a promotora pública e eu - nos juntamos a ela neste riso.

Enfim, houve a audiência judicial, a qual, pensei, um evento emocionante. A promotora pública preparou o caso e disse que sabia, e aceitava inteiramente, a maneira pela qual os fatos estavam sendo conduzidos, e, que a única razão de prosseguir com a audiência era a intenção de sublinhar a gravidade de furtos deste tipo; como uma parte importante de simbolismo. O juiz também, creio eu, foi muito compreensivo e falou de uma maneira que todos puderem entender, mas também preservou uma noção de dignidade e estabeleceu medidas cautelares importantes; um fato interessante em si próprio.

Tínhamos saído todos juntos de casa para o tribunal, um grupo de oito ou nove. Devido ao nervosismo geral, tomamos café e uns drinques antes para acalmar a tensão um pouco. Sentamos no mesmo banco na sala do tribunal, e, apesar de ser um pouco surdo, pude ouvir perfeitamente, pois todos falavam claramente. Os outros queixaram-se, contudo, dos funcionários, que falavam suave demais, e ficou claro que não entendiam, absolutamente, a maior parte do procedimento, talvez porque ainda estivessem tensos. Apesar das circunstâncias favoráveis - nós nos conhecíamos bem e eu explicara o que iria acontecer - eles não entenderam praticamente nada. Um dos rapazes disse que ficou nervoso por várias semanas por causa da audiência; logo, vê-se que não era falta de preocupação. Um outro disse que quase cochilou, e me lembrei que, quando tenho uma briga séria com minha mulher, algumas vezes eu me sinto muito cansado - um tipo de válvula de escape contra "sobrecargas emocionais".

Esta é a estória que me ensinou muito sobre como o sistema de justiça criminal segmenta artificialmente nossas preocupações. Naturalmente eu não espero generalizar indevidamente após esta única experiência, embora eu não acredite que foi tão especial; meramente parece ser assim, nestas circunstâncias, porque eu dividi com você alguns detalhes. Eu conheço exemplos comparáveis na Holanda (não é fácil, é claro, chegar a saber deles). Aconteceu, por exemplo, um caso de assassinato em que os pais

da garota morta e os do assassino se encontraram e estabeleceram um relacionamento que foi importante para eles e para o acusado. Pensemos também no exemplo do trem Molucano, no qual os reféns continuaram a proteger e a visitar seus seqüestradores na prisão.

Esses exemplos sustentam a experiência em nosso caso, isto é, que, sob certas condições, em que se reage inicialmente aos fatos de forma tal que uma resposta mais coletiva e menos fragmentada é dada a eventos criminalizáveis; então um enorme potencial é criado para os membros da comunidade para que haja ações que sejam frutíferas, recuperadoras para os agressores e para as vítimas da mesma forma, e que lhes permita, em suas relações, ultrapassar a antítese vítima-agressor.

Contrariamente, as respostas tradicionais para os eventos criminalizáveis proporcionam excelentes exemplos daquilo a que Nils Christie se referiu como "roubo de conflitos", visto que eles inibem a reunião natural de pessoas ao redor da crise e evitam o conseqüente desenvolvimento social e pessoal que ocorre nestes casos. Acreditamos que isto significa um dos aspectos mais importantes da noção de "envolvimento da comunidade" - uma idéia que muitos aprovam, mas que somente poucos têm algo mais que idéias vagas - é um esforço de recuperar a chance de as pessoas simples se tornarem diretamente envolvidas nas respostas sociais que são orientadas para as vítimas.

Considerando por um momento o que Wilkins sugeriu, temos no micro contexto os processos de atribuição de culpa - e a ação reparadora relacionada a este fato particular - e em contexto mais amplo os processos de ação reparadora e de controle - a questão de como lidar com este tipo de caso e de como mudar a organização social de forma tal que a torne mais fácil. Reunindo ambas as esferas, é importante que todas as organizações que têm algo a ver com a justiça criminal - a polícia, os professores, os promotores públicos os trabalhadores sociais, os tribunais e os pesquisadores acadêmicos - deveriam seguir e esclarecer as pos-

sibilidades positivas de responder aos eventos criminalizáveis de forma que encoraje um desenvolvimento maior do público. Ao final de tudo, se você não tiver conhecimento ou não possuir idéias iniciais de como agir, então se torna difícil, talvez desencorajador, para que mesmo assim as pessoas ajam. Uma vez começado, o processo terá um momento próprio.

É nossa firme convicção que o que estamos fazendo ao buscar tal linha de ação é simplesmente reativar o potencial que já existe na sociedade. O desenvolvimento desse potencial depende de encontrar resposta para o problema do crime - os envolvidos não possuem a percepção de si próprios ao se preocuparem com tais assuntos, mas ao invés lidam com uma imediata situação de crise que requer ação. Entretanto, depende das atividades e atos do serviço policial, pela sua posição-chave como o ponto de entrada para o sistema de justiça penal, de um lado, e como fonte para os diretamente envolvidos, de outro. Foi a polícia que tornou possível meus próprios atos, de vez que, se não tivessem esclarecido o caso, e me passado a informação que possuíam, eu não teria visitado a família.

(2) *Violência sexual e o uso da lei civil*

Desde março de 1984 temos estudado um desenvolvimento nos Países Baixos, no sentido de fazer mais uso da justiça civil em casos em que certo tipo de justiça criminal poderia ser aplicada. Um exemplo deste estudo é o uso dos procedimentos básicos civis pelas vítimas de violência sexual. Mulheres que estão sempre com problemas ou são ameaçadas pelos ex-parceiros, ou mais recentemente, vítimas de assalto ou estupro, podem solicitar uma ordem judicial que proíbe o homem de entrar no mesmo lugar em que a mulher more.

Em nosso estudo empírico achamos que a possibilidade de uma injunção do tribunal civil era uma resposta muito melhor às necessidades das mulheres vitimizadas do que o sistema de justiça penal jamais deu.

Três elementos tornaram a injunção do tribunal bastante útil como meio (estratégico) de cuidar dos casos de violência sexual por advogadas feministas e suas clientes. Em primeiro lugar, esses tipos específicos de procedimentos básicos parecem ser bastante atraentes e acessíveis a pessoas que não possuem meios legais para lidar com seus problemas. Para a mulher na Holanda que depende do serviço social, por exemplo, significa um custo pequeno, facilmente compreensível, de procedimento rápido e flexível, com uma taxa relativamente alta de sucesso. Ao mesmo tempo, ela lida com a definição vitimal de ameaça no seu dia-a-dia. Ela também mantém sob controle os procedimentos legais do princípio ao fim. A qualquer momento ela pode decidir abandonar os procedimentos, e barganhar com o outro lado, a execução ou não da sentença do juiz. Ela não depende, exclusivamente, de outras instituições como, por exemplo, no caso de um assunto da justiça penal.

Ela só precisa de um advogado, do tipo especializado nessas causas e que esteja altamente motivado e que dê apoio aos seus clientes. Isto faz lembrar a segunda razão que torna a injunção do tribunal tão adequada para cuidar de casos de violência sexual. De uma vítima de violência sexual e de um estado de dependência e de humilhação, ela se torna parte "ativa", uma reclamante em um caso de direito civil. Ao fazê-lo, ela não só mostra quem a está ameaçando, mas a ela própria e ao mundo lá fora, que tem sua própria vida e identidade, e que está apta a seguir seu próprio caminho. E somente isto aumenta a sua defensibilidade. Contudo, ser um reclamante nos procedimentos civis significa que o crescimento pessoal traz consigo uma função emancipadora individual.

O terceiro elemento a que queremos nos referir é a publicidade. Não só as vítimas da violência sexual, mas também os jornalistas acham que os procedimentos sumários e, especificamente, a injunção do tribunal civil, sejam uma ação acessível. Isto significa muita publicidade. As advogadas feministas fizeram uso deliberado da

publicidade para chamar a atenção para o problema da violência sexual, e para mostrar ao mundo e às outras mulheres que é realmente possível fixar o limite e findar com este problema. Podemos chamar a isto de efeito emancipador estrutural, considerando a combinação do primeiro e segundo elementos aos quais nos referimos, o que cria um efeito emancipador individual.

Também em outras áreas problemáticas encontramos exemplos interessantes das possibilidades da lei civil em preencher uma função emancipadora ao tratar de eventos criminalizáveis. Permite a integração de atividades das comunidades e movimentos sociais de natureza legal e não-legal, e combina os efeitos preventivos com os reparadores.

(3) *A ação de pesquisa como forma de instigar e apoiar o envolvimento da comunidade na prevenção*

Em uma vizinhança de uma cidade holandesa de médio-por-te, surgiu um sério problema: parte da população se via seriamente ameaçada por outros grupos da área, e a qualidade de vida caiu. Daí surgiram inúmeras alegações de criminalização e, extensa e dramática, a cobertura da imprensa. A crescente atividade policial na vizinhança - do tipo criminalizante e de vigilância - não melhorou a situação; ao contrário, tornou-a pior. As pessoas começaram a deixar a vizinhança.

Nós advertimos o comitê da vizinhança para tomar os problemas nas próprias mãos, e nos oferecemos para ajudar com uma ação-investigadora (pesquisa-ação) no sistema da conceitualização como desenvolvido neste trabalho.

Nossa proposta era começar por uma pesquisa independente sob os auspícios do comitê da vizinhança, dentro do qual tentaríamos fazer um inventário dos (a) diferentes grupos ("tribos") que habitavam a vizinhança e sobre o seu estilo de vida; (b) as interações entre esses grupos; (c) as coisas boas e ruins que eles já vivenciaram nesta área; (d) a quais grupos,

pessoas, instituições ou estruturas eles atribuíam os problemas por que passavam; (e) o que eles achavam que deveria ser feito sobre esses problemas, e (f) o que eles (próprios) fizeram sobre esses problemas. Da mesma forma (g) gostaríamos de fazer um comentário de opiniões de diferentes instituições (diferentes tipos de polícia, diferentes tipos de trabalho social, o setor médico, autoridades de habitação) que trabalham na área segundo as questões c e f.

Usaríamos um método de pesquisa: (1) análise documental de natureza histórica, (2) observação e (3) entrevistas abertas.

Apresentaríamos o "mapa", que seria o melhor resultado desta pesquisa para a discussão na vizinhança, adaptando-o à base de discussão. Finalmente, formularíamos certas recomendações sobre os meios como a melhoria seria alcançada. As coisas aconteceram segundo nossa proposta.

Baseados na nossa informação, identificamos nove grupos diferentes de vizinhança e descrevemos seus estilos de vida e as interações entre eles. Demos a cada um daqueles grupos nomes positivos (o grupo que era visto pelos outros como os criminosos mais perigosos - chamávamos de "homem forte"), e em discussões futuras aqueles nomes positivos foram aceitos por todos.

A pesquisa mostrou muitas diferenças entre os grupos, entre as instituições, entre os grupos e as instituições sobre as questões: quais eram os problemas, a quem ou a que eles eram atribuídos, e o que deveria ser feito sobre eles.

Havia, entre alguns grupos, integração nos seus estilos de vida. Eles estavam em integração direta diária. Entre outros grupos não havia integração como esta. Frequentemente os mesmos problemas apareceram na interação "intergrupala" e na interação "intragrupal".

Quando esses problemas aparecerem nos meios intergrupala e intragrupal, com estilos de vida de sobreposição, os diretamente envolvidos seriam capazes de, eles próprios, lidar com esses problemas.

O maior impacto de nossas recomendações era promover reorganização social de forma tal que os estilos de vida pudessem integrar-se mais.

O fato de que o comitê da vizinhança tomou a responsabilidade pela situação na vizinhança, e de que a pesquisa funcionou desde o início como um "ritual reordenativo" indicaram que a reorganização social seguia seu curso.

Os problemas primários diminuíram na frequência e intensidade enquanto que os problemas secundários relacionados principalmente às intervenções da justiça criminal, que agravavam os problemas primários, deixaram de existir por cobertura jornalística negativa. Os moradores não estão mais abandonando a vizinhança. A relação entre as diferentes instituições e os diferentes grupos na vizinhança melhorou bastante. A pesquisa era uma contribuição para a emancipação de grupos diferentes na vizinhança e a emancipação permitiu à vizinhança lidar com a crise.

Uma pesquisa comparada com a que se usa em um meio mais rural que mostrou resultados singulares.

3. "Como" - abolição.

Os exemplos de alternativas dadas anteriormente foram descritos em um segmento deste capítulo que tem o título "Por que abolição". Eles queriam demonstrar que alternativas confiáveis à justiça criminal existem e que sua ausência não é motivo para continuar a "unir-se" à criminalização. Mas a descrição destas alternativas nos mostram também meios de abolir a justiça penal e os diferentes atores que interpretam um papel neste processo. Isto nos ensina sobre o "como" da abolição do primeiro tipo. Ademais, esta descrição nos ensina sobre o "como" da abolição do segundo tipo (a maneira de ver o crime e a justiça criminal). A forma vigente de ver a justiça penal está na linguagem de sua própria lógica: orientada pelo comportamento de um agressor, baseada na culpabilidade e na visão do julgamento final.

A linguagem em que as alternativas foram executadas são muito diferentes:

A focalização é:

- em situações no lugar de comportamentos;
- na natureza problemática ao invés da natureza ilegal do crime;
- na pessoa/instância para quem algo é problemático (vítima) no lugar do agressor. Este só entra em cena quando uma vítima define o ato de uma forma que o torna relevante.
- na pergunta "o que pode ser feito e "por quem" sob as instituições.

As atividades exercidas na base da organização social e cultural na justiça penal, a linguagem usada, as imagens, não são familiares a quase todos nós porque não são parte de nossas percepções, nossas atitudes e nosso comportamento. Também a este respeito o campo do "crime e dos criminosos" é bastante semelhante aos outros campos em que assuntos de "guerra e paz", temas raciais e de "gênero" são debatidos. Espero que minha detalhada descrição de algumas alternativas ajudem a compreender como esta linguagem e estas imagens da justiça penal nos influenciam e nos constroem.

Neste sentido, então, a justiça criminal existe em quase todos nós como "preconceito de gênero" e em certas áreas do mundo - "preconceito racial" existe em quase todas as pessoas. *Abolição é, então, em primeiro lugar, a abolição da justiça criminal na pessoa:* mudando as percepções, atitudes, comportamentos. Tal mudança implica na mudança da linguagem e, por outro lado, a mudança de linguagem será um instrumento poderoso para fazer acontecer as mudanças nas percepções e nas atitudes.

Essa mudança de linguagem é algo que todos são capazes de fazer: para não-profissionais, em certo nível, deve ser até mais fácil que para profissionais.

Estamos todos aptos a abolir a justiça criminal dentro de nós e usar uma outra linguagem com a qual possamos perceber e mo-

bilizar outras fontes a lidar com situações problemáticas. Quando usamos outra linguagem, ensinamos esta linguagem para outras pessoas. Desta forma, nós os convidamos para também abolir a justiça criminal.

Para Jacqueline Bernat de Celis e para mim, escrever sobre a abolição da justiça criminal foi parte de um empreendimento emancipador que não está limitado unicamente à justiça criminal. Esperamos que nosso livro seja útil para outros que queiram seguir esta estrada e que contribua para o desenvolvimento que nos trará a oportunidade de viver juntos "dans une convivialité plus saine et plus dynamique".

Impresso em offset nas oficinas da
FOLHA CARIOCA EDITORA LTDA.
Rua João Cardoso, 23, tel.: 233-5306
CEP 20.220-060 - Rio de Janeiro - RJ

9/1